



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2480 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO.....	13
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	14
ASTJ.....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 265/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **PAULINE SABARÁ SOUZA**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ESTATÍSTICAS E PROJETOS**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 268/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento da Juíza **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, titular da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaina, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **MARA REGINA LEITE MENDONÇA**, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

### Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: **CONCORRÊNCIA Nº 002/2010**

PROCESSO : PA 40518 (10/0082928-3)

OBJETO : Construção do fórum da Comarca de Guaraí-TO.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições legais contidas na Lei nº 8.666/1993, acolho o Parecer Jurídico nº 449/2010, de fls. 960/961, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Concorrência nº 002/2010, tipo menor preço sob o regime de empreitada por preço unitário, para construção da sede do fórum da Comarca de Guaraí-TO, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: Empresa **SABINA ENGENHARIA LTDA**, no valor de R\$ 8.281.947,43 (oito milhões duzentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos).

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas/TO, aos 03 de agosto de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 1151/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 094-DINFR, resolve conceder ao Servidor **LUCAS NEWTON DA SILVA SOUZA**, Engenheiro Telecom, matrícula 352348, 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Pium, para vistoria nas instalações elétricas do Fórum da respectiva Comarca, no dia 09.08.2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 09 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1152/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 028/2010-DIADM, resolve conceder ao servidor **JARDEL RAMOS DA SILVA**, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352361, 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Pium, para vistoria nas instalações elétricas do Fórum da respectiva Comarca, no dia 09.08.2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 09 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1155/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagens nºs 66/10 e 200, ambas da DIADM, resolve conceder aos servidores **MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER**, Chefe de Divisão do Patrimônio, matrícula 254547 e **RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA**, motorista, matrícula 168928, 6,5 (seis e meia) diárias, pelo deslocamento às unidades Judiciárias de Couto Magalhães, Lizarda, Silvanópolis e Combinado, para regularização de documentos de imóveis, no período de 10 a 16.08.2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 10 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1156/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 196 da DIADM, resolve conceder ao servidor **WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAIS** motorista, matrícula 152558 5,5 (cinco e meia) diárias, pelo deslocamento à Novo Acordo, Pedro Afonso, Colméia, Colinas, Arapoema, Filadélfia, Miracema, Itaguatins, Augustinópolis, Axixá e Ananás, conduzindo servidor para instalação de aceleradores nas respectivas comarcas, no período de 09 a 14.08.2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 10 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1157/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 199 da DIADM, resolve conceder ao servidor **JÚLIO CÉSAR LIMA DE ALENCAR**, motorista, matrícula 168634, 1,5 (uma e meia) diárias, pelo deslocamento à Araguaçu, Alvorada, Figueirópolis, Peixe, Gurupi e Formoso do Araguaia, conduzindo Oficial de Justiça para recolhimento de Processos do Mutirão Carcerário, no período de 05 a 06.08.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1158/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 197 da DIADM, resolve conceder ao servidor **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, motorista, matrícula 158148, 1,5 (uma e meia) diárias, pelo deslocamento à Augustinópolis, Axixá, Itaguatins, Ananás, Tocantinópolis, para recolhimento de Processos do Mutirão Carcerário, no período de 05 a 06.08.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1159/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 198 da DIADM, resolve conceder ao servidor **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, motorista, matrícula 158148, 5,5 (cinco e meia) diárias, pelo deslocamento à Porto Nacional, Peixe e Aurora do Tocantins, conduzindo o servidor Luciano dos Santos Ramiro, para instalação e manutenção de equipamentos de informática, no período de 09 a 14.08.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1160/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o requerimento de 05.08.2010, bem como o Ofício nº 523/2010/GAPRE, de 27.07.10, anexos, resolve conceder ao Juiz **GILSON COELHO VALADARES**, matrícula 13380 e à servidora **LARISSA RODRIGUES PRADO**, Conciliadora, matrícula 352216, 0,5 (meia) diária, pelo deslocamento à Brasília, para participação na reunião com os gestores da conciliação, que ocorrerá em 19.08.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1161/2010-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09,

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 468/2010, de fls. 30/31, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral, nos autos PA no 41104 (10/0085377-0);

**CONSIDERANDO** a necessidade de locação de um prédio para abrigar instalações do Poder Judiciário objetivando um melhor atendimento da comunidade de Gurupi-TO.

**RESOLVE:**

**DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, para a locação do imóvel situado na Rua Senador Pedro Ludovico, nº 1.462, centro, Gurupi-TO, para uso do Poder Judiciário, pela quantia mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, 10 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1162/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 216/2010/TJTO-ESCJU, de 06.08.2010, resolve conceder às magistradas **CIBELE MARIA BELEZZIA** e **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, ambas da Comarca de Gurupi, e aos servidores **MARIA APARECIDA LOPES SANTOS**, Secretária do Juízo na Comarca de Alvorada, matrícula 264249, **FABIANO ALVES MENDANHA**, Escrevente na Comarca de Araguaína, matrícula 241952, **VOLNEI ERNESTO FORNARI**, Escrivão na Comarca de Arapoema, matrícula 222565, **HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA**, Oficiala de Justiça na Comarca de Aurora do Tocantins, matrícula 352488, **RONISE FREITAS MIRANDA VIANA**, Escrevente na Comarca de Filadélfia, matrícula 103771, **ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO DE AGUIAR**, Porteira de Auditórios na Comarca de Figueirópolis, matrícula 181353, **MARIA IVONE CAVALCANTE LIMA**, Porteira de Auditórios na Comarca de Formoso do Araguaia, matrícula 150368, **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA MEDEIROS**, Escrivã, matrícula 197233, **NATÁLIA GRANJA BATISTA**, Escrevente, matrícula 352552, **ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA**, matrícula 137943 e **SAMUEL SANTOS DA SILVA**, ambos Oficiais de Justiça, todos os últimos da Comarca de Gurupi, 4,5 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Palmas nos dias 11 a 15.08.2010, para participação na 1ª Etapa do Curso de Formação de Instrutores promovido pela Escola Judiciária no período de 12 a 14.08.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1163/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 216/2010/TJTO-ESCJU, de 06.08.2010, resolve conceder aos servidores **EDILEUZA LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO**, Escrivã na Comarca de Novo Acordo, matrícula 152950, **HÉRIKA MENDONÇA HONORATO**, Escrevente na Comarca de Pedro Afonso, matrícula 352524, **MARIA DA GLÓRIA MARIANO PAIVA DE JESUS**, Assessora Jurídica de 1ª Instância na Comarca de Peixe, matrícula 352046, **NIELY TALLES TAVARES DE SÁ**, matrícula 352475 e **SILMA PEREIRA DE SOUSA OSTER**, matrícula 89922, respectivamente Contadora-Distribuidora e Escrivão na Comarca de Porto Nacional, **JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA**, matrícula 220571 e **RACHEL DE CASTRO BEZERRA**, matrícula 283538, respectivamente Escrevente e Conciliadora dos Juizados Especiais na Comarca de Tocantinópolis, 4,5 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Palmas nos dias 11 a 15.08.2010, para participação na 1ª Etapa do Curso de Formação de Instrutores promovido pela Escola Judiciária no período de 12 a 14.08.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1164/2010-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 469/2010, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral, nos autos PA no 41103 (10/0085375-3);

**CONSIDERANDO** a necessidade de locação de um prédio para instalação da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Gurupi/TO,

**RESOLVE:**

**DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, para a locação do imóvel situado à Rua Senador Pedro Ludovico, nº 1462, Centro, em Gurupi/TO, com área total de 1250 m2, de propriedade da empresa Gurutoc Participações e Serviços S/C Ltda, CNPJ nº 02.788.781/0001-56, representada pela sua sócia Renata Augusta Inglez Motta, CPF nº 176.719.488-96, que constituiu como seu procurador o sr. Aluisio Gregório Motta Júnior, CPF nº 043.302.698-72, no valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), totalizando a quantia anual de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), para instalação da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Gurupi/TO.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 10 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1170/2010-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09, c/c Decreto Judiciário nº 507/09, e

**CONSIDERANDO** o contido no Parecer Jurídico nº 429/2010, de fls. 19/20, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, nos Autos PA nº 41109/2010, externando a possibilidade de aquisição, por inexigibilidade de licitação, de peça semi-eixo esquerdo, para o veículo VAN, placa MWQ 1208, marca Renault, de propriedade deste Tribunal de Justiça, incluindo a mão-de-obra do serviço;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do veículo acima referido em concessionária da marca, posto que a compra de peças não originais poderá colocar em risco o seu funcionamento e vida útil;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os serviços contratados serão realizados pela empresa Caetés Comércio de Veículos Automotores Ltda, CNPJ 08.899.581/0001-57, que detém por contrato de concessão a exclusividade na venda de veículos, peças e serviços em veículos da marca Renault no Estado do Tocantins, o que evidencia a inviabilidade de competição,

**RESOLVE:**

**DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 25, I, da Lei no 8.666/93, para a contratação da empresa Caetés Comércio de Veículos Automotores Ltda, CNPJ 08.899.581/0001-57, referente à manutenção do veículo VAN, placa MWQ 1208, marca Renault, pertencente à frota deste Tribunal, no valor de R\$ 2.605,29 (dois mil, seiscentos e cinco reais e vinte e nove centavos) para aquisição da peça semi-eixo de transmissão, R\$ 212,50 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos) referente à mão de obra para a troca da peça mencionada, totalizando a quantia de R\$ 2.817,79 (dois mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e nove centavos).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 12 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor Geral

**Termo de Homologação**

PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2010

PROCESSO : PA 40898 (10/0084307-3)

OBJETO : Aquisição de Equipamento de Som.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 465/2010, de fls. 146/147, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 045/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: Empresa **Uzzo Comércio e Distribuição Ltda – ME**, no valor total de R\$ 56.425,40 (cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 09 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Ata de Registro de Preços

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2010**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39565

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 012/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda.

OBJETO DA ATA: Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA					
CNPJ: 01.245.055/0001-24					
ENDEREÇO: Rua Piquiri, nº 400, Jardim Weissópolis, Pinhais – PR, CEP 83.322-010, fone(fax) (41) 3661 0100					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CATRACA ELETRÔNICA BIOMÉTRICA PARA CONTROLE DE ACESSO	HENRY	06	R\$ 4.000,000	R\$ 24.000,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda. Contratada: PALMAS-TO, 10 de agosto de 2010.

### Extratos de Contrato

**PROCESSO: PA 40906**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2010

CONTRATO Nº. 193/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Paz & Santos Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente – contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar.

VALOR: R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais).

Recurso: Funjuri

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza de Despesa: 4.4.90.52 (5236)

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

DATA DA ASSINATURA: em 09/08/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Paz & Santos Ltda. Palmas – TO, 10 de agosto de 2010.

**PROCESSO: PA 40356**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2009

CONTRATO Nº. 194/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Fabiano Roberto M. do Vale Filho & Cia Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de consumo.

VALOR: R\$ 14.280,44 (catorze mil duzentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

Recurso: Funjuri

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 (0240)

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

DATA DA ASSINATURA: em 30/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Fabiano Roberto M. do Vale Filho & Cia Ltda.

Palmas – TO, 10 de agosto de 2010.

**PROCESSO: PA Nº. 39887**

CONVITE Nº. 012/2010

CONTRATO Nº. 191/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Paz & Santos Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva/aparelhos condicionadores de ar.

VALOR: R\$ 75.980,00 (setenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, ou até a execução total dos serviços.

Recurso: Funjuri

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 30/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Paz & Santos Ltda. Palmas – TO, 30 de julho de 2010.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Acordãos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10362 (10/0083028-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE

TRÂNSITO Nº 23146-9/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE : COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

AGRAVADO(S) : MARCOS VINÍCIUS COELHO E CÍCERA APARECIDA COELHO

ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – LIMITAÇÃO DO JUÍZO AD QUEM AO EXAME DAS QUESTÕES JÁ DECIDIDAS – PRUDENTE ARBITRÍO E LIVRE CONVENCIMENTO DO JULGADOR A QUO – PRESENTES OS REQUISITOS ENSEJADORES DA TUTELA ANTECIPATÓRIA — DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Em sede de agravo de instrumento, onde o objetivo é reforma ou cassação de decisão de antecipação de tutela, o juízo ad quem está limitado ao exame das questões decididas na decisão objurgada. Na análise do pedido de tutela antecipatória, o julgador utiliza-se de seu prudente arbítrio, e de sua faculdade de livre convencimento motivado, para aferir a presença dos requisitos ensejadores da medida, de modo que, em sendo constatados, imperiosa a concessão da tutela antecipada pleiteada, não havendo que se falar em abuso ou ilegalidade da decisão combatida que justifique sua reforma ou invalidação. Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 10362, na sessão realizada em 21/07/2010, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, para manter incólume a decisão impugnada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, a Juíza Ana Paula Brandão Brasil (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno), e o Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 21 de julho de 2010.

**APELAÇÃO Nº 10482/10 (10/0080709-3)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Nº109997-1/07- 1ª VARA CÍVEL

APELANTE : PAULO MARCELINO BORGES

ADVOGADOS : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA, ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO

FILHO E OUTRO

APELADO : LÚCIA BATISTA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL – ACIDENTE DE TRÂNSITO - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO – VEÍCULO EM TRÂNSITO PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO - ÓBITO – DANOS MORAIS E MATERIAIS – NEXO DE CAUSALIDADE – CONDUTA CULPOSA – VIOLAÇÃO DO CTB – CULPA CONCORRENTE – NÃO CONFIGURAÇÃO – QUANTUM INDENIZÁVEL - PENSÃO MENSAL – PREQUESTIONAMENTO - SENTENÇA MANTIDA. Estando suficientemente demonstrada, através de perícia oficial, a violação de conduta pelo apelante - sem a participação concorrente da vítima -, por desrespeito ao Código de Trânsito Brasileiro e o resultado por ele provocado – nexo causal – é de se lhe impor responsabilidade pelo ressarcimento de danos de natureza moral e material, aliados ao pagamento de pensão mensal no importe e pelos critérios de correção fixados na sentença objurgada. 2. Se as questões suscitadas foram decididas com base nos

dispositivos legais aplicáveis ao fato, não há negativa de vigência de dispositivo citado na peça capaz de ensejar o prequestionamento 3. Unânime.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 10482/10, na sessão de julgamento realizada em 28/07/2010, nos quais figura como apelante Paulo Marcelino Borges, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram neste julgamento, com o relator, o Desembargador Liberato Póvoa e a juíza Ana Paula Brandão Brasil. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas (TO), 29 de julho de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6309**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 2005.0000.7363-8/0 – 4ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : BB FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ  
APELADO : CEZAR AUGUSTO FREIRE RIBEIRO  
ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. NULIDADE. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. DESPROVIMENTO. Não configura desvirtuamento dos fundamentos da pretensão na decisão que se ateu aos limites em que foram propostas ação e exceção, uma vez que na análise dos fatos e provas do processo exerceu seu arbítrio o magistrado, fundamentando a sentença. A mera conclusão desfavorável ao Recorrente não é motivo de nulidade. A exceção de pré-executividade desde suas origens está vinculada a matérias comprovadas de plano e, sobretudo, cognoscíveis de ofício e a qualquer tempo. Assim ela sempre foi admitida para tratar de ilegitimidade passiva do executado, inexistência de título executivo, falta de liquidez do título, impossibilidade de execução em face de instituição financeira em liquidação extrajudicial etc. No presente caso, por se tratar de matéria cognoscível de ofício, ou seja, a falta de higidez do título cobrado, pode sim ser objeto de exceção de pré-executividade, mormente tendo o Superior Tribunal de Justiça sumulado o entendimento sobre os contratos de abertura de crédito, no sentido de não serem título executivo (súmula 233 e, no mesmo sentido, súmula 14 do TJSC). Apelo desprovido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6309 em que é apelante BB FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Apelado CÉZAR AUGUSTO FREIRE RIBEIRO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 25ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 21 de julho de 2010, por unanimidade de votos, acordou pelo desprovido da apelação interposta para manter os termos da r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas - TO, 29 de julho de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7968/08**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR Nº. 2901-0/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE : AMERICEL S/A  
ADVOGADA : GERALDO M. LOPES CANÇADO DINIZ e OUTROS  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST. : WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APURAÇÃO CORRETA DOS TRIBUTOS. LEGISLAÇÃO TRIBUÁRIA. I – Ao Fisco limita-se a exigir do contribuinte a exibição de documentos fiscais via administrativa, sem necessidade da intervenção judicial. Art. 195 do Código Tributário. II – Limita-se a obtenção da ordem judicial para o ingresso no estabelecimento, por ser inviolável em face de disposição constitucional. III – A não apresentação de relatórios “demonstrativos das vendas” solicitadas pelo Fisco, considera-se verdadeiros os fatos por este apresentado. Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 7968/08 em que é apelante: Americel S/A e apelado: Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos conheceu do recurso mas, negou-lhe provimento à apelação, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 18 de junho de 2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor Adriano César P. das Neves, Promotor de Justiça. Palmas - TO, 23 de julho de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8310/08**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA 5ª VARA CÍVEL  
APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS  
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR e OUTROS  
APELADO : A. B. LEAL – ME  
ADVOGADA : MIRNA LUANA HUIDOBRO BRITO  
DEF. PÚBLICO : MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. ADULTERAÇÃO NA REGULAGEM DO FREIO MAGNÉTICO. CUSTO ADICIONAL. I – Adulterada a regulagem no freio magnético e travamento parcial do disco do medidor, conseqüentemente deixa de registrar energia. II – Assume o risco e o ônus de responder por seus atos quem age de má-fé buscando enriquecimento ilícito. Recurso provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 8310/08 em que é apelante: Companhia de energia elétrica do Estado do Tocantins e

apelado: A. B. Leal – ME. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos conheceu da apelação por ser própria e tempestiva, deu provimento para que seja apurado o débito, aplicando o disciplinado pela Agência Reguladora, art. 72, inciso IV, alínea “a” e art. 73 ambos da Resolução ANEEL 456, com o custo administrativo adicional de 30% (trinta) por cento, correção monetária a partir da citação e juros de 1% (um) por cento ao mês. Custas e honorários advocatícios, pró-rata, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 18 de junho de 2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor Adriano César P. das Neves, Promotor de Justiça. Palmas - TO, 23 de julho de 2010.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9322/09 – 09/0072763-2**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 1002/1003  
EMBARGANTE : CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : DR. FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO  
EMBARGADA : ÁGUA LIMPA ENERGIA S/A  
ADVOGADOS : DRª. RAFAELA FUCCI e OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO REGIMENTAL - FUNDAMENTOS DA DECISÃO EMBARGADA – OMISSÃO – CONTRADIÇÃO – OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA – REJULGAMENTO – IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS – 1. Não merece serem providos os embargos de declaração que não apontam qualquer omissão, contradição ou obscuridade em relação aos fundamentos lançados no decidido. 2. Os embargos de declaração têm pressupostos certos (art. 535, I e II, do CPC), de modo que não configuram via processual adequada à rediscussão do julgado. Embargos declaratórios não providos.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9322/09, em que figuram como embargante Construtora Central do Brasil Ltda e embargada Água Limpa Energia S/A. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 22ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30 de junho de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos declaratórios para negar-lhes provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 12 de julho de 2010.

**APELAÇÃO Nº 9567/09 – 09/0076846-0**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO  
APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO CORDENONZI  
APELADOS : LANGRANGER FARIAS PIRES E OUTRO  
ADVOGADA : DR. ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** PROCESSUAL CIVIL – IMPERFEIÇÃO NA FORMATAÇÃO DO PEDIDO – POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA – VÍCIO DA EXORDIAL INEXISTENTE. CONDIÇÕES DE AÇÃO – “IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO” – HIPÓTESE DISSONANTE DE “IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO” – CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE NUMERÁRIO INVESTIDO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA NO BANCO SANTOS S/A – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CASA BANCÁRIA SOB INTERVENÇÃO. DIREITO CIVIL – DEPÓSITO DE ATIVOS FINANCEIROS – INVESTIMENTO PELO DEPOSITÁRIO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE TEVE POSTERIOR INTERVENÇÃO DECRETADA PELO BACEN (BANCO SANTOS S/A) – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR E DE ALERTA SOBRE EVENTUAIS RISCOS DO INVESTIMENTO – RESTITUIÇÃO IMPERATIVA. Não se cogita o reconhecimento de “ausência de pedido” quando, inobstante a formatação da pretensão do autor à exordial seja dissonante de melhor técnica de construção, for possível ao magistrado aferir o efetivo intuito da parte com a demanda. Não se confundem “pedido juridicamente impossível” com “pedido improcedente”. O primeiro, condição intransponível de ação, impede a apreciação da tutela pretendida, eis que vedada ou não recepcionada pelo ordenamento pátrio: o segundo, embora a tutela jurisdicional encontre amparo em abstrato, tendo, pois, guarida jurídica, não a faz jus o pretendente, visto que inexistem os elementos que constituem o direito material afirmado. Visando o demandante a restituição de quantia de sua titularidade investida pelo banco depositário junto ao Banco Santos S/A., entidade financeira sob intervenção do BACEN, não se cogita o deslocamento da demanda para a Justiça Federal, eis que a decretação de intervenção da indigitada casa bancária assume, no caso dos autos, mero aspecto fático. Igualmente injustificada a inclusão do Banco Santos S/A no pólo passivo da lide, eis que pessoa estranha à relação jurídica firmada entre correntista e banco depositário. Torna-se impositiva a restituição de numerário pela instituição financeira que o recebe do consumidor para investimento, vindo a fazê-lo em casa bancária de que é decretada posterior intervenção. Evidente sua responsabilidade pela má gestão da verba que lhe foi confiada, a qual somente se elidiria se comprovada a anuência para a aplicação específica no banco sob intervenção e desde de que presente a cientificação acerca dos riscos do investimento. Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9567/09, em que figuram como apelante Banco da Amazônia S/A - Basa e como apelados Langranger Farias Pires e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 24ª Sessão Ordinária judicial, do dia 14 de julho de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. A 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, por unanimidade, votou no sentido de rejeitar as preliminares arguidas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 16 de julho de 2010.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.505/09**

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL Nº 74/05 DA ÚNICA VARA.  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA-TO.  
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO.  
 ADVOGADA : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO.  
 IMPETRADO : GERMINO JOSÉ DE SOUZA.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A:** "REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. RESSARCIMENTO DE RECURSOS. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - De acordo com o artigo 6º do Código de Processo Civil, ninguém poderá, salvo autorização legal, pleitear, em nome próprio, direito alheio. 2 - Não cabe ao Impetrante exigir a prestação de contas dos recursos concedidos e o ressarcimento de possível verba que não tenha sido aplicada regularmente, cabendo unicamente às entidades que realizaram tais convênios. 3 - Processo extinto, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, pois o Impetrante falece de legitimidade processual para pretender que o Impetrado preste contas de recursos advindos do Erário Estadual e do Federal. 4 - Remessa obrigatória conhecida, porém, improvida, acompanhando a manifestação ministerial nesta instância, para manter incólume a sentença de primeiro grau".

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.505/09 onde figuram, como Impetrante, MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO, e, como Impetrado, GERMINO JOSÉ DE SOUZA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 24ª sessão, realizada no dia 14/07/2010. Palmas – TO, 02 de agosto de 2010.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.513/09**

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL Nº 01/06, DA ÚNICA VARA.  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA-TO.  
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO.  
 ADVOGADA : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO.  
 IMPETRADO : GERMINO JOSÉ DE SOUZA.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A:** "REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. RESSARCIMENTO DE RECURSOS. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - De acordo com o artigo 6º do Código de Processo Civil, ninguém poderá, salvo autorização legal, pleitear, em nome próprio, direito alheio. 2 - Não cabe ao Impetrante exigir a prestação de contas dos recursos concedidos e o ressarcimento de possível verba que não tenha sido aplicada regularmente, cabendo unicamente às entidades que realizaram tais convênios. 3 - Processo extinto, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, pois, o Impetrante falece de legitimidade processual para pretender que o Impetrado preste contas de recursos advindos do Erário Estadual e do Federal. 4 - Remessa obrigatória conhecida, porém, improvida, acompanhando a manifestação ministerial nesta instância, para manter incólume a sentença de primeiro grau".

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.513/09 onde figuram, como Impetrante, MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO, e, como Impetrado, GERMINO JOSÉ DE SOUZA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 24ª sessão, realizada no dia 14/07/2010. Palmas – TO, 02 de agosto de 2010.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.514/09**

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL Nº 15/06 DA ÚNICA VARA.  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA-TO.  
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO.  
 ADVOGADA : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO.  
 IMPETRADO : GERMINO JOSÉ DE SOUZA.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A:** "REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. RESSARCIMENTO DE RECURSOS. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - De acordo com o artigo 6º do Código de Processo Civil, ninguém poderá, salvo autorização legal, pleitear, em nome próprio, direito alheio. 2 - Não cabe ao Impetrante exigir a prestação de contas dos recursos concedidos e o ressarcimento de possível verba que não tenha sido aplicada regularmente, cabendo unicamente às entidades que realizaram tais convênios. 3 - Processo extinto, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, pois, o Impetrante falece de legitimidade processual para pretender que o Impetrado preste contas de recursos advindos do Erário Estadual e do Federal. 4 - Remessa obrigatória conhecida, porém, improvida,

acompanhando a manifestação ministerial nesta instância, para manter incólume a sentença de primeiro grau".

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.514/09 onde figuram, como Impetrante, MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO, e, como Impetrado, GERMINO JOSÉ DE SOUZA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 24ª sessão, realizada no dia 14/07/2010. Palmas – TO, 02 de agosto de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.673/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 269/270.  
 EMBARGANTE : TRANSBRASILIANA – TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS.  
 EMBARGADO : VIRGINIA BEATRIZ AYER E JOÃO VELOSO DIAS.  
 ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A:** "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade que esteja contaminando esta questão posta em debate. 2 - O Recorrente visa inovar o pedido em sede de recurso, o que é inadmissível, pois não se pode recorrer do que não foi objeto de discussão e decisão em primeira instância 3 - Recurso conhecido e rejeitado, por não vislumbrar qualquer irregularidade no acórdão combatido".

**A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.673/07, onde figuram, como Embargante, TRANSBRASILIANA – TRANSPORTE E TURISMO LTDA, e, como Embargado, VIRGINIA BEATRIZ AYER E JOÃO VELOSO DIAS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU dos embargos de declaração em no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 24ª Sessão, realizada no dia 14/07/2010. Palmas-TO, 21 de junho de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8.985/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 544/545.  
 EMBARGANTE : LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.  
 ADVOGADOS : MURILO SODRÉ MIRANDA E OUTRO.  
 EMBARGADOS : ANDRÉ RORIZ JARDIM E FERNANDA RIBEIRO MARQUES JARDIM.  
 ADVOGADOS : DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA E OUTROS.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A:** "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA. UNÂNIME. REJEIÇÃO. 1- A divergência de entendimento entre o acórdão recorrido e a vontade do insurgente não pode ser considerada omissão, obscuridade ou contradição. 2 - Pretende o Embargante reapreciar matéria já analisada no aresto, a fim de prevalecer sua opinião, o que é incabível em sede de Embargos de Declaratórios. 3 - Devido à inexistência da reclamada omissão, rejeitado os presentes Embargos Declaratórios".

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8.985/09 onde figuram, como Embargante, LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, e, como Embargados, ANDRÉ RORIZ JARDIM E FERNANDA RIBEIRO MARQUES JARDIM. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, votou no sentido de REJEITAR os presentes embargos declaratórios. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY e a Exma. Sra. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 23ª sessão, realizada no dia 07/07/2010. Palmas – TO, 19 de junho de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9.879/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 411/412.  
 EMBARGANTE : ALTAMIR ALVES BEZERRA E OUTROS.  
 ADVOGADO : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO.  
 EMBARGADO : SÉRGIO PEREIRA.  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO TEIXEIRA E TIAGO COSTA RODRIGUES.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A:** "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PRESCRIÇÃO NEGADA. DESCABIMENTO DA APLICAÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 – Não tem como prosperar a irresignação trazida no presente recurso, por entender não haver omissão na decisão embargada. 2 - Não há que se falar em prescrição, pois o vício existente na procuração compromete todos os efeitos posteriores. 3 - Objetivando os Embargos de Declaração de suposta omissão, descabe a aplicação da multa por litigância de má-fé, de que trata o art. 18 do CPC. 4 - Embargos de Declaração conhecido, e no mérito, improvido".

**A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9.879/09, onde figuram, como Embargante, ALTAMIR ALVES BEZERRA E OUTROS, e, como Embargado, CARLOS EDUARDO TEIXEIRA E TIAGO COSTA RODRIGUES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO. Votaram, acompanhando o



Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 24ª sessão, realizada no dia 14/07/2010. Palmas-TO, 19 de julho de 2010.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.270/10.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 203/206.  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. EST. : JAX JAMES GARCIA PONTES.  
AGRAVADA : BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.  
ADVOGADOS : SHIRLEY HENN E OUTROS.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A:** "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO CAPAZ DE ENSEJAR A REFORMA DO DECISUM. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - A liminar concedida pelo Juízo de base não fere qualquer preceito constitucional nem mesmo infraconstitucional. 2 - Não trazendo o Agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reforma do decisum. 3 - Agravo regimental conhecido e improvido, mantendo a decisão guerreada".

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.270/10 onde figuram, como Agravante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Agravada, BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do presente Agravo Regimental, porém, o NEGOU PROVIMENTO, mantendo a decisão guerreada. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY e a Exma. Sra. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 23ª sessão, realizada no dia 07/07/2010. Palmas-TO, 15 de julho de 2010.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Pauta

**PAUTA Nº. 28/2010**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima oitava (28ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezoito (18) dias do mês de Agosto do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS**

**01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9868/09 (09/0077957-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº. 9.3850-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
AGRAVANTE: TELMO HEGELE  
ADVOGADO: TELMO HEGELE.  
AGRAVADO(A): LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS FILHO  
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA E HUGO MOURA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>VOGAL</b>

**02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9844/09 (09/0077660-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº. 7.9062-6/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ/TO)  
AGRAVANTE: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA  
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS  
AGRAVADO(A): SILVIO TELLES LINO  
ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>VOGAL</b>

**03)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1623/09 (09/0077344-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 12.713/05 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
IMPETRANTE: ENTERPA ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO  
IMPETRADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC.(ª) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>VOGAL</b>

**04)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1691/10 (10/0083629-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR Nº. 1478/01 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
IMPETRANTE: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS E ROSÂNGELA ALVES DE MORAES E FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL E DILMA GARCIA E ROBSON RASMUSSEM SILVA  
ADVOGADO: DIÓGENES LANA SOARES FERNANDES E OUTRO  
IMPETRADO: COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL PARA DELEGADO DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ADVOGADO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>VOGAL</b>

**05)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2011/00 (17/3525-)**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PARA REPARAÇÃO DE DANOS, Nº. 449/97, VARA CÍVEL.)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ -TO  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA -TO  
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO  
REQUERIDO: MÁRIO ALVES CORTEZ  
ADVOGADO: REGINALDO MARTINS COSTA E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>VOGAL</b>

**06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8127/08 (08/0067511-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 92970-0/06 - 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI  
APELADO: RAIMUNDO DIAS MATOS  
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTROS  
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Adonias Barbosa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8692/09 (09/0073180-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº. 19013-4/07 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).  
APELANTE: G. DE C.  
ADVOGADO: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO E OUTRO  
APELADO: D. M. P.  
ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Adonias Barbosa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8420/08 (08/0070092-9)**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.  
REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS, Nº. 95295-8/06, DA ÚNICA VARA).  
APELANTE: M. DE F. R. DA S..  
ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS  
APELADO: A. C. DE F.  
ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR SANTOS  
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Adonias Barbosa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8610/09 (09/0072407-2)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº. 98786-5/07 - DA ÚNICA VARA).  
APELANTE: BANCO DO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO: CAIO MEDICI MADUREIRA E OUTRO  
APELADO: RONIVALDO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8537/09 (09/0071661-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO Nº. 30097-3/08 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA  
APELADO: RUIDEVAM PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

**11)=APELAÇÃO - AP-9960/09 (09/0078463-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 87205-5/08 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
APELANTE: MUNICIPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA.  
APELADO: HILDEBRANDO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO.  
RECORRENTE: HILDEBRANDO RODRIGUES DE SOUZA.  
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO.  
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.  
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

**12)=APELAÇÃO - AP-9645/09 (09/0077087-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 649631/08 DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: VERA LUCIA VIEIRA DE MOURA  
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO.  
APELADO: MARIA DE LURDES DIAS ACACIO E OSMAR ACACIO DE BRITO  
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

**13)=APELAÇÃO - AP-10301/09 (09/0079834-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL Nº. 535/04 DA 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.  
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO E OUTRO  
APELADO: JOSIVAN ARAUJO BARROS  
ADVOGADO: MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

**14)=APELAÇÃO - AP-8835/09 (09/0074313-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 22966-0/06, DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: SYLVANA BRITO NEIVA LÚCIO  
ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTRO  
APELADO: ANTOLIANO VANDRE PARENTE DE ALENCAR  
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

**15)=APELAÇÃO - AP-10644/10 (10/0081732-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº. 10108-5/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIAS E SUCESSOES).  
APELANTE: L. DA S.C. MENOR IMPUBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA I. DA S. C.  
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA  
APELADO: LUCIVANIO MOURA SILVA  
ADVOGADO: CALIXTA MARIA SANTOS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

**16)=APELAÇÃO - AP-10390/09 (09/0080217-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL Nº. 3302/01 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO  
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO  
APELADO: JOSE BENEZI FRANCO E A EMPRESA NOSSOLAR E LORIVALDO BELCHIOR SEVERINO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**  
Juiz Nelson Coelho Filho **REVISOR**  
Juiz Adonias Barbosa **VOGAL**

**17)=APELAÇÃO - AP-11051/10 (10/0084496-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº. 57350-1/09 DA 4ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: EMERSON BORGES FERRÃO  
ADVOGADO: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO  
APELADO: VALDIRENE SANTOS PORCIÚNCULA  
ADVOGADO: VALDIRENE SANTOS PORCIÚNCULA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**  
Juiz Nelson Coelho Filho **REVISOR**  
Juiz Adonias Barbosa **VOGAL**

**18)=APELAÇÃO - AP-11046/10 (10/0084485-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 30959-6/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A.  
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E JOSÉ CARLOS SILVA COELHO  
APELADO: DIONÍSIO JOSÉ MARTINS DE MIRANDA  
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DA AMARAL HIDASI  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**  
Juiz Nelson Coelho Filho **REVISOR**  
Juiz Adonias Barbosa **VOGAL**

**19)=APELAÇÃO - AP-10998/10 (10/0084288-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO E CONTA CORRENTE, C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO Nº. 5808/03 DA 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: SUPER DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA  
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**  
Juiz Nelson Coelho Filho **REVISOR**  
Juiz Adonias Barbosa **VOGAL**

**20)=APELAÇÃO - AP-11128/10 (10/0084883-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA, Nº. 744/03 DA 5ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO.  
APELADO: EDVALDO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: MOISÉS LEOCÁDIO M. SOARES JUNIOR.  
APELANTE: EDVALDO VIEIRA DA SILVA.  
ADVOGADO: MOISÉS LEOCÁDIO M. SOARES JUNIOR.  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**  
Juiz Nelson Coelho Filho **REVISOR**  
Juiz Adonias Barbosa **VOGAL**

**21)=APELAÇÃO - AP-11154/10 (10/0085023-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 508/99 DA 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: MECANAUTO AUTO PEÇAS LTDA  
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS.  
APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - (BANCO HSBC BAMERINDUS S/A).  
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas      **RELATOR**  
 Juiz Nelson Coelho Filho              **REVISOR**  
 Juiz Adonias Barbosa                  **VOGAL**

**22)=APELAÇÃO - AP-10979/10 (10/0083956-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 1878/04 DA ÚNICA VARA CÍVEL).

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A.  
 ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA E OUTRO  
 APELADO: IRISNEIDE ALVES DA ROCHA CARVALHO  
 ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas      **RELATOR**  
 Juiz Nelson Coelho Filho              **REVISOR**  
 Desembargador Antonio Félix         **VOGAL**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

**Pauta****PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 28/2010**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua Trigésima Primeira(31ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 17(dezesseite) dia(s) do mês de agosto(08) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**1) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10938/10 (10/0083697-2)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 63775-5/09)  
 T. PENAL: ART. 155, §4º, INCISO IV DO C. P. B.  
 APELANTE (S): EDIVAN MARTINS DOS SANTOS  
 DEFEN. PUBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DRª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA: AP 10938/10**

Desembargador Marco Villas Boas -      **RELATOR**  
 Juiz Nelson Coelho Filho -              **REVISOR**  
 Desembargador Antônio Félix -         **VOGAL**

**Decisão/ Despacho**  
**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS N.º 6629/10 (10/0085654-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: FRANCISCO AIRES BRANDÃO JUNIOR  
 DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR : Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. A vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C.Palmas-TO, 10 de agosto de 2010. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator".

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões / Despachos**  
**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6628 (10/0085650-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03  
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
 PACIENTE: FELEX FILHO PEREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO E OUTRO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO : Em face da informação contida na Certidão de fls. 91 – pedido de informações à autoridade impetrada, indefiro o tardio pleito de concessão de medida liminar externado na emenda inicial de fls. 93. Aguarde na Secretaria a juntada das informações, se foram prestadas. Após o prazo, com ou sem elas, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 6637 (10/0085807-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ART. 33 CAPUT C/C ART. 35 DA LEI 11.343/06 NA FORMA DO CPB  
 IMPETRANTE: ERLI BRAGA  
 PACIENTE: GEDEON MIRANDA CARDOSO  
 ADVOGAD: ERLI BRAGA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO - Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de GEDEON MIRANDA CARDOSO, consubstanciado na decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miranorte, que decretou sua prisão preventiva por infração ao art. 33, caput, e 35 da Lei 11.343/06. Alega o impetrante que o paciente se encontra preso preventivamente desde 29/04/2010, sofrendo coação ilegal decorrente da ausência de justificativa para a custódia provisória, ressaltando-se, em síntese: a) irregularidade do procedimento investigatório, baseado unicamente em interceptação telefônica, afrontando o disposto no art. 2º da Lei 9.296/96; b) ausência de autorização judicial para a realização das interceptações telefônicas, tornando-as ilícita como prova para embasar o processo criminal; c) cerceamento da ampla defesa, pelo não acesso aos autos do processo e provas até então obtidas (art. 6º, da Lei 9.296/96); d) ausência de materialidade comprovada da prática dos delitos imputados (art. 33 e 35 da Lei 11.343/06) e, por fim, e) ausência de requisitos que autorizam a prisão preventiva. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Juntou a documentação de fls. 025/514. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Na análise do pedido de liminar há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do fumus boni juris, bem como do periculum in mora. In casu, em que pesem as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em colejo com os documentos que a instruem, não vislumbro a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada. Entendo, a primeira vista, que o alegado periculum in mora não se revela pertinente de modo a ensejar a liberdade pretendida. Ademais, vislumbro, a priori, estar a prisão pautada nos limites da legalidade, sendo neste momento medida necessária para garantia da instrução criminal, consoante restou consignado na decisão combatida. Posto isto, por não vislumbra os requisitos ensejadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Intime-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao estágio do respectivo processo, autorizando, desde já, o Secretário a assinar o expediente. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Providencie-se a Secretaria a correção da numeração das folhas, a partir da de nº 515, erroneamente grafada como '415'. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY Relator."

**HABEAS CORPUS - HC-6548/10 (10/0085011-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INC. II E IV E ART.121, § 2º, INC ii e iv c/c ART. 14, II, ambos c/c ART. 29 e ART. 69 todos do CPB.  
 IMPETRANTE: LUÍS DA SILVA SÁ  
 PACIENTE: CLEISIO FERREIRA  
 DEFEN.PÚBL.: LUÍS DA SILVA SÁ  
 IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Vistos. A Defensoria Pública por seu representante em Arapoema-To, impetrou o presente recurso de Habeas Corpus a favor de Cleisio Ferreira, em razão de se encontrar preso, à época, face sua prisão em flagrante, acusado da prática do crime capitulado no art.121, caput, do Código Penal. Apontou como autoridade coatora o MM. Juiz daquela Comarca. Coube a mim a relatoria por distribuição. Solicitadas as informações à autoridade apontada como coatora, esta pelo ofício n.º. 177/10, informou que no dia 03 do mês em curso foi relaxada a prisão em flagrante do acusado Cleisio Ferreira e juntou ao dito ofício Termo de Declaração em Audiência (fls.54 e 56). Tendo o pedido perdido o seu objeto com o relaxamento da prisão em flagrante, determino de ofício o arquivamento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de Agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 6492/10 (10/0084214-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T. PENAL: ART. 157, § 2º I e II E ART. 288 Parágrafo Único c/c ART. 69 TODOS DO CPB.  
 IMPETRANTE: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA NOLETO  
 PACIENTE(S): ANTÔNIO LUIZ CARVALHO, ILDEJÂNIO DA CONCEIÇÃO LIMA, HUAN CARLOS SILVA LIMA E ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA QUEIROZ  
 ADVOGADO: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA NOLETO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: D E S P A C H O : Tendo a autoridade coatora juntado às fls. 56/59, decisão noticiando a extinção do processo sem resolução de mérito, com a revogação da prisão preventiva dos pacientes e, inclusive, mandando arquivar os autos, verifico a perda do



objeto deste habeas corpus. Arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 6.641 (10/0086010-5)**

IMPETRANTE: CLOVIS JOSÉ DOS SANTOS  
 PACIENTE: ALESANDRE DE OLIVEIRA COSTA  
 T. PENAL: ART. 121 DO CPB  
 ADVOGADO: CLOVIS JOSÉ DOS SANTOS  
 IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
 RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DECISÃO: HABEAS CORPUS Nº 6.641. D E S P A C H O: Deixo para apreciar o pedido de liminar após a chegada das informações do Magistrado Impetrado, e, se for o caso, por questão de cautela, após a emissão de Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, através de seu Órgão de Cúpula Ministerial. Determino, ainda, seja oficiado a autoridade Impetrada para que preste as informações necessárias. Após a chegada do Parecer Ministerial, bem como as informações do Magistrado, volvam-me os autos para análise. Publique-se e Oficie-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 06 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA. Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 6.531(10/0084682-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA  
 PACIENTE: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA  
 T. PENAL: ART. 213 C/C ART. 224 , "a" e ART. 226, II NA FORMA DO ART. 71, PARÁGRAGO ÚNICO TODOS DO CPB.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA, em seu favor, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Gurupi/TO. Pretende o Impetrante/Paciente que a retificação dos cálculos de liquidação de pena, alegando que o lapso temporal exigido para a progressão de regime seria o 1/6 da pena e não 2/5. Pleiteia, ainda, a sua transferência para a Comarca de Miracema do Tocantins, local onde ficaria próximo de seus familiares e por motivo de doença. Informações prestadas às fls. 11/12. Relatados, decido. A liminar em habeas corpus é para acudir situação urgente, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, hipóteses não presentes no caso em exame, ante a narrativa da peça introdutória, bem como pelas informações fornecidas pela MM. Juiz a quo. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, vez que, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. In casu, pelas informações, juntadas à fls. 11/12 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Gurupi/TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 10 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 6048 (09/0078551-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: DIANE ARAÚJO DE MIRANDA  
 PACIENTE: CLAUDIA CASTRO DE SOUZA, ADERLANE AIRES PIMENTA DA SILVA, ALFREDO LUZ DA SILVA E MARIA AIRES PIMENTA DA SILVA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES (EM SUBSTITUIÇÃO)  
 RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6284. D E C I S Ã O- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por DIANE ARAÚJO DE MIRANDA, em favor de CLAUDIA CASTRO DE SOUZA, ADERLANE AIRES PIMENTA DA SILVA, ALFREDO LUZ DA SILVA E MARIA AIRES PIMENTA DA SILVA, sob a alegação de estar a mesma sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO. Às fls. 18/21 dos autos foi concedida a liminar, determinando a expedição de Salvo-Conduto em favor dos Pacientes e, por consequência, não se proceda à busca e apreensão da matéria prima por eles utilizada na confecção do artesanato. No mérito, a ordem foi concedida em definitivo, nos termos das razões adotadas na apreciação da liminar (fls. 67/73). Através da petição de fls. 81/83, os Impetrantes requerem que seja devolvido o material apreendido, propondo pagamento do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial às fls. 88/90. Relatados, decido. Conforme a subscritora do parecer do Órgão de Cúpula Ministerial trouxe a lume, tem-se a respeito: "Primeiro, denota-se que o material apreendido foi devolvido no dia 23 de outubro de 2009, conforme Termo de Entrega, às fls: 40, portanto, falece de objeto o presente pedido. Segundo, falece este Tribunal de Justiça, de competência para apreciar o pleito que tem contornos de proposta de transação penal, segundo se infere do item 2, alínea 'a'. Assim, a questão deverá ser deduzida junto ao Juízo de primeira instância, ou seja, o condutor da Ação Penal, sob pena de supressão de instância. Ressalte-se que a propositura da proposta de transação e/ou composição do dano é exclusiva do membro do parquet com legitimidade para atuação no respectivo processo-crime. Válido acrescentar que a decisão deste habeas corpus transitou em julgado para os Impetrantes, pois o requerimento ora deduzido não se reveste, formal e materialmente, dos requisitos exigidos aos Embargos de Declaração ou a qualquer dos recursos constitucionais." Assim, a

argumentação suscitada foge da alçada do exame possível de ser ensejado no âmbito de um habeas corpus. No mais, deve-se considerar que, realmente, já houve o trânsito em julgado para os Impetrantes. Desta forma, INDEFIRO o pleito formulado pelo impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 10 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**Acórdão**

**APELAÇÃO Nº 11074 (10/0084653-6)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 81109-9/08, DA ÚNICA VARA)  
 T. PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", C/C O ARTIGO 226, INCISO II, E COM ART. 71, TODOS DO CP  
 APELANTE: GERVÁSIO PEREIRA DA SILVA  
 DEF. PÚBLICO: LUCIANA COSTA DA SILVA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 213, C/C ARTIGO 224, ALÍNEA "A", C/C ARTIGO 226, INCISO II E ARTIGO 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL – NULIDADE ALEGADA DE OFÍCIO – CERCEAMENTO DE DEFESA –INTERROGATÓRIO REALIZADO NA MESMA DATA DA CITAÇÃO DO RÉU PRESO. Trata-se de nulidade absoluta por evidente cerceamento de defesa quando o interrogatório do réu é realizado na mesma data de sua citação, vez que não permite ao patrono a elaboração de tese defensiva à altura da acusação. Ademais, tratando-se de causídico nomeado para o ato, deve ser observado os ditames da lei adjetiva penal, no que se refere à garantia de entrevista reservada e pessoal com o acusado. Embora não alegada, trata-se de nulidade absoluta, vez que o interrogatório é o primeiro e às vezes o único meio de defesa do réu. Recurso provido à unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 11074, onde figura como apelante Gervásio Pereira da Silva e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Amado Cilton, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 27ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 03 de agosto de 2010, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, no sentido de acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, anulando o processo a partir da fl. 47, inclusive. Voltaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas, 04 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**DIVISÃO DE RECURSOS  
 CONSTITUCIONAIS**

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 2312/00**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
 RECORRENTE :SEBASTIÃO PEREIRA BRITO E LÚCIA MARIA M. SOARES  
 ADVOGADO :CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(S) :  
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Vista às partes sobre o trânsito em julgado da decisão, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL AP Nº 9598/08**

ORIGEM :COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO  
 REFERENTE :AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL  
 RECORRENTE :GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO  
 ADVOGADO :RAIMUNDO ROSAL FILHO E OUTRO  
 RECORRIDO(S) :BENEDITO ALMEIDA ROCHA JUNIOR  
 ADVOGADO :JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por GUSTAVO ELI ALVES ABRAHÃO, ELIAS ISAAC ABRAHÃO e MARLENE MARIA ALV ABRAHÃO, com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a", da Constituição Fedei contra Acórdão proferido pela 2a Turma julgadora da la Câmara Cível desta Corte Justiça que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento Inconformados, os recorrentes opuseram embargos de declaração, argumento da existência de contrariedade e omissão. Levados a julgamento, por unanimidade de votos, foram rejeitada mantendo-se na íntegra o Acórdão recorrido. Na sequência, interpuseram o presente recurso especial, alegando q o Acórdão recorrido contrariou os artigos 130, 131, 145, 330 e 332, ambos do Código Processo Civil e, ainda, o artigo 5o, incisos LIV e LV da Constituição Federal. Requerem, ao final, o provimento deste recurso para o fim de anular Acórdão. Contrarrazões às folhas 421/428. E o Relatório. Decido. Não merece acolhida a pretensão dos recorrentes. Quanto à alegação de violação aos artigos 130, 131, 145, 330 e 33 do Código de Processo Civil, para que o recurso especial possa ser admitido, exige-se presença, na decisão recorrida, de alguma controvérsia a respeito da sua aplicação interpretação, o que não ocorreu. Sem que se tenha presente uma dessas questões, fica o interessado impedido de socorrer-se da via deste recurso. Note-se que a discussão tem que dizer respeito única e exclusivamente à controvérsia na aplicação da lei federal, ou seja, os direitos sobre o fato, sem que se possa discutir se o fato efetivamente existiu ou não. Frise-se que o fato em si já foi objeto de discussão na sentença e no acórdão proferido na apelação, não cabendo novo debate. No caso, aconteceu o inverso. Os recorrentes, nas razões recursais (fl. 389),

pretendem, na realidade, rediscutir o fato e as provas, já que alegam a existência de cerceamento de defesa, consubstanciada no suplemento de provas de relevante importância para o desfecho da lide, eis que se trata de comprovação de benfeitorias úteis e necessárias edificadas sob à égide da boa-fé. Portanto, rediscutir a premissa fática de que houve cerceamento de defesa, exigirá analisar os autos da Ação de Rescisão Contratual cumulada com Perdas e Danos e Tutela Antecipada de Reintegração de Posse, o que se torna inviável nos termos da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, quanto suposta à violação aos incisos LIV e LV, do artigo 5º da Constituição Federal, a competência é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, por meio de recurso próprio, sendo defeso ao Superior Tribunal de Justiça fazê-lo pela via do recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL OFICIAL DE FARMÁCIA. RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR DROGARIA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 120/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRÁ VADA. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 2. O exame de suposta violação de dispositivos constitucionais é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do recurso extraordinário, sendo vedado a esta Corte Superior realizá-lo, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. (...) 1 PROCESSO DE CONHECIMENTO, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, Ed. RT, 6ª edição, pág. 560. 6. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp nº 860.063/SP, Relator Ministra DENISE ARRUDA, DJe de 25/06/2008). Posto isto. INADMITO o recurso especial. Publique-se e intimem-se. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9309/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
RECORRENTE :LORMINO TEIXEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
RECORRIDO :BRAULINO BARROS DE ALMEIDA  
ADVOGADO : VERA LUCIA PONTES  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por LORMINO TEIXEIRA DE SOUZA, fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da CF/88, em face de acórdão de fls. 177/181, 183, em que a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, à unanimidade, negou provimento ao Agravo por ele interposto, mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Opostos Embargos de Declaração, foram os mesmos improvidos. Irresignado, interpõe o presente recurso e, nas razões encartadas às fls. 207/219, alega genericamente que "houve enriquecimento ilícito por parte do recorrido, uma vez que esteja se apoderou do veículo ". Contrarrazões às fls. 237/242. É o relatório. Decido. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, negativa de vigência destes, bem como divergência jurisprudencial. Em relação à interposição pela alínea "a", inciso III, art. 105 da Constituição Federal, observo que o recorrente deixou de apontar qual o dispositivo infraconstitucional entende por violado, o que inviabiliza o acesso do apelo extremo às instâncias superiores. Demais disso, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No caso, verifica-se que todas as argumentações lançadas nas suas razões recursais se desenvolvem em tomo de questões que foram exaustivamente apreciadas pelo tribunal. Assim, considerando a mera reapreciação de provas, aplica-se a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça<sup>1</sup>, na hipótese em que a tese versada no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. No que se refere à alegada divergência jurisprudencial, registro que a interposição do recurso especial pela alínea "c" exige do recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único do CPC, do que não se cuidou. Diante de tais argumentos, o Recurso Especial não comporta seguimento, por incabível e em total desacordo com as regras de admissibilidade do recurso nobre. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9663**

ORIGEM :COMARCA DE TAGUATINGA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA :DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
RECORRIDO :GERCILENE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO :NALO ROCHA BARBOSA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face de acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 198/199, 206/216, 235/243, que deu parcial provimento ao apelo interposto por GERCILENE PEREIRA DA SILVA, reformando a sentença proferida na Ação de Indenização por Danos Materiais, Morais e Estéticos, nº 756/04, reconhecendo a responsabilidade objetiva do ESTADO DO TOCANTINS, condenando-o ao pagamento de indenização por danos materiais na quantia de R\$ 2.397,22 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), bem como por danos morais arbitrados no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e honorários fixados em 20% sobre o valor da condenação. Os Embargos de Declaração opostos, foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado às fls. 235/243. Irresignado, interpõe o presente recurso alegando que o acórdão recorrido veicula negativa de vigência em relação ao disposto nos artigos 43, 393 e 944 do Código Civil, alegando que "não há que falar em responsabilidade objetiva do recorrente, já que o fato ocorreu em razão de fatos estranhos ao seu poder, de agir e evitar o acontecido, que não houve qualquer ação ou omissão que possa ser imputada ao

Eslado." Não há contrarrazões. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, dispensado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. No que se refere ao malferimento dos artigos 43, 393 e 944 do Código Civil, a irresignação não merece prosperar, uma vez que pretende a revisão do julgado, com nova apreciação de questões já ultrapassadas, decididas e fundamentadas inclusive com respaldo no art. 37 § 6º da Constituição Federal. Saliendo que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, pois para estas existe a via ordinária e, sim, possuem o fim precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Veja: "O acidente aconteceu quando a recorrida estava em viagem e serviço e que o preposto do recorrido assumiu o risco do infortúnio, devendo imperar a responsabilidade objetiva do Estado do Tocantins, independentemente de culpa ou dolo do seu agente (motorista). (...) No caso, o que houve foi um acidente de trabalho, envolvendo uma servidora pública. Se ocorreu o acidente em tais circunstâncias, deve ela ser devidamente ressarcida pelos prejuízos morais, materiais e estéticos sofridos". Imperioso ressaltar, que é entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, que somente é possível a modificação por danos morais se o valor arbitrado for manifestamente irrisório ou exorbitante, de modo a causar enriquecimento sem causa e vulnerar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não ocorre no presente caso. Logo, não se verificam nas razões deste recurso argumentos aptos a modificar o valor de indenização fixado. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.e I. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4340/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :MAURÍCIO F D. MORGUETA  
RECORRIDO :SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - SISEPE  
ADVOGADO :EVANDRO BORGES ARANTES  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, fundamentado nas alíneas 'a' e 'v' do permissivo constitucional, em face de acórdão proferido, à unanimidade, pelo Pleno deste Tribunal, fls. 86/87, 89/94, que concedeu a segurança pleiteada pelos filiados representados pelo SISEPE- Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, para determinar o pagamento do adicional noturno a todos que exercem atividade no período determinado em Lei, desde o ato lesivo sob forma de indenização. Opostos os Embargos de Declaração, foram os mesmos rejeitados. Inconformado, interpõe o presente Recurso Especial e, nas razões de fls. 191/203, aponta violação aos artigos 460, 535, 23 da Lei Federal nº 12.016/09, bem como divergência jurisprudencial no que se refere às Súmulas 266 e 269 do STF. Há contrarrazões às fls. 209/216, oportunidade em que se aponta óbice ao seguimento do recurso. É o relatório. Decido. O cerne da irresignação reside na tese de que "o adicional noturno, no âmbito estadual, se encontra delineado no Decreto nº 3.616/2009, sendo resultado de todo processo legislativo, não tendo a autoridade inquirida qualquer margem de atuação discricionária, logo, o adicional noturno está sendo implementado aos servidores públicos estaduais, com base no art. 6º do mencionado decreto". No intuito de melhor elucidar a questão, colhe-se do voto condutor: "Efetivamente, o legislador sempre procurou respeitar o. Direito do Servidor Público ao adicional noturno e este foi o seu direcionamento ao aprovar o art. 72 da Lei Estadual nº 1.818/2007: "Art. 72. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre as 22h de um dia e 5h do dia seguinte, tem no valor-hora acrescido de 25%, computando-se cada hora como 52 min e 30s..." Deste modo, ainda que por força do Decreto Estadual nº 3.616 de 09 de fevereiro de 2009, possa a autoridade coatora regulamentá-la e dar-lhe detalhamento mais específico, sua eficácia não ficará condicionada a tal regulamentação, porque o dispositivo acima transcrito contém todos os elementos e requisitos do direito questionado. (...) Assim restando comprovado nos autos que os servidores exercem atividade após as 22 horas é devido o adicional noturno, como já ressaltado a nossa Carta Magna em seu art. 7º, IX, que prevê aos trabalhadores a garantia da remuneração do trabalho noturno superior ao diurno, bem como estende esses direitos aos servidores públicos em seu art. 39." Em vista disso, constata-se que em relação à suposta infringência ao dispositivo 460 do Código de Processo Civil, o mandado de segurança foi legalmente impetrado pelo Sindicato representante de todos os servidores que laboram em horário noturno. No que se refere à suposta violação ao art. 23 da Lei Federal nº 12.016/09, cumpre esclarecer que a questão diz respeito à aplicação do art. 72 da Lei 1.818/2007. Neste contexto, o ato de indeferimento do pagamento de adicional noturno, cometido pela Secretaria de Administração, ocorreu em 18/06/2009; por sua vez, o Mandado de Segurança foi impetrado em 27/07/2009. Portanto, tempestivo. Com efeito, no que concerne à suposta violação, bem como divergência jurisprudencial às Súmulas 266 e 269 do STF, o mandado de segurança não foi impetrado contra lei em tese, mas impetrado contra o ato da Secretaria de Administração no que diz respeito ao descumprimento da norma prevista no art. 72 da Lei 1.818/2007. Vale ressaltar que Súmula não se enquadra dentro do conceito de Tratado ou Lei Federal. Demais disso, o recorrente alega divergência jurisprudencial, sem, contudo, realizar o necessário cotejo analítico. Assim, a irresignação não merece acolhida, eis que não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, 1º do X Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia, eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados Código de Processo Civil. Na verdade, com a apresentação deste recurso, pretende que se reveja o julgado, com nova apreciação de questões ultrapassadas e decididas, pois reproduziu os argumentos inicialmente expendidos. Imperioso ressaltar que os recursos excepcionais

não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, incidindo na hipótese o óbice constante na Súmula nº 07, do STJ, verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Por derradeiro, com relação à alegada violação ao art. 535 do CPC, saliento que não ocorre omissão quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu crivo, assim como não há confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AR Nº 1637/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 4119/01  
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S) :ADRIANA MAURA TOLEDO LEME PALLAORO  
RECORRIDO(A) :ESPÓLIO DE EDUARDO FERNANDES DE SOUSA REP.  
INVENTARIANTE TEREZINHA BARCELOS DE SOUSA  
ADVOGADO :AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de pedido de levantamento do depósito previsto no inciso II. do artigo 488, do Código de Processo Civil, formulado à folha 1483. A Decisão monocrática de folhas 1343/1349, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse processual do requerente (Art. 267, IV, CPC), transitou em julgado no dia 30 de junho de 2010, conforme Certidão de folha 1497. Posto isto, DEFIRO o levantamento do referido depósito. Expeça-se o competente Alvará. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1821/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8448/09  
AGRAVANTE :JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES  
ADVOGADO : JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES  
AGRAVADO :COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTAD DO TOCANTINS  
ADVOGADO :LETICIA BITTENCOURT  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.212/215. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1819/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8714/09  
AGRAVANTE :SONIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO :ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTROS  
AGRAVADO :ADRIANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :RODRIGO MELLER FERNANDES  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por SÔNIA MARIA DA SILVA, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não houve contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1550/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO Nº 8936/090  
AGRAVANTE :LÍDIA CÂMARA REIS  
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO  
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por LÍDIA A CAMARÁ REIS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 81/87). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 2697/02**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :MAURÍCIO F. D. MORGUETA  
RECORRIDO(S) :FELISARDO CAMARGO CHAVES  
ADVOGADO :WALTERLINS FERREIRA MIRANDA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de acórdão unânime, desacolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, proferido pelo Pleno deste Tribunal (fls. 137/138), que concedeu a segurança pretendida, confirmando a liminar referendada (fls. 55; 93/94) no Mandado de Segurança nº 2697, impetrado por FELISARDO CAMARGO CHAVES, ora Recorrido. Foram opostos Embargos de Declaração, os quais conhecidos e, no mérito, improvidos à unanimidade. Irresignado, interpõe o presente recurso alegando, nas razões encartadas às fls. 176/184, que além de restar caracterizado o fenômeno da prescrição, estatuído no artigo 23, da Lei nº 12.016/09, ocorre ainda negativa de vigência ao mencionado artigo e igualmente em relação ao artigo 535, inciso II, do CPC. Conforme certidão (fl. 188/194), o Recorrido apresentou contrarrazões pugnando pelo não provimento ao presente Recurso, requerendo ainda, com fulcro no art. 557, parágrafo 2o, do CPC, aplicação de multa. Encaminhado o feito à Procuradoria de Justiça, esta se ateve a pronunciar quanto aos requisitos e pressupostos de admissibilidade do recurso, manifestando-se pelo seu seguimento. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e encontra-se isento de preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Sustenta o Recorrente violação ao artigo 23, da Lei nº 12.016/09. Em que pese ter sido a matéria objeto das decisões (no MS e em sede de Embargos de Declaração) verifica-se que, em sentido contrário, as Decisões recorridas apreciam de forma clarividente a norma em questão. Em análise, verifica-se que a decisão do Pleno considerou inaplicada a decadência entendendo que, no caso em tela, trata-se de obrigação de trato sucessivo, estando assim em consonância aos preceitos normativo e jurisprudencial. Quanto à suposta negativa de vigência ao art. 535, inciso II, do Código Processual Civil, denota-se que o dispositivo não fora abordado como suporte da decisão ou, sequer, prquestionado. Como se sabe, para que o recursos especial seja alçado ao Tribunal Superior, é necessário que a Corte local tenha decidido sobre o tema proposto, de modo a atender à aludida exigência. Em consequência, neste tocante, resta patente a ausência do indispensável prquestionamento, incidindo na espécie o disposto na Súmula Z do STJ.1 Contudo, não se verifica configurado afronta de dispositivo legal na aplicação ao direito líquido e certo do Impetrante na forma da antiga Lei nº 1.533/51 e da atual, Lei nº 12.016/09, na qual estatui o Mandado de Segurança. Ainda, registro que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de "Sumida 211 - Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de mbargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Em sendo assim, o Recurso Especial não comporta seguimento. Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se e intime-se. Palmas 09 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 3550/06**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :KLEDSON DE MOURA LIMA  
RECORRIDO(S) :KÁTIA ARGENTA DE BASTOS RESENDE E OUTROS  
ADVOGADO :WALTER ERNANE GUIMARÃES JUNIOR E OUTRO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e, concomitantemente, Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face de acórdão proferido pelo Pleno, por maioria, às fls. 181/183, que concedeu a segurança pleiteada, assegurando aos Impetrantes o enquadramento e pagamento em seus termos. Opostos Embargos de Declaração (fls. 187/194), os quais foram conhecidos e, no mérito, improvidos à unanimidade. Irresignado, interpõe RECURSO EXTRAORDINÁRIO de fls. 215/231, ao argumento de que resta configurada ofensa ao Enunciado da Súmula nº 339; desrespeito ao disposto no artigos 37 XII da Constituição Federal; e inobservância ao critério constante do artigo 37, X; 39, §1º, I; 61, § 1º,II, "a"; 169, § lo; todos da Carta Magna. Interpõe também RECURSO ESPECIAL, fls. 232/250, com alicerce no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal alegando descon sideração ao dispositivo do art. 23 da Lei 12.016/2009 e a existência de dissídio jurisprudencial entre o Acórdão gerreado e o Recurso em Mandado de Segurança nº 23.849 - TO e, ao final, pugnando pelo conhecimento, provimento e consequente extinção, com resolução do mérito do presente Recurso. Intimados, os Recorridos apresentaram Contrarrazões aos Recursos Especial (fls. 256/268) e Extraordinário (fls. 269/282), oportunidades em que apontam óbice ao seguimento dos recursos. Instada a manifestar-se acerca do MS de nº 3550, na primeira oportunidade (fls. 122/127), a Procuradoria-Geral de Justiça emitiu parecer "... pela extinção do presente writ of mandamus em razão da incidência do instituto da decadência Em novo pronunciamento (fls. 285/289), o Órgão de Cúpula Ministerial limitou-se ao exame dos requisitos e pressupostos necessários à admissibilidade do recurso, manifestando-se pelo reconhecimento da admissibilidade, seguimento e remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça. E o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e encontram-se isentos de preparos, passo, assim, à análise dos demais pressupostos de admissibilidade inerentes às espécies. DO RECURSO ESPECIAL A divergência jurisprudencial ensejadora de conhecimento do Recurso Especial deve ser devidamente demonstrada, conforme as exigências do parágrafo único do art. 541 do CPC, c/c o art. 255 e seus parágrafos, do RISTJ. Imprescindível, para o reconhecimento da alegada divergência, a similitude fática entre o paradigma trazido a confronto e a hipótese versada nos autos, o que não se vislumbra no caso em exame. Em análise, verifica-se que a decisão do Pleno considerou inaplicada a decadência entendendo que, no caso em tela, se trata de obrigação de trato sucessivo, estando assim em consonância aos preceitos jurisprudências. Contudo, não se verifica configurada afronta de dispositivo legal ou divergência na aplicação ao direito líquido e certo do Impetrante na forma da Lei nº 12.016/09, a qual estatui o Mandado de Segurança. Ademais, a fundamentação proposta pelo Recorrente remetaria, necessariamente, ao reexame do conteúdo fático-probatório, o que se mostra inviável neste grau de jurisdição, conforme dispõe a Súmula 071 do Superior Tribunal de Justiça.

Posto isto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. O presente Recurso foi interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Carta Magna, que delimita seu cabimento à causa que contrariar dispositivo da Constituição. Aponta o recorrente a existência de repercussão geral, por afronta cometida pelo Acórdão recorrido aos artigos 37, incisos X, XII; 39, § 1º, inciso I; art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a"; art. 169, § 1º; todos da Carta Magna, bem como ao Enunciado nº 339 de Súmula do Supremo Tribunal Federal, posto que a questão constitucional é de grande relevância do ponto de vista jurídico, a teor do artigo 543-A, § 1º, do Código de Processo Civil. Pois bem. É obrigação do Recorrente demonstrar, em preliminar ao recurso interposto, a existência de repercussão geral da questão por ele suscitada, conforme disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil. O Recorrente arguiu a aludida matéria às fls. 222/223. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 735.947/MG, em que foi Relator o Ministro Joaquim Barbosa, firmou o entendimento de que é insuficiente, conforme ocorreu neste caso, a simples alegação de que a matéria em debate no recurso extraordinário tem repercussão geral, cabendo à parte recorrente demonstrar de forma clara e expressa as circunstâncias que poderiam configurar a relevância, do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, das questões constitucionais invocadas. Considerando esses critérios e aplicando-os ao caso sob análise, verifica-se que não há falar-se em repercussão geral da matéria constitucional ora discutida, o que inviabiliza o presente Recurso. Posto isto, INADMITO o Recurso Extraordinário. Demais disso, o presente Recurso encontra óbice na orientação do STF que não o admite para reexame de fatos e provas nos termos da Súmula nº 2791. Assim, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Ante o exposto, INADMITO TANTO O RECURSO ESPECIAL QUANTO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 09 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4310/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :KLEDSON DE MOURA LIMA  
RECORRIDO(S) :SIRLEI FERREIRA FONSECA  
ADVOGADO :LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de acórdão unânime proferido pelo Pleno deste Tribunal (fls. 106/108 e 110/111), que concedeu a Ordem Mandamental, reconhecendo o direito líquido e certo da Impetrante em receber medicação fornecida pela Secretaria Estadual da Saúde, confirmando a liminar deferida (fls. 24/25) no Mandado de Segurança nº 4310/09, impetrado por SIRLEI FERREIRA FONSECA, ora Recorrida. Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral de Justiça teve parecer favorável à concessão da segurança, ratificando a liminar deferida. Foram opostos embargos de declaração (fls. 114/123), baseados na suposta omissão do acórdão atacado, por mal ferimento aos artigos 17, I e III e 18, I, todos da Lei Federal nº 8.080/90, pleiteando o conhecimento e provimento dos supramencionados embargos, protestando ainda, ao final, pela apreciação dos dispositivos legais apontados para efeito de pré-questionamento. Irresignado, interpõe o presente recurso alegando, nas razões (fls. 138/146), que além de violação à Lei Federal e artigos supracitados, ocorre ainda divergência entre os acórdãos guerreados e o entendimento jurisprudencial do STJ (RMS 28.338) ao reconhecer o direito líquido e certo da Impetrante. Conforme certidão (fl. 150), a parte Recorrida deixou de apresentar contrarrazões. Em novo pronunciamento, o Órgão de Cúpula Ministerial limitou-se ao exame dos requisitos e pressupostos necessários à admissibilidade do Recurso, manifestando-se pelo seguimento e remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça. É o relatório. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e encontra-se isento de preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. A divergência jurisprudencial ensejadora de conhecimento do Recurso Especial deve ser devidamente demonstrada, conforme as exigências do parágrafo único do art. 541, do CPC c/c o art. 255 e seus parágrafos, do RISTJ. A demonstração do dissídio jurisprudencial impõe avaliar se a solução da decisão recorrida e dos paradigmas assentaram-se nas mesmas premissas fáticas e jurídicas, havendo entre elas similitude de circunstâncias. Em análise, verifica-se que a decisão do Colendo Pleno confirmou a Segurança concedida liminarmente, sob o fundamento de que não há escólio legal para impor utilização de medicação diversa quando o médico responsável pelo tratamento observou a eficácia e prescreveu o uso de outra, vez que a Constituição Federal, ao assegurar o direito à saúde, não faz ressalvas acerca dos medicamentos a serem utilizados. No que respeita à aventada interpretação divergente, constatasse que a irresignação não comporta seguimento, pois os fundamentos dos acórdãos guerreados em nada divergem da Ementa do RMS nº 28.338 - MG da Corte Superior. Deste modo, não se verifica configurada afronta de dispositivo legal ou divergência na aplicação ao direito líquido e certo da Impetrante na forma da Ementa supracitada e arts. 17, incisos I e III e 18, inciso I, da Lei 8.080/1990. Na parte em que sustenta violação aos supracitados artigos, denota-se que os dispositivos foram abordados na Decisão dos Embargos Declaratórios, porém, este Tribunal entendeu no sentido de que a responsabilidade é solidária entre a União, Estados-membros e Municípios, de modo que, qualquer um deles, pode figurar no pólo passivo de demanda desta natureza, inexistindo, portanto, a aludida violação. Ainda, registro que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida: para estas existe a via ordinária- e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 071 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se e Intime-se. Palmas, 09 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4305/009**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
RECORRIDO :LUIZ SEBASTIÃO DE SOUSA PARENTE

ADVOGADO :VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA E OUTRO  
LITISC. PAS. :ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO  
ADVOGADO :CICERO TENÓRIO CAVALCANTE  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2010.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 9028/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
RECORRENTE :WTE – ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO :ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO  
RECORRIDO :ELEN OLIVEIRA VIANNA  
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2010.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 9027/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :WTE – ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO :ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO  
RECORRIDO :ELEN OLIVEIRA VIANNA  
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2010.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 10988/10**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :AÇÃO MONITÓRIA  
RECORRENTE :ELI GOMES DA SILVA  
ADVOGADO :ELI GOMES DA SILVA FILHO  
RECORRIDO :HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO :DANIEL DE MARCHI  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1546/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NOS EMBI N.º 1599/08  
AGRAVANTE :WALMIR MARTINS CAMARGO  
ADVOGADO :PAULO ROBERTO DA SILVA  
AGRAVADO :MARCILEY LEITE ARANTES  
ADVOGADO :ROBERTO PEREIRA URBANO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por WALMIR MARTINS CAMARGO, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. Não houve contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1793/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AP Nº 9189/09  
AGRAVANTE :PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
ADVOGADO :JACO CARLOS SILVA COELHO E OUTRA  
AGRAVADO :ALFREDO DOS SANTOS DIAS  
ADVOGADO :MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.334/337. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1782/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI N.º 9229/09  
AGRAVANTE :MUCIO MORAIS  
ADVOGADO :EDER MENDONÇA DE ABREU  
ADVOGADO :EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por MUCIO DE MORAIS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não houve contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250,

do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1805/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO REEXAME NECESSÁRIO N.º 1626/09  
AGRAVANTE :JOSÉ ALLAN LINS ALENCAR, REP. POR SUA CURADORA ANNA CRISTINA TORRES FIUZA  
ADVOGADO :RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA E OUTRO  
AGRAVADO :INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR, representado por sua curadora ANNA CRISTINA TORRES FIUZA, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.130/1139. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1801/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8500/09  
AGRAVANTE :PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO  
AGRAVADO :CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E AMÁLIA CANEDO DE BARROS  
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.419/423. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1817/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8016/08  
AGRAVANTE :ESPÓLIO DE ADELIA CARNEIRO DE CASTRO, REP. POR ACELINA BEZERRA DE CASTRO  
ADVOGADO :DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES  
AGRAVADO :INVESTCO S/A  
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ESPÓLIO DE ADÉLIA CARNEIRO DE CASTRO, representado por ACELINA BEZERRA DE CASTRO, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.458/486. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1794/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO DGJ Nº 2705  
AGRAVANTE :DOUGLAS MENDES DOS SANTOS , JULIO NUNES DA MATA E DANIEL ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS  
ADVOGADO :HAGTON HONORATO DIAS  
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por DOUGLAS MENDES DOS SANTOS, JÚLIO NUNES DA MATA e DANIEL ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.44/58. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1796/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9228  
AGRAVANTE :MESSIAS MESSIAS E OLIVEIRA LTDA  
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO  
AGRAVADO :MICROSOFT CORPORATION  
ADVOGADO :WALTER VITORINO JUNIOR E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por MESSIAS MESSIAS E OLIVEIRA LTDA., com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls. 106/121. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1803/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO DGJ Nº 2709  
AGRAVANTE :JOSÉ WELBSON AGUIAR MIRANDA  
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por JOSÉ WELBSON AGUIAR MIRANDA, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.259/278. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

## **DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO**

### **Desições / Despachos Intimações às Partes**

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV – 1629 (10/0083540-2)**

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0007.9158-4  
REQUISITANTE : JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
REQUERENTE : VALDENIZA DOS REIS SILVA  
ADVOGADO : FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA  
ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA  
ADVOGADO : HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de feito autuado como sendo Requisição de Pequeno Valor, consubstanciada no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, c/c o art. 87, inciso II, dos ADCT, cujo valor total inicial da condenação era de R\$ 8.712,27 (oito mil setecentos e doze reais e vinte e sete centavos). Todavia, com a atualização dos cálculos (fls. 19/21), verifica-se que o valor da condenação perfaz o montante de R\$ 19.444,86 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), sendo que este valor, no presente caso, supera o permitido às RPV(s), conforme dispõe o art. 87, inciso II e § único, do ADCT. Outrossim, INTIMEM-SE as partes, no prazo de 05 (cinco) e 10 (dez) dias, respectivamente, para manifestarem acerca dos cálculos atualizados. Findo o citado prazo, com ou sem manifestação das partes, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente”.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV – 1628 (10/0083010-9) - REPUBLICAÇÃO**

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0010.8155-8/0  
REQUISITANTE : JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
REQUERENTE : HERONDY FERREIRA CAMARGO  
ADVOGADO : EDSON DA SILVA SOUZA  
ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA  
ADVOGADO : HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de feito autuado como sendo Requisição de Pequeno Valor, consubstanciada no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, c/c o art. 87, inciso II, dos ADCT, cujo valor total inicial da condenação era de R\$ 11.601,67 (onze mil seiscentos e um reais e sessenta e sete centavos). Todavia, com a atualização dos cálculos (fls. 15/17), verifica-se que o valor da condenação perfaz o montante de R\$ 32.477,47 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), sendo que este valor, no presente caso, supera o permitido às RPV(s), conforme dispõe o art. 87, inciso II e § único, do ADCT. Outrossim, INTIMEM-SE as partes, no prazo de 05 (cinco) e 10 (dez) dias, respectivamente, para manifestarem acerca dos cálculos atualizados. Findo o citado prazo, com ou sem resposta das partes, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente”.

**PRC 1600 (02/0025708-0)**

REQUISITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REQUERENTE: FLORIANO RODRIGUES ALVES  
ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E ARAMY JOSÉ PACHECO  
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos

epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Ante a informação (fl. 861) trazida ao feito pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, DETERMINO a expedição de alvará para resgate do valor remanescente, no importe de R\$ 280,54 (duzentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos) e devidas atualizações, em favor do Requerente. Após, comprovado nos autos o levantamento pelo Credor, com as providências de mister, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente".

**PRECATÓRIO - PRC-1606 (02/0026836-8)**

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 669/93

REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA

EXEQUENTE : DISTRIBUIDORA DE FERRO ANGATU LTDA

ADVOGADO : MILSON RIBEIRO VILELA

ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE COLMÉIA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Por necessária medida de segurança, DETERMINO o desentranhamento do cheque constante da fl. 391, mediante cópia nos autos, e que o mesmo seja encaminhado à Diretoria Financeira para ser guardado em local apropriado, assim devendo permanecer até o cumprimento da determinação abaixo. Outrossim, INTIME-SE o MUNICÍPIO DE COLMÉIA, via telefone/fax, com as devidas cautelas, para que este forneça, de imediato, número de conta em seu nome, agência e banco. Em seguida, pela Divisão de Requisição de Pagamento, sejam os dados encaminhados à Diretoria Financeira objetivando efetivação do depósito de referida cártula na conta indicada pelo Município, devendo, posteriormente, juntar nos autos o respectivo comprovante. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente".

**DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO****Intimações às Partes****3537ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:11 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROCOLO : 10/0085394-0**

APELAÇÃO 11194/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 21216-4/06

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 21216-4/06 DA 2ª VARA CÍVEL) APELANTE: COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S): ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTRO

APELADO: ALOIR SALES GROTA

ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2010

**PROCOLO : 10/0085395-8**

APELAÇÃO 11195/TO

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

RECURSO ORIGINÁRIO: 55205-4/06

REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 55205-4/06 DA UNICA VARA) APELANTE: DOMINGOS MUNIA NETO

ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE

APELADO: FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO(S): NADIN EL HAGE E OUTRO

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072117-0

**PROCOLO : 10/0085631-0**

HABEAS CORPUS 6626/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MARIANA MASCARENHAS FALCONERI CARNEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA

PACIENTE: JOEL HÉBER GOMES DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIANA MASCARENHAS FALCONERI CARNEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA

IMPETRADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 10/0085688-4**

APELAÇÃO 11266/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 61903-3

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61903-3/07 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART.302, "CAPUT", COM A CAUSA DE AUMENTO DA PENA DISPOSTA NO PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE Nº 9.503/97

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: FRANÇOIS XAVIER SOVI

ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA

APELANTE: FRANÇOIS XAVIER SOVI

ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2010

**PROCOLO : 10/0085974-3**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2496/TO

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ

RECURSO ORIGINÁRIO: 38687-0/10

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 38687-0/10 DA UNICA VARA)

T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS III E IV C/C O ART. 14, INCISO II, DO CODIGO PENAL

RECORRENTE: GLEYDSON LIMA DE MIRANDA E PAULO HENRIQUE SOUZA

DEFEN. PÚB: LETICIA C. AMORIM S. DOS SANTOS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083854-1

**PROCOLO : 10/0085982-4**

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1558/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: ECFP 1503/10

REFERENTE: (EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 1503/10 DO TJ-TO) EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

EMBARGADO: MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS LUSTOSA

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROCOLO : 10/0086025-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10716/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 6.6583-1/08

REFERENTE: ( AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 6.6583-1/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO )

AGRAVANTE: ELAINA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE

AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTRA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 10/0086026-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10717/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.6178-1

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.6178-1/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICÓ DAMASCENO

AGRAVADO(A): HELANE DIAS RODRIGUES

ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR NO PERÍODO DE 06/08 A 5 DIAS DEPOIS DO 2º TURNOS DAS ELEIÇÕES, CONFORME DECRETO N.º 267/2010.

**PROCOLO : 10/0086037-7**

MANDADO DE SEGURANÇA 4644/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- SEVERIANO COSTA ANDRADE DE AGUIAR

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 10/0086038-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10720/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 6.2304-9/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROCURADOR: FÁBIO BARBOSA CHAVES

AGRAVADO(A): MARILEY VISOSKI

DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 10/0086039-3**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2497/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 66016-5/10

REFERENTE: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 66016-5/10, 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENA: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP

RECORRENTE: EUDER NAZÁRIO DA SILVA



ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2010

**PROTOCOLO : 10/0086062-8**

EMBARGOS INFRINGENTES 1637/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 9580/09  
 REFERENTE: (APELAÇÃO Nº 9580/09 DO TJ-TO)  
 EMBARGANTE: ADOLFO RODRIGUES BORGES E MARIA TEREZINHA NEGRÃO  
 ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS  
 EMBARGADO: ANTONIO AIME COMAR  
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA  
 EMBARGADO: ANTONIO COMAR NETO  
 ADVOGADO(S): TAYRONE DE MELO E OUTROS  
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2010  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER VOGAL NA AC-9580/09.  
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DA AC-9580/09.  
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER REVISORA NA AC-9580/09.

**PROTOCOLO : 10/0086063-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10718/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.4464-1  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2.4464-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: FRANCIS-CARLA LEMOS DA SILVA  
 ADVOGADO(S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO  
 AGRAVADO(A): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (UNIBANCO) ADVOGADO: CELSO MARCON  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086068-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10719/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.7551-0/08  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2.7551-0/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)  
 AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO  
 ADVOGADO(S): LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO E OUTRO  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086095-4**

MANDADO DE SEGURANÇA 4645/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68841-8  
 IMPETRANTE: DIEGO THALISON PEREIRA  
 ADVOGADO(S): OZIEL VIEIRA DA SILVA E OUTRA  
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086096-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 4646/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68935-0  
 IMPETRANTE: SILVESTRE JULIO SOUZA DA SILVEIRA  
 ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086097-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4647/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 73797-4  
 IMPETRANTE: FELIPE ANDRADE BARBOSA  
 ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA  
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086098-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 4648/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 54813-6  
 IMPETRANTE: CASSANDRA MARIA DURANS BRITO  
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS TAVARES DURANS  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 PALMAS 10 DE AGOSTO DE 2010

**ASTJ****Comunicado**

Considerando que a Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça, cumprirá a resolução nº 015/2010 que regulamenta as consignações em folha de pagamento de servidores do Poder Judiciário, resolve:

- 1- suspender por tempo indeterminado os cartões de créditos Brasil card, apartir do dia 15/08/2010, poderão ser disponibilizados gradativamente conforme a margem disponível de cada servidor mediante comprovação junto a ASTJ.
- 2- Cancelar o convênio com farmácias Genérica/Unicom.
- 3- Suspender o convênio com a Tupi Gás.
- 4- O convênio com cinemas servirão apenas para descontos, devendo os mesmos serem pagos à vista no ato da aquisição.

Palmas, 05 de agosto 2010.

Acácio Lopes Lima  
 Presidente da ASTJ.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALVORADA****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS: 2007.0007.3003-1 – AÇÃO PENAL**  
 AUTOR: Ministério Público Estadual.  
 QUERELANTE: SILVEIRINHA FAGUNDES DA SILVA  
 QUERELADO: JOÃO LUIZ ALVES BATISTA  
 ADVOGADOS: Dr. Hagton Honorato Dias- OAB/TO 1838 e Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128  
 INTIMAÇÃO: Expedição de Carta Precatória à Comarca de Goiânia/GO, para inquirição da testemunha Sandra Fracasso dos Santos, nos autos supra.

**ARAGUAÇU****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2009.0005.2264-8**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Laurita Alves Barroso  
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO OAB/SP 229901/SP  
 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado: Procurador Federal  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 17/agosto/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se o autor e seu advogado. Arag. 19/junho/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0004.1913-8**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Bonifácio Antonio Alexandre  
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado: Procurador Federal  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 17/agosto/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se o autor e seu advogado. Arag. 19/junho/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0005.2291-5**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Miguel Campos de Brito e  
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado: Procurador Federal  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 17/agosto/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se o autor e seu advogado. Arag. 26/agosto/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0005.2304-0**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Tereza Cezar Gomes  
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado: Procurador Federal  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 17/agosto/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as



**FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO:** Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 17/agosto/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se o autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0005.2283-4**

**Ação:** Aposentadoria  
**Requerente:** Agenor Pereira de Carvalho  
**Advogado:** DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
**Requerido:** INSS: Instituto Nacional do Seguro Social  
**Advogado:** Procurador Federal

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO:** Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 17/agosto/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se o autor e seu advogado. Arag. 26/agosto/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0005.2290-7**

**Ação:** Aposentadoria  
**Requerente:** Dinorá Cesária dos Santos  
**Advogado:** DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
**Requerido:** INSS: Instituto Nacional do Seguro Social  
**Advogado:** Procurador Federal

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO:** Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 17/agosto/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se o autor e seu advogado. Arag. 26/agosto/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2009.0009.6081-5/0**

**Requerente:** Lorena Tito Barbosa  
**Advogado:** Dr. Antônio Pimentel Neto OAB/TO 1.130  
**Requerida:** Bravo Comércio de Veículos Ltda  
**Advogado:** Dr. Dearly Kuhn e Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 530 e 520  
**Requerida:** Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda  
**Advogada:** Mary Ellen Oliveti Aguiar OAB/TO 2387-B

**INTIMAÇÃO:** dos advogados das partes, para que compareçam na audiência preliminar de conciliação a realizar-se em 12/08/2010, às 16hs:30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas quando da instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas de que deverão, em audiência ou, em caso de ausência, mediante petição até a data da mesma, especificar as provas que pretendem produzir quando da instrução, sob pena de desistência na produção de provas. Tudo conforme despacho de folha 238. **DESPACHO:** "Intime-se a autora sobre a audiência preliminar de conciliação para 12/08/2010, às 16hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas quando da instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que deverão, em audiência ou, em caso de ausência, mediante petição até a data da mesma, especificar as provas que pretendem produzir quando da instrução, sob pena de desistência na produção de provas. Intimem-se. Araguaína, 05 de agosto de 2010. Herisberto Silva F. Caldas – Juiz Substituto".

**02 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 2009.0010.6610-7/0**

**Requerente:** Bravo Comércio de Veículos Ltda  
**Advogado(a):** Dr. Dr. Dearly Kuhn e Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 530 e 520  
**Requerida:** Lorena Tito Barbosa

**INTIMAÇÃO:** dos advogados da autora, dos termos da decisão de folha 27, a partir de sua parte dispositiva.

**DECISÃO:** "É um breve relato. Decido. Nos termos da lei respectiva basta que a parte interessada aos benefícios da gratuidade da justiça faça a respectiva declaração na inicial. Trata-se de requisito formal, cujo conteúdo, o da declaração, é de presunção relativa, ou seja, desde que não haja impugnação e prova em contrário. No caso, a parte contrária apresentou impugnação, mas não provou a incompatibilidade da situação de pobreza pelo só fato da autora receber R\$ 3.000,00 (três mil reais) de vencimento e estar demandando em ação cujo objeto equivale a R\$ 36.000,00. Assim porque a situação de pobreza não é objetiva. Deve ser analisada conforme a situação de cada pessoa. Deste modo, caberia ao impugnante comprovar que a impugnada poderia custear as despesas processuais sem qualquer prejuízo próprio ou da família, o que não foi feito. Outrossim, de ser esclarecido que, dependendo do denserolar da demanda, ao final, o juiz poderá manter ou não a gratuidade anteriormente deferida. Isto posto, por não ter o impugnante comprovado ser a autora pessoa em condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio ou da família e por ter a impugnada feito a declaração de pobreza através de advogado com poderes, indefiro a presente impugnação. Intimem-se. Decorrido o prazo para recurso, archive-se. Araguaína, 11/02/2010. Adalgia Viana de Santana Bezerra – Juiza de Direito".

**03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) Nº 2007.0000.3457-4/0**

**Exequente:** Sílvio Negri Filho  
**Advogado:** Dr. José Adelmo dos Santos, OAB/TO 301-A, Wellington Daniel Gregório dos Santos OAB/TO 2392-A e Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070  
**Executada:** Roberto Nunes de Oliveira e Outro  
**Advogado:** Dr. Jorge mendes ferreira Neto OAB/TO 4217  
**Executada:** Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros Ltda  
**Advogado:** Dr. Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2.494-A

**INTIMAÇÃO:** dos advogados das partes, acerca de todo o tero do despacho de folha 334.

**DESPACHO:** "I – INTIME-SE o exequente JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, advogado, para levantar o valor informado à fl. 332. EXPEÇA-SE o pertinente alvará. Caso a advogada do autor da ação queira levantar o valor depositado, deverá apresentar procuração para tanto, já que se trata de execução em causa própria (honorários advocatícios). II – Indefiro o pedido de cumprimento da sentença de fl. 323/324, eis que a BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS não é devedora do valor ali pleiteado. III – Não sendo requerida a execução no prazo de 6 (seis) meses, archive-se os autos, observando-se os procedimentos legais. IV – INTIMEM-SE. Araguaína, 06.05.2010. Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto".

**04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0004.2232-9/0**

**Requerente:** Banco Volkswagen S/A  
**Advogado(a):** Drª. Marinólia Dias dos Reis  
**Requerida:** Dalton Gomes Scheer Júnior  
**INTIMAÇÃO:** da advogada da autora dos termos da decisão de folhas 44/45, a partir de sua parte dispositiva.

**DECISÃO:** "...RELATADOS. DECIDO. Estou diante de demanda embasada em contrato de arrendamento mercantil onde se prevê a cláusula resolutória expressa em caso de inadimplemento, independentemente de notificação. A natureza do contrato, embora com previsão da antecipação do valor residual não descaracteriza o arrendamento, conforme Súmula 293 do STJ: "A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil". Consequência do inadimplemento é a rescisão e a reitegração da posse. Deste modo, resolvido restou o contrato, tendo o autor, com fundamento na resolução, o direito a ser reintegrado na posse do bem. Assim, como o autor optou pela resolução, deve devolver o VRG – Valor Residual Garantido, pois tem a natureza de antecipação da diferença para eventual opção de compra pelo arrendatário de modo que, não havendo essa opção, devolvem-se esses valores, sob pena de enriquecimento ilícito da arrendante, o que é inadmissível em nosso ordenamento. Isto posto, defiro o pedido para reintegrar o autor na posse do bem descrito no contrato de nº 268020, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG. Após o depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG expeça-se mandado de reintegração de posse em favor da autora. Em seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertência legais. INTIMEM-SE. Araguaína, 31 de maio de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juiza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0002.3790-0**

**Requerente:** MARTA MARIA MOURA SILVA e CARLOS EUGÊNIO SANTOS DA SILVA  
**Advogado:** Carlos Euripedes Gouveia Aguiar OAB/To 1750  
**Requerida:** MARIA DIVINA PEREIRA DE ASSIS  
**Advogados:** Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134, Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/To 1139, Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/To 1600, Raniere Carrizo Cardoso OAB/To 2214.

**INTIMAÇÃO:** da audiência de conciliação designada para o dia 13/08/2010, às 13:30h, conforme despachos de fls. 71 e 71 – v.

**DESPACHO DE FL. 71:** "I – Designo o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, para audiência preliminar (CPC art. 331). II – Fiquem cientes as partes de que deverão comparecer pessoalmente e / ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir e, caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Intimem-se. Araguaína, 25.05/2010. Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto." **DESPACHO DE FL. 71 – V:** "Designo o dia 13/08/2010, às 13:30h, para realização do ato descrito às fls. 71. (as) Herisberto e Silva F. Caldas – Juiz Substituto."

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM N. 75/2010**

**Estagiário - Marcos Gomes de Souza**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS— 2007.0007.2455-4**

**Requerente:** MARIO VAZ  
**Advogados:** Dr.ª DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB-TO 3.912  
**Requerido:** COMERCIAL ALÔ MINAS  
**Advogados:** PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO 284

**INTIMAÇÃO:** da parte autora do Despacho de fls. 276-V "defiro o requerimento de fls. 266, para tanto desentranhe-se a carta precatória de fls. 259 para o cumprimento do ato. Intime-se a parte autora que se não promover os atos que lhe compete, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, o processo será extinto sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III)

**02 – AÇÃO: EMBARGOS Á EXECUÇÃO —2009.0005.2672-4**

**Requerente:** JOSÉ RIBAMRA MADEIRA  
**Advogados:** DR. JOSÉ RIBAMAR MADEIRA OAB- MA 3.385  
**Requerido:** INSTITUTO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC  
**Advogados:** BARBARA CRISTIANE C.C. MONTEIRO OAB-TO 1.068.  
**INTIMAÇÃO:** DA SENTENÇA de fls.13 " Por isso, declaro extinto este processo por inépcia da inicial, requisito essencial à propositura da ação, com fundamento (CPC, arts. 283,284 e 295, VI) custas pelo requerente".

**03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO — 2007.0006.0499-0**

**Requerente:** LEANDRO RUI DOS SANTOS DE LACERDA  
**Advogados:** DR. MIGUEL VINICIUS DOS SANTOS OAB-TO 214  
**Requerido:** COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
**Advogados:** Drª. LETICIA BITTENCOURT OAB-TO 2174-B  
**Requerido:** ITAU SEGUROS S/A  
**Advogado:** DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530  
**INTIMAÇÃO:** DA parte requerente para manifestar acerca da apelação de fls. 282/296.

**04 – AÇÃO: COMINATORIA— 2009.0012.8897-5**

**Requerente:** RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA  
**Advogados:** Drª. MARCIA REGINA FLORES OAB-TO 604  
**Requerido:** NEMEZIO JOSÉ DA SILVA  
**Advogados:** JOSÉ ARIMATEA JUNIR OAB-TO 1431-A

INTIMAÇÃO: do procurador da parte requerida para comparecer em cartório para recolher o alvará de liberação do veículo que se encontra disponível em cartório.

**05 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0002.2943-1**

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
Advogados: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530  
Requerido: RAQUEL PEREIRA MIRANDA DE MENDONÇA  
Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: do requerente do despacho de fls. 65 " Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, DETERMINO o desbloqueio do montante penhorado, posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. Ante o insucesso da penhor on-line, INTIME-SE a parte EXEQUENTE, para manifestar-se em 10 (dez) dias".

**06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO — 2009.0008.7919-8**

Requerente: MANOEL MOURA CAVALCANTE  
Advogado: DR. CARLOS EURÍPIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB-TO 1.750  
Requerido: CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES, JCV ENGENHARIA LTDA  
Advogado: DR. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OAB-TO 350-A  
INTIMAÇÃO: DO DESPACHO de fls. 240 " ante a ausência de manifestação do requerente desde o ano de 2006, e ainda, verificando-se que este não manteve seu endereço atualizado nos autos, o que impossibilitou sua intimação pessoal, arquivem-se os autos".

**07 – AÇÃO: MONITORIA — 2009.0008.7921-0**

Requerente: MANOEL MOURA CAVALCANTE  
Advogados: DR. CARLOS EURÍPIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB-TO 1.750  
Requerido: JCV ENGENHARIA LTDA.

Advogados: JULIO RESPLANDES DE ARAUJO OAB-TO 849  
INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE FLS. 44/45 " Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, bem como os autos em apenso, sem julgamento de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo sua cobrança observar os termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. FAÇA constar uma cópia desta sentença no processo em apenso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos e o apenso, com as cautelas legais".

**08 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA — 2006.0009.8601-1**

Requerente: EXPEDITA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
Advogado: Dr. THAISSA MIRANDA RIBEIRO OAB-TO 3.642  
Requerido: ESPOLIO DE BENEDITO VICENTE FERREIRA  
Advogado: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB-TO 652  
INTIMAÇÃO: Da parte requerida para regularizar a representação processual, no prazo de 10(dez) dias.

**09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2007.0002.6581-9**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogados: DR. FABIANO FERRARI LENCI OAB-TO 3.109  
Requerido: WALDOMIRO VOLEK  
Advogados: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO OAB-GO 13.265  
INTIMAÇÃO: DECISÃO de fls.52/53 " Ante o exposto, com fulcro nos arts. 105 e 106 do Código de Processo Civil, RECONHEÇO e DECLARO a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, DETERMINANDO a remessa dos autos à 10ª Vara Cível da comarca de Goiânia-GO. Deixo de manifestar quanto à litigância de má-fé, em razão da incompetência".

**10 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS — 2007.0007.2437-6**

Requerente: NEWTON FIGUEIREDO JÚNIOR  
Advogados: DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB-TO 4.369  
Requerido: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTE CARGAS LTDA  
Advogados: DEARLEY KUHN OAB-TO 530  
INTIMAÇÃO: DO DESPACHODE fls.134 Ante o retorno dos autos, intime-se as partes a requerem o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.

**11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2007.0006.6009-2**

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO (FINASA)  
Advogados: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530  
Requerido: ODAIR MACHADO DA SILVA  
Advogados: Não constituído  
INTIMAÇÃO: da parte autora para o recolhimento das custas processuais para o cumprimento da carta precatória cujo valor e de R\$ 257,80(duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

**12 – AÇÃO: EXECUÇÃO — 2007.0006.0456-7**

Requerente: AUTO LOCADORA TOCANTINS LTDA  
Advogados: DR. MARCO URELIO PAIVA OLIVEIRA OAB-TO 638  
Requerido: HUMBERTO PERGOLA FILHO  
Advogados: Não constituído  
INTIMAÇÃO: DO DESPACHO EM CORREIÇÃO de fls. 78 " Intime-se o autor, via de sue advogado, para promover o regular andamento do feito no prazo de 10( dez) dias sob, pena de extinção e consequentemente arquivamento (CPC, art. 267, III).

**13 – AÇÃO: ORDINARIA — 2006.0007.9805-3**

Requerente: NOVO RIO COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS  
Advogados: DR. FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO OAB-PE 16.789  
Requerido: LIDER VEICULOS DO TOCANTINS LTDA, MARCIO CESAR TRINDADE DE OLIVEIRA, BANCO FINASA  
Advogados: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB-TO 216-B, FLAVIO SOUZA DE ARAÚJO OAB-TO 2.494-A  
INTIMAÇÃO: DO DESPACHO de fls. 143 " intimem-se os requeridos a manifestar sobre o pedido de fls. 130, no prazo de 10 (dez) dias".

**14 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2007.0006.0460-5**

Requerente: JOÃO CARLOS FÁCHOLI  
Advogados: DR. CARLOS ANTUNES MARTINS JUNIOR OAB-SP 123.132  
Requerido: RS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Advogados: BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO OAB-TO 1.068-A  
INTIMAÇÃO: DO DESPACHO EM CORREIÇÃO de fls. 56 " Intime-se o autor, via de sue advogado, para promover o regular andamento do feito no prazo de 10( dez) dias sob, pena de extinção e consequentemente arquivamento (CPC, art. 267, III).

**15 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2009.0009.8279-7**

Requerente: DOURIVAN NUNES DE OLIVEIRA  
Advogados: DR. CARLOS ANTUNES MARTINS JUNIOR OAB-SP 123.132  
Requerido: RS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS  
Advogados: BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO OAB-TO 1.068-A  
INTIMAÇÃO: DO DESPACHO EM CORREIÇÃO de fls. 56 " Intime-se o autor, via de sue advogado, para promover o regular andamento do feito no prazo de 10( dez) dias sob, pena de extinção e consequentemente arquivamento (CPC, art. 267, III).

**16 – AÇÃO: ORDINARIA — 2006.0004.6923-8**

Requerente: MARCO ANTONIO DE ALEMIDA TROVO  
Advogados: DR. EMERSON COTINI OAB-TO 2.098  
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogados: SILAS DE ARAÚJO LIMA OAB-TO 1.738  
INTIMAÇÃO: Das partes para manifestarem acerca das apelações.

**17 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA — 2006.0006.3331-3**

Requerente: MARIA LOURDES DOS SANTOS SILVA  
Advogados: DR. FABIO FIOROTTO ASTOLFI OAB-TO 3.556-A  
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogados: PROCURADOR DO INSS NO TOCANTIS  
INTIMAÇÃO: Da parte autora para se manifestar sobre o pedido de desistência de fls. 133.

**18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2006.0006.4935-0**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogados: DR. FABIANO FERRARI LENCI OAB-TO 3.019-A  
Requerido: JUAREZ AFONSO RODRIGUES  
INTIMAÇÃO: DO DESPACHO DE FLS. 39 " Ante o estacionamento do processo Intime-se o autor, via de sue advogado, para promover o regular andamento do feito no prazo de 10( dez) dias sob, pena de extinção e consequentemente arquivamento (CPC, art. 267, III)".

**19 – AÇÃO: EXECUÇÃO — 2007.0006.0454-0**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogados: DR. DANIEL DE MARCHI OAB-TO 104  
Requerido: SALVIANO COSMO DE MIRANDA, MARINA LIMA DE MIRANDA, JOSÉ FERRO BRANDÃO.  
INTIMAÇÃO: DO DESPACHO DE FLS. 39 "Intime-se o autor, via de sue advogado, para promover o regular andamento do feito no prazo de 10( dez) dias sob, pena de extinção e consequentemente arquivamento (CPC, art. 267, III)".

**20 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0001.6448-8**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A, BB ADMINISTRADORA DE CARTOES, BB FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO.  
Advogados: DR. MARCO ANTONIO DE SOUSA OAB-TO 834  
Requerido: ROBERTO RODRIGUES CHAGAS  
INTIMAÇÃO: DO DESPACHO DE FLS. 90 "Intime-se o autor, via de sue advogado, para promover o regular andamento do feito no prazo de 10( dez) dias sob, pena de extinção e consequentemente arquivamento (CPC, art. 267, III)".

**21 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO — 2006.0004.8696-5**

Requerente: TUA TRANSPORTE URGENTE DE ARAGUAINA LTDA  
Advogados: Drª. MARCIA REGINA FLORES OAB-TO 604  
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Advogados: Drª. MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1.597, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB-GO 21.593.  
INTIMAÇÃO: Do requerente paga recolher as custas finais as quais já se encontram em cartório no valor R\$ 671,00 na AG. 4348-6 C/C 9339-4.

**EDITAL DE CITACÃO DOS RÉUS INCERTOS E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 2006.0004.9188-8

CLASSE : AÇÃO USUCAPÍO

AUTOR : RAIMUNDA MENDES LIRA FERREIRA

FINALIDADE: CITACÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, dos termos da presente inicial, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: " Situado na Av. Brasília, qd. 25, It. 04, integrante do loteamento São Miguel, imóvel este de esquina com área de 360m2, sem benfeitorias, Araguaína/TO.ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos pela ré como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, 05 de Agosto de 2.010.LILIAN BESSA OLINTO JUIZA DE DIREITO

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01-AUTOS: 2010.0005.0236-5**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: MARCOS ANTONIO DE SOUSA-OAB/TO

Requerido: PAULO CESAR DA SILVA e MARCIA ALVES MOREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação do advogado da parte autora do despacho de Fls. 40. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: despacho: I- Intime-se a parte autora a juntar aos autos o comprovante original do pagamento da taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 200. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto.

**02-AUTOS: 2010.0007.2541-0**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ADERALDO BENTO ALVES DA SILVA

Advogado LEONARDO ROSSINI DA SILVA- OAB/TO 1.929

Requerido: JOÃO PEDRO DE CARVALHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação do advogado da parte autora do despacho de Fls. 19. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: despacho: I- Intime-se a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, regularizando o presente feito, sob pena de indeferimento de petição inicial e conseqüentemente extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, § único do Código de Processo Civil, visto que faltam os requisitos indispensáveis para a sua propositura, conforme dispõe o art. 282 do Código de Processo Civil, bem como efetuar o pagamento das custas processuais e a taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de julho de 200. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto.

**03-AUTOS: 2010.0003.3293-1**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOÃO PEDRO DE CARVALHO

Advogado : TATIANA VIEIRA ERBS- OAB/TO 3070

Requerido: ADERALDO BENTO ALVES DA SILVA E OUTRO

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA- OAB-TO, 1929

Objeto – Intimação do advogado da parte autora do despacho de Fls. 64. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: despacho: Não veio aos autos demonstração suficiente para a revogação da Liminar. Ademais a peça contestatória traz afirmação de serem imóveis diversos, não tendo sido abrangido pela liminar. Sendo assim mantenho a liminar deferida. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Certifique sobre o cumprimento do mandado de fls. 47. Araguaína/TO, 29/07/2010 (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto.

**04-AUTOS: 2009.0004.7004-4**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: LUMBERBRAS LTDA

Advogado : DEARLEY KUHN-OAB/TO 530 e 529

Executado: EPITACIO JOSÉ AMARAL LOPES

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA- OAB/TO 1363

Objeto – Intimação do advogado da parte exequente do despacho de Fls. 53. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: despacho: Intime-se a exequente a manifestar sobre a penhora de fls. 51, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23/06/2010 (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto.

**05-AUTOS: 2009.0004.7004-4**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: EPITACIO JOSE AMARAL LOPES

Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA- OAB/TO 1363

Embargado: LUMBERBRAS LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN-OAB/TO 530 e 529

Objeto – Intimação do advogado da parte embargada do despacho de Fls. 41. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: despacho: I- Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecido no art. 4º da Lei 1060/50, assim como no artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto defiro os benefícios da assistência judiciária, salvo, impugnação. Cite-se a embargada, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (Código de Processo Civil, arts. 285 e 319). Intime-se. Cumpra-se., 23/06/2010 (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01-AUTOS : 2009.0002.3766-8**

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: SILVIO CLAUDINO DE FREITAS e MIRENE GOMES DE FREITAS

Advogado: MIGUEL VINICIUS SANTOS- OAB /TO 214-B

Executado: SEGURADORA HSBC BAMERINDUS

Advogado: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO- OAB/MT 2680

Objeto – Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls. 107 a seguir transcrito: Intime-se o impugnado para se manifestar acerca da petição de fls. 101-105, prazo 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Araguaína/TO.23/11/2009. (ass) Gladiston Esperdito Pereira.

**02-AUTOS : 2010.0007.2427-9**

Ação: EXECUÇÃO

Exequente ALISUL ALIMENTOS S/A

Advogado: LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-OAB/RS 31005

Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação Do advogado da parte requerente do despacho do MM. Juiz de fls. 16 a seguir transcrito: I- Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da taxa judiciária, bem como juntar nos autos comprovante original no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na Distribuição . II- Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de julho de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto

**03-AUTOS : 2010.0006.04540**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: KARINA ALMEIDA BATISTUCI- OAB/GO 30.793

Executados: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, RAFAEL ELIAS NOGUEIRA ABRÃO e FELIPE ELIAS NICOTERA ABRÃO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação Do advogado da parte requerente do despacho do MM. Juiz de fls. 32 a seguir transcrito: I- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, juntado aos autos comprovante original no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na Distribuição . II- Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de julho de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Marcelo Lima - Estagiário.

**01 – AUTOS: 2010.0000.8854-2/0**

Ação: Ordinária - Cível.

Requerente: Fabricia Tibucheshki Rodrigues.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº. 2132-B.

Requerido: Tocantins Factoring Ltda.

Advogado: Não constituído.

Intimação dos advogados das partes da Sentença de fls. 43 a seguir transcritos:

DESPACHO (parte dispositiva): "Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição, e por consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, III, do CPC), condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 23 de Junho de 2010.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2006.0007.1992-7/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Edson Miranda da Rocha

Advogado: Doutora Carlane Alves Silva OAB/TO 4430.

Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado intimada da decisão a seguir transcrita: "Declino a competência para processar e julgar o fato criminoso contido nos autos porque da competência da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica contra a Mulher de Araguaína. Remetem-se estes autos àquele juízo com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se apenas o MPE e o advogado constituído. Araguaína, 04 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito."

**NOTIFICAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, notificados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2010.001.4150-8/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciada: Paula Felizardo Ribeiro

Advogado: Doutor Clayton Silva OAB/TO 2126.

Intimação: Fica o advogado da denunciada notificado a, no prazo legal, apresentar resposta, no prazo de dez dias, referente aos autos acima mencionado.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2008.0007.8874-7/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Vilmar Gonçalves e Gessivaldo Alves Araújo

Advogado: Doutor Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Vilmar intimado a, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre as testemunhas Ribamar e João Cristóvão. O silêncio será interpretado como desistência.

**AUTOS: 2010.0006.7462-0/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Ricardo Oliveira Costa

Advogado: Doutor Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4.243.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de setembro de 2010 às 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2010.0003.7958-0/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Rosivaldo Alves de Freitas

Advogados: Dr. João Olinto Garcia de Oliveira, OAB/TO 546-A, Dr. Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira, OAB/TO 4520-A.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado intimados da decisão a seguir transcrita: "Este processo veio concluso em razão do mutirão carcerário no Tocantins coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça...Trata-se de processo criminal em que figura como preso Rosivaldo Alves de Freitas...O estágio processual atual é o seguinte: o acusado foi condenado a pena de dez anos e seis meses de reclusão nesta data (10/08/10)...a garantia da ordem pública é o fundamento. Por isso, mantenho a prisão provisória que já foi desafiada inclusive por habeas corpus e o Tribunal a manteve. Intimem-se. Araguaína, 10 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0003.7958-0/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Rosivaldo Alves de Freitas

Advogados: Dr. João Olinto Garcia de Oliveira, OAB/TO 546-A, Dr. Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira, OAB/TO 4520-A.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado intimados da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Rosivaldo Alves Freitas, conhecido como "Valdi", brasileiro, companheiro, lavrador, filho de Miguel Alves de Freitas e Maria Alves de Freitas, nascido no dia 20 de abril de 1974, em Filadélfia - TO, atualmente preso na CPPA, na pena do artigo 213, § 1º, combinado o artigo 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Passo a dosar-lhe a pena.1.0 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP).O acusado registra antecedentes criminais (fls. 43/49). O acusado tem personalidade de pessoa agressiva e sua conduta social não é de se aplaudir.Sua personalidade é delirada, e isso está concretamente demonstrado nos autos. Não há como se conceber pessoa com personalidade hígida e harmônica que cometa ato tão repugnante e abjeto como o retratado nos autos.Trata-se de pessoa que conduz sua vida à margem das regras de convívio social, especialmente aquelas que recomendam o respeito pela integridade física e psicológica das outras pessoas.Alem disso, é pessoa que consome com frequência e de forma desmedida bebida alcoólica. Quando o faz, age de forma rudimentar e explosiva.O motivo do delito integra o tipo penal.As circunstâncias integram o tipo penal.A vítima não contribuiu, incentivou ou facilitou a prática do delito. As consequências do fato para a vítima consistiram no temor que ela tem de ser agredida fisicamente,

especialmente por parte do denunciado, o que reduz num estado de apreensão e alerta natural e que prejudica seu convívio social. Com seu comportamento o réu demonstrou desprezo pelas leis vigentes. Dele era exigível conduta absolutamente diversa da desenvolvida. A culpabilidade, reveladora do grau de reprovabilidade da conduta realizada pelo acusado, deve corresponder a patamar de pena acima do mínimo legal. A pena para o crime de estupro varia de oito a doze anos de reclusão. Como há cinco circunstâncias judiciais desfavoráveis (antecedentes, personalidade, conduta social, consequências e culpabilidade), fixo pena-base acima do mínimo legal em 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão. 2.0 Das circunstâncias legais (agravantes e atenuantes). Não há referidas circunstâncias a serem apreciadas. 3.0 Das causas de aumento e diminuição da pena. Não existem referidas causas a serem apreciadas. A pena-base é a definitiva. O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado. Faça isso como forma de prevenir a sociedade e reprimir a conduta desenvolvida pelo acusado. Após o trânsito em julgado: Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Comunique-se a Justiça Eleitoral para a suspensão de seus direitos políticos pelo tempo de pena privativa de liberdade. Expeçam-se guia de execução penal e mandado de prisão. O acusado foi condenado. O fato é grave e sua natureza causa repercussão social negativa. Isso configura o fundamento da garantia da ordem pública. Além disso, os fundamentos expostos nas fls. 41/43 e 46/48, dos autos nº 2010.0004.2181-0/0, cujas cópias dos documentos determino a juntada nos autos, ainda estão presentes. Por essa razão, mantenho a prisão cautelar o denunciado. Oficie-se ao relator do habeas corpus no TJTO remetendo-lhe cópia desta sentença. Fixo valor mínimo de indenização no importe de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais, que equivalem atualmente a 30 salários mínimos) levando em consideração o que o STJ tem decidido como montante justo e razoável para casos em que houve ofensa às integridades física e psicológica de pessoa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive as vítimas, nos exatos termos do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Araguaína, 09 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AUTOS A.P. Nº 2008.0009.4170-7 /0**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): FRANCISCO FERREIRA LIMA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 24/08/1974, filho de Antônio Ferreira Lima e de Judith Ferreira Lima, o qual foi denunciado nas penas do artigo 124 DO CP, C/C ARTS. 1º, VI E 9º DA LEI Nº 8072/90, nos autos de ação penal nº 2008.0009.4170-7 /0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 10 de Agosto de 2010. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### **2ª Vara de Família e Sucessões**

##### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2.675/05**

Ação: Alimentos.

Requerente: R. O. da S. e outros

Advogado: Dr. Edesio do Carmo Pereira

Requerido: R. P. S.

OBJETO: Intimação para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09.09.10 às 15h30min, acompanhado da mãe dos autores e testemunhas. Deverá também informar o bairro em que está localizado o imóvel para notificação do inquilino, conforme consta do documento de fls. 67, com urgência.

##### **AUTOS: 2007.0010.0242-0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso.

Requerente: E. H. da S

Advogado: Drª. Calixta Maria Santos

Requerido: R. R. P.

OBJETO: Intimação para comparecer à audiência de instrução designada para o dia 20.09.10 às 10h00min, acompanhada da requerente e testemunhas.

##### **AUTOS: 2007.0009.0838-8**

Ação: Guarda

Requerente: I. G. A.

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento

OBJETO: Intimação para comparecer à audiência de oitiva dos pais da menor, designada para o dia 21.09.10 às 08h30min, deverá comparecer acompanhado da requerente e dos pais da menor.

##### **AUTOS: 2007.0002.5967-3**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: I. A. de O.

Advogado: Dr. Alfeu Ambrosio

Requerido: M. P. de O.

OBJETO: Intimação para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20.09.10 às 09h30min, deverá comparecer acompanhado da requerente e testemunhas.

##### **AUTOS: 2007.0008.6068-7**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: F. C. A. C.

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima

Requerido: F. A. C.

OBJETO: Intimação para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20.09.10 às 10h30min, deverá comparecer acompanhado da requerente e testemunhas.

##### **AUTOS: 2007.0007.0313-1**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: K. V. M. R.

Advogado: Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Requerido: F. R. C. A.

Advogado: Dr. Paulo Roberto V. Negrão

OBJETO: Intimação para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 21.09.10 às 09h30min, deverão comparecer acompanhados de seus constituintes.

#### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 076/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS Nº 2009.0010.2149-9**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARIA DE NAZARÉ SOUZA LIMA

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 144-"Se tempestivo, o que será certificado, e considerando a dispensa legal do preparo respectivo, recebo a apelação do órgão ministerial (fls. 126/142), somente no efeito devolutivo. Vista a impetrante apelada para, caso queira, através de seu advogado, oferecer suas contrarrazões ao apelo ministerial, no prazo legal. Oferecidas as contra razões ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Ciência ao douto Procurador Geral do Município de Araguaína. Intime-se."

##### **AUTOS Nº 2010.0007.2435-0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: EDSON ALVES PROPÉCIO

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 191-"Intime-se o autor para juntar aos autos avaliação relativa aos imóveis, bem como comprovante de possíveis financiamentos."

##### **AUTOS Nº 2009.0007.1832-1**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES

ADVOGADO: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 281 - "DEFIRO o pedido retro (fls. 278/280). REDESIGNO audiência para o dia 16/09/2010, às 13:30 horas. Intime-se."

##### **AUTOS Nº 2009.0004.0418-1**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: EDSON SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDA AMESTOY MELLO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 321-"Ante a certidão supra, REMARCO a audiência para o dia 16 de setembro de 2010, às 13:45. Expeça-se o necessário. Intime-se."

##### **AUTOS Nº 2009.0004.6890-2**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: MARIA HELENA BRAGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 31-"Ante a certidão supra, REMARCO a audiência para o dia 16 de setembro de 2010, às 15:15. Expeça-se o necessário. Intime-se."

##### **AUTOS Nº 2009.0005.2619-8**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: GERLI NOGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 171-"Ante a certidão supra, REMARCO a audiência para o dia 16 de setembro de 2010, às 14:45. Expeça-se o necessário. Intime-se."

##### **AUTOS Nº 2009.0005.2611-2**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: DELICIA LOPES LESSAS

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 177-"Ante a certidão supra, REMARCO a audiência para o dia 16 de setembro de 2010, às 14:30. Expeça-se o necessário. Intime-se."

##### **AUTOS Nº 2009.0005.0685-5**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: CARMEM MARIA LUZ DA SILVA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 175-"Ante a certidão supra, REMARCO a audiência para o dia 16 de setembro de 2010, às 14:00. Expeça-se o necessário. Intime-se."



**AUTOS Nº 2009.0005.2612-0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
 REQUERENTE: FRANCISCA PINTO DA SILVA  
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 DESPACHO: Fls. 165-"Ante a certidão supra, REMARCO a audiência para o dia 16 de setembro de 2010, às 15:30. Expeça-se o necessário. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0004.6888-0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
 REQUERENTE: MALBATANIA MARTINS DA SILVA  
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 DESPACHO: Fls. 144-"Ante a certidão supra, REMARCO a audiência para o dia 16 de setembro de 2010, às 16:00. Expeça-se o necessário. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0005.2617-1**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
 REQUERENTE: NORMA LEMES DOS SANTOS SILVA  
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 DESPACHO: Fls. 148-"Ante a certidão supra, REMARCO a audiência para o dia 16 de setembro de 2010, às 15:45. Expeça-se o necessário. Intime-se."

**AUTOS Nº 2008.0011.1980-6**

Ação: COBRANÇA  
 REQUERENTE: EDUARDO RIBEIRO CRUZ  
 ADVOGADO: MARCOS AURELIO BARROS AYRES  
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 DESPACHO: Fls. 119-"Ante a certidão supra, REMARCO a audiência para o dia 16 de setembro de 2010, às 16:15. Expeça-se o necessário. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0004.6893-7**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
 REQUERENTE: MARTA ANGELINA VALAZQUEZ  
 ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 155-"Ante a certidão supra, REMARCO a audiência para o dia 16 de setembro de 2010, às 14:15. Expeça-se o necessário. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0004.8275-1**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
 REQUERENTE: SIRLEY FATIMA MONTES  
 ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE REZENDE  
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
 PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 DESPACHO: Fls. 111-"Ante a certidão supra, REMARCO a audiência para o dia 16 de setembro de 2010, às 15:00. Expeça-se o necessário. Intime-se."

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM Nº 069/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2009.0012.8918-1**

REQUERENTE: ANNA PAULA AMANDO ROSADO SANTANA  
 Advogado: Maria José Rodrigueus de Andrade - OAB/TO 1139  
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO  
 Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia  
 DECISÃO: "Antes de apreciar o pedido de cumprimento da tutela específica concedida e de chamamento ao processo do Estado do Tocantins, diante da irregularidade verificada no feito, expeça-se mandado de intimação pessoal, a fim de que a autora regularize a sua representação processual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM Nº 068/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO Nº 2010.0007.1958-5**

REQUERENTE: CICERO RAMON BATISTA RIBAS  
 Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB/TO 1722  
 DESPACHO: "Recebi hoje, já registrados e autuados. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita requerida. Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada pleiteado na inicial, após o parecer ministerial, a fim de obter maior subsídio. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0003.6334-5**

RECLAMANTE: GIANCARLO GIL DE MENEZES  
 Advogado: Giancarlo G. Menezes - OAB/TO 2918  
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia  
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

## **Vara Especializada no Combate da Violência Contra a Mulher**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****01 – ESPÉCIE: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA – 2008.0008.8565-3/0**

Requerente: A. L. de S. S.  
 Advogado: Dr. Clayton Silva, OAB-TO 2126.  
 Requerido: R. V. S.  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente, intimado da sentença de fls. 141/142, a seguir transcrita: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº. 11340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão às fls. 22/25..."

**02 – ESPÉCIE: AÇÃO PENAL – 2006.0010.1088-3/0**

Vítima: Cristiane Pereira Saraiva  
 Advogado: Não constituído  
 Acusado: Cláudio Dias de Moraes  
 Advogados: Dra. Márcia Cristina A. T. N. de Figueiredo Medrado, OAB-TO 1319 e Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior, OAB-TO 2526.  
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte ré, intimados da sentença de fls.86/87, a seguir transcrita: "...ANTE O EXPOSTO, de ofício (artigo 61, do Código de Processo Penal), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado CLAUDIO DIAS DE MORAES, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, VI (antes da alteração da Lei nº. 12234/2010) e artigo 147, todos do Código Penal..."

**03 – ESPÉCIE: INQUÉRITO POLICIAL – 2007.0003.4777-7/0**

Vítimas: Maria do Amparo Alves Tavares Lopes e B. T. L.  
 Advogado: Não constituído  
 Indiciado: José Glória Pereira Lopes  
 Advogados: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B, Dra. Priscila Francisco da Silva, OAB/TO 2482-B e Dr. Carlos Eduardo Francisco da Silva, OAB/TO 3026.  
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte ré, intimados de que foi designada para o dia 25/08/2010 às 09:00 horas, audiência de oitiva da vítima (at. 16 da Lei nº. 11340/06), dos autos em epígrafe.

## **ARAGUATINS** **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0006.0226-0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Vanúsia Machado de Oliveira Carneiro  
 Adv: Defensor Público  
 Requerido: Banco Panamericano  
 Adv: Dra. Annette Diane Riveros de Lima OAB – TO 3.066  
 Intimação: Fica a procuradora habilitada nos autos, intimada do respeitável DESPACHO proferido nos respectivos autos a seguir transcrito. "Tendo em vista a ausência de documento necessário para o conhecimento de depósito realizado em favor da requerente, mais precisamente a Guia de Depósito Judicial, determino a intimação da parte requerida para que apresente os documentos necessários para o conhecimento da petição de fls. 129. Declino, ademais, que a intimação do requerido far-se-á por meio adalício, na pessoa do causidico indicado nos autos. Ao final, que seja o presente despacho cumprido no prazo impostergável de 05(dias), sob pena de litigância de má-fé, nos termos do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins/TO., 09/08/10. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto da Vara Cível."

**AUTOS Nº 2009.0006.3909-0 E/OU 2.796-09**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A  
 Advogada: Magda L. R. Egger OAB – PR 25731, SC 21.943-A, SP 215.210-A.  
 Requerida: Cristiane Aparecida de Carvalho  
 Intimação: Ficam as partes e advogada habilitada nos autos, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO. HOMOLOGO o acordo de fls. 35/37. Condono, ademais, a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Expeça-se Alvará de levantamento do valor depositado. Ainda, oficie-se ao Detran/PA para proceder o DESEMBRAGO do veículo. Dé-se baixas de estilo e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins/TO., 02/08/10. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto da Vara Cível."

**AUTOS Nº 2010.0005.9726-9 E/OU 4262/10**

Ação: Mandado de Segurança com Pedido Liminar  
 Impetrante: COOPERATIVA DOS AREEIROS DE ARAGUATINS  
 Advogado: Dr. João de Deus Miranda R. Filho, OAB/TO 1354  
 Impetrado: DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-CARLOS DANGER FERREIRA E SILVA-NATURATINS  
 Litisconsorte: AQUILES PEREIRA DE SOUSA  
 Adv. Dr. Renato Jácomo, OAB/TO 185-A  
 Intimação de DECISÃO: Ficam as partes através de seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável DECISÃO proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...Ex positis e por serem as relações absolutamente distintas, vez que revela-se evidente que a intenção da intervenção dá-se por interesse econômico, e, no Direito processual Civil, a intervenção na relação processual das partes só é deferida à luz de um interesse estritamente jurídico, aferível à luz da relação jurídica de Direito material, resta indeferido o pedido de ingresso no feito na condição de litisconsorte passivo necessário de Aquiles Pereira de Sousa. Cumpra-se. Cumpra-se. Cumpra-se ressaltar, ademais, que também não há possibilidade de se reconhecer, mesmo ausente pedido implícito, a figura da assistente litisconsorcial (art. 54 do CPC), vez que conforme a jurisprudência predominante no STJ, não cabe assistência em mandado de segurança, instituto que não se harmoniza com o rito célere dessa ação. Nesse sentido: RMS 18.996/MG, 5ª T., Min. ArnaldoEsteves Lima, DJ de 25.03.2002; AgRg no MS 5.690/DF, Rel. Min. José Delgado, 1ª Seção, DJ de 24.09.2001; MS 5.602/DF, Rel. Min. Adhemar Maciel, 1ª Seção, DF de 26.10.1998; AgRg

no MS 7.205/DF, 3ª S., Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 16.04.2001. Tendo em vista o indeferimento do ingresso de terceiro no feito, na posição de litisconsorte necessário, resta prejudicado o conhecimento do pedido de revogação da liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 09 de agosto de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto"

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados para audiência, abaixo relacionados.

#### **AUTOS Nº 3824/05 – AÇÃO: INVENTÁRIO**

Requerente: HELY MARTINS E OUTROS

Advogado: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB-TO 1354, RENATO JÁCOMO OAB-TO 185-A E WELLYNGTON DE MELO OAB-TO 1437-B.

Requerido: ESPÓLIO DE MANOEL MARTINS FILHO

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados constituídos Intimados para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 19 de Outubro de 2009, às 14:00 horas.

DESPACHO: ... "Designo audiência para o dia 19.10.2010 às 14:00 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Diligências necessárias". Araguatins, 15.07.2010 (a) Sandoval Batista Freire – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 6454/09**

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: GILDETH GOMES DA SILVA, FALECIDO: ELIANO FERREIRA DA SILVA

Advogado do requerente: Dr. RENATO JÁCOMO - OAB-TO- NºS.185-A .

INTIMAÇÃO: dos advogados supra mencionados, para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para ao dia 11 de Agosto de 2010, às 09:30 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, n.º.1019 - Araguatins-TO.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados da parte requerente e requeridos intimados da audiência abaixo transcrito.

Ação de Reparação de Danos Por Acidente de Veículo.

PROCESSO Nº 2009.0005.2854/9.

Requerente: João César Silva Dourado, representado por seu pai Juvenal da Conceição Dourado

Advogado: Manoel Vieira da Silva – OAB/TO 2210.

Requeridos: Belci Coelho Bonfim e Luis Anacleto da Silva.

Advogado: Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO nº 1363.

INTIMAÇÃO: ficam os advogados acima mencionados intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para dia 08 de agosto de 2010, às 10:00 horas, nos autos supra.

## **AURORA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2010.0005.3017-2**

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: João Sebastião Gomes

Advogado do autor: Dr. Antônio Marcos Ferreira

Embargado: João Severo Neto

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

FINALIDADE: Intimar o Embargado, na pessoa do seu advogado, Dr. Saulo de Almeida Freire, para, querendo, impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **AUTOS Nº 2010.0005.3021-0**

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Wilmar José Pereira

Advogado do autor: Dr. Antônio Marcos Ferreira

Embargado: João Severo Neto

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

FINALIDADE: Intimar o Embargado, na pessoa do seu advogado, Dr. Saulo de Almeida Freire, para, querendo, impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **2010.0005.0405-8/0**

Autos de Ação Penal

Vítima Epaminondas Tavares de Oliveria

Acusado: Creusamor Francisco da Conceição

FICA o advogado do acusado Creusamor Francisco da Conceição, Dr. Gesiel Januário de Almeida, OAB-GO, sob o nº 9549 e OAB-TO, nº 4528-A, com escritório profissional à Rua Desembargado Rivadávia Licínio de Miranda, nº 75, Centro, em Campos Belos/GO, intimado que os autos acima descrito aguarda vista para a apresentação das alegações finais.

## **COLINAS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N. 2009.0009.1926-2 (7001/09)**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: EDIMILSON EVANGELISTA DE BARROS

Advogado: DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282

Requerido: MARIA BONFIM DE SOUSA MARCULINO

Fica o procurador do requerente intimado a apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 25/33, no prazo legal.

#### **AUTOS N. 1902/00**

Ação: ARROLAMENTO COMUM

Requerente: MARIA FERNANDES DE MOURA

Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

Requerido: ESP. DE JOAQUIM VIEIRA DE MOURA NETO

Fica o procurador da requerente intimado do despacho de fls. 83v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Baixo os autos em cartório para juntada de expediente. Com a juntada, ouça-se a inventariante. Int. Colinas, 22.07.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

#### **AUTOS N. 2009.0011.3873-6 (7110/09)**

Ação: TUTELA C/C ALVARA JUDICIAL

Requerente: CASSIA PIRES RODRIGUES APARECIDO

Advogado: DR. ANTÔNIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO – OAB/TO 4159

Fica o procurador da requerente cientificado do teor do despacho de fls. 46, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Considerando que os ofícios de folhas 35/36 foram expedidos a pedido do Ministério Público, faculto-lhe nova vista. Folhas 34: a autora foi nomeada tutora de Ana Beatriz, o que dá a ela poderes para receber pensão ou benefício por morte, independentemente de alvará. Certifique a escritania quanto à audiência designada a folhas 31. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 10 de agosto de 2010, às 09:24:22 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 893/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2008.0002.1955-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: LAZARO DIAS MOTA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO: "Intime-se o recorrido, via advogado, para apresentar resposta ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira Lopes Pereira – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº892/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0007.8259-3 – EXECUÇÃO**

RECLAMANTE: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: SIDINEY CORDEIRO PINTO

ADVOGADO:

ADVOGADO: INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil e art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com notações de estilo. Colinas do Tocantins, 05 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 894/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2010.0001.7284-5 – MONITORIA**

REQUERENTE: JOSE RIBAMAR COELHO

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

REQUERIDO: MANOEL MOREIRA NETO E PALAC INDUSTRIA DE COMERCIO DE LATICINIO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Considerando que o título de credito não esta devidamente preenchido, faltoso assim, requisitos indispensáveis, contudo supríveis, intime-se o requerente para emendar a inicial em 10 (dez) dias, a fim de viabilizar o prosseguimento da presente ação, bem como especifique qual o liame dos dados constantes no verso da fl. 05 com a presente demanda, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, art. 267, I, do CPC. No caso dos dados da fl. 05 v não versarem sobre a presente demanda, pela ordem, desentranhe-se o mesmo do processo, promovendo a devida troca da folha em que o título esta acostado. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº895/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0005.6859-5 – EXECUÇÃO**

RECLAMANTE: JUAREZ FRANCISCO COSTA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO: ILMAR SARAIVA DE SOUSA

ADVOGADO:

ADVOGADO: INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil e art. 8º da Lei 9.099/95, sendo facultado ao autor propor nova ação no juízo competente a fim de ver o seu direito tutelado. Isnto de custas e despesas judiciais, nos termos do art. 53 e 54 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se com cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 05 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 896/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1-Nº AÇÃO: 2010.0004.8989-0 — DECLARATORIAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

RECLAMANTE: JOSE DANIEL DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 18001

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS

INTIMAÇÃO: "Conforme demonstra o documento retro a PENHORA on line deu-se de forma satisfatória. Assim, intime-se executada, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475, J, §1º, do CPC c/c Enunciado Fonaje de nº 104. Após três dias úteis, retornar autos conclusos para confirmação da transferência solicitada. Cumpra-se. Colinas do Tocantins 05 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº898/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.Nº AÇÃO: 2007.0005.3642-1 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE TUTELA C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: DANIEL ALEXANDRE E SILVA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: JOSE JANUARIO ALVES MATOS JUNIOR - OAB/TO 1725

INTIMAÇÃO: "Isto posto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins-TO, 05 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 902/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2008.0009.3655-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO C/C EXCLUSÃO E ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DOS CADASTROS DE INADIMPLÊNCIA EM CARATER LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

REQUERENTE: JOANA DO CARMOS REZENDE

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO– OAB/TO 3.789

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132

INTIMAÇÃO: Do DESPACHO a seguir transcrito: "Compete em juízo a quo, antes da remessa do recurso a Turma Recursal, fazer um juízo de admissibilidade do mesmo, é dizer, consiste em verificar se os requisitos de admissibilidade da espécie recursal que se tenha servido a parte para impugnar a decisão que lhe foi desfavorável estejam presentes (CPC, art. 518, único). No testilhado caso, examinado os presentes autos, verifico ausência do pressuposto objetivo da tempestividade, posto que deveria ter sido protocolado até o dia 25/06/2010, o que não ocorreu. Desta feita, nego seguimento ao presente recurso. Intime-se. Colinas do Tocantins-TO, 30 de junho de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 899/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**3. Nº AÇÃO: 2007.0010.9383-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

REQUERENTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO– OAB/TO 3.789

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132

INTIMAÇÃO: Da SENTENÇA a seguir transcrito: "Como é cediço o prazo para interposição do recurso inominado previsto na Lei nº9.099/95 é dez dias, a contar da ciência da sentença. No caso em tela o recorrente tomou ciência da sentença no dia 11/06/2010, conforme atesta certidão de fls. 77, protocolando recurso, via fac-símile, dia 21/06/2010, todavia juntou aos autos originais da aludida peça, somente, no dia 29/06/2010, o que atoa com a intempestividade da mesma, ocorrendo assim, a preclusão temporal. Deste modo, INDEFIRO o processamento do recurso de fls. 102/110 em razão de sua intempestividade. Colinas do Tocantins, 01 de julho de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 900/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2008.0007.8166-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO C/C EXCLUSÃO E ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DOS CADASTROS DE INADIMPLÊNCIA EM CARATER LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.**

REQUERENTE: EGUIMAR DE SOUSA REZENDE - ME

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO– OAB/TO 3.789

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132

INTIMAÇÃO: Do DESPACHO a seguir transcrito: "Compete em juízo a quo, antes da remessa do recurso a Turma Recursal, fazer um juízo de admissibilidade do mesmo, é dizer, consiste em verificar se os requisitos de admissibilidade da espécie recursal que se tenha servido a parte para impugnar a decisão que lhe foi desfavorável estejam presentes (CPC, art. 518, único). No testilhado caso, examinado os presentes autos, verifico ausência do pressuposto objetivo da tempestividade, posto que deveria ter sido protocolado até o dia 25/06/2010, o que não ocorreu. Desta feita, nego seguimento ao presente recurso. Intime-se. Colinas do Tocantins-TO, 30 de junho de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 897/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2. Nº AÇÃO: 2008.0009.3613-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS C/C PEDIDO DE LIMINAR**

REQUERENTE: EVANIO DA SILVA LOPES

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO DE BARROS MELLO – OAB/TO 4.159

REQUERIDO: TIM CELULAR

ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3.251

INTIMAÇÃO: Da sentença a seguir transcrita: (...) "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, e consequentemente qualquer outro débito, existente em nome do Autor referente ao aludido contrato telefônico evidenciado no documento de fl. 13, bem como para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar a Requerente a quantia de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN a partir da citação (CC, art. 405); Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 901/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2. Nº AÇÃO: 2008.0002.1965-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POER DANOS MORAIS E MATERIAIS**

REQUERENTE: AURELINO PIRES DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

REQUERIDO: VIVO TELEGOIÁS CELULAR S.A

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO: Da sentença a seguir transcrita: (...) "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO do autor com relação à primeira requerida, BRASIL TELECOM S/A, para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, e consequentemente qualquer outro débito, existente em nome do Autor referente ao aludido contrato telefônico evidenciado nos documentos de fls. 12 e 14, para CONDENAR a primeira requerida na obrigação de pagar a Requerente a quantia de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); e relação à segunda requerida, Vivo S.A, HOMOLOGO o acordo de fls. 86/87 entabulado entre as partes. Por fim, determino que as requeridas excluam o nome do autor definitivamente dos órgãos de proteção ao crédito no que se refere ao presente feito. Em consequência, declaro extinta a ação cautelar em apenso, pela perda do objeto, pelo que determino seu arquivamento, mediante as cautelas de estilos. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I e III). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 25 de março de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 903/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2009.0011.2673-8– QUEIXA CRIME**

QUERELANTE: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2.541

QUERELADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES- OAB/TO 2.635

INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: "Designo nova data para audiência de instrução no dia 03 de setembro de 2010, às 14 horas, renovem-se as diligências. Colinas do Tocantins, 09 de agosto de 2010, às 09:44:32 horas. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 904/ 10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.Nº AÇÃO:2009.0011.2665-7- COBRANÇA**

REQUERENTE:FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/1649

REQUERIDO: ANGELO BRUNO JUNIOR

ADVOGADO: INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e art. 8º, § 1º, da Lei 9.099/95, sendo facultado ao autor propor nova ação no juízo competente a fim de ver o seu direito tutelado. Isento de custas e despesas judiciais, nos termos do art. 53 e 54 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010.Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 905/ 10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.Nº AÇÃO:2009.0011.2671-1- COBRANÇA**

REQUERENTE:A FECOLINAS

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/1649

REQUERIDO:IRMA DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO: INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e art. 8º, § 1º, da Lei 9.099/95, sendo facultado ao autor propor nova ação no juízo competente a fim de ver o seu direito tutelado. Isento de custas e despesas judiciais, nos termos do art. 53 e 54 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010.Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 906/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.Nº AÇÃO:2007.0009.6060-6 – COBRANÇA**

REQUERENTE:DEPOSITO SAMPAIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753

REQUERIDO: NOVATRANS ENERGIA S/A E EPRON MONTAGENS E MANUTENÇÃO ELETRICAS

ADVOGADO: INTIMAÇÃO: Intime-se a requerente para informar o atual endereço do requerido, no prazo de 48 horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, CPC). Cumpra-se .Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010.Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

## **COLMEIA**

### **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**01. AUTOS: 372/05 - 2009.0008.8112-5/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR

Requerente: Carlos José de Oliveira

Advogado: Dr. ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA – OAB – TO – 1.773-B

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogado: Dr. LEANDRO DE ASSIS REIS – OAB/TO 2.380-B, Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501 e Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO - 500

DESPACHO: "Tendo em vista que houve desistência do recurso por parte do Município de Colméia e o requerente foi devidamente intimado, conforme certidão de fls 118 verso, e permaneceu inerte, presume-se a falta de interesse. Todavia em respeito ao duplo grau de jurisdição previsto no art. 475, I do CPC determino que o presente seja remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se". Colméia, 22 de julho de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**02. AUTOS: 2006.0003.9358-4/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: Denis Cristina Costa Medeiros

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Renato José da Silva

Advogado: Dr. MANOEL EXPEDITO JOSÉ – OAB/RJ – 61048

DESPACHO: "Tendo em vista que a carta precatória enviada à Comarca de Colinas do Tocantins para intimação do Requerido retornou sem cumprimento, determino a intimação do advogado do requerido para que forneça o endereço atualizado do Sr. Renato José da Silva, nos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após voltem os autos conclusos para nova designação de audiência. Cumpra-se". Colméia, 04 de agosto de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**01. AUTOS: 228/00 - 2009.0008.4331-2/0**

Ação: REVISIONAL DE CONTA CORRENTE DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO/ CHEQUE ESPECIAL E DEMAIS FINANCIAMENTOS

Requerente: José Pereira da Silva e sua mulher Odete Carreiro Pereira Silva

Advogados: Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO – 429-B e/ou Dr. PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA – OAB/GO – 3.270

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834, Dr. MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA – OAB/TO – 3.659-A e Dr. FABRICIO SODRÉ GONÇALVES – OAB/TO 4.347-B

DESPACHO: "Revogo o despacho de fl. 71. Determino a imediata apresentação dos documentos elencados à fl. 79, tendo em vista que conforme petição de fl. 93, o Banco do Brasil informa que tais documentos estariam sendo providenciados, e requerer dilação de prazo. A partir do momento em o Poder Judiciário requer ou mesmo requisita a juntada de documentos, a negativa sempre terá o condão de afronta aquele Poder. A petição de fls. 102/103, analisando este magistrado, além de afronta ao Judiciário, também tem o condão de protelação, tendo em vista que o próprio Banco na petição de fl. 93, requereu dilação de prazo e em nova petição, fl. 102, escondido atrás de pedido de pagamento de taxas, protela ainda mais o feito que já tramita há anos. Portanto, determino a imediata juntada dos documentos no prazo improrrogável de 05 dias. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 22 de julho de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**02. AUTOS: 252/01 - 2009.0009.1873-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICCIONAL

Requerente: O Município de Pequiçeiro - TO

Advogada: Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - OAB/TO - 1.626

Requerido: Colégio Comercial Impacto Ltda

Advogados: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO – 1.784 e Dr. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1.785

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente, na pessoa de seu procurador, para manifestar sobre a petição de fls. 140/141, bem como o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Cumpra-se". Colméia, 23 de julho de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**03. AUTOS: 1.876/05 – 2009.0008.8095-1/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: Belmiro Gregório de Freitas

Advogado: Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

Requerido: Zenadia Gregório de Freitas

PARTE DO DESPACHO: "...Intime-se o Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo para regularizar a representação, uma vez que não consta procuração nos autos...". Colméia, 22 de julho de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**04. AUTOS: 243/01 - 2009.0008.8091-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CAMBIAL

Requerente: Antonio Borges Leal

Advogado: Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO - 429-B

Requerido: Lavy Ind. e Mercantil Ltda

Advogado: Dr. FAUSTO ERVAS FABRI – OAB/SP – 91.859

PARTE DO DESPACHO: "Assiste razão a advogada do autor na petição de fl. 54. A distribuição da cautelar é anterior à distribuição da ação principal e está tramitando na 1ª Cível. Determino a redistribuição do presente para o cartório do 1º Cível, devendo ser apensado aos autos da cautelar...". Colméia, 22 de julho de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

## **CRISTALÂNDIA**

### **Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível desta Comarca de Cristalândia – TO, sito à Av. Dom Jaime Antônio Schuck, nº. 2850 – centro, tem curso a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, reg. sob o nº. 2006.0006.7796-5/0, em que figura como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, representado por seu procurador autárquico, Dr. Wilde Maranhense de Araújo Melo, com endereço à Rua SE 11, Quadra ACSE II, CONJ. 3 Lote 32 , na cidade de Palmas - TO, e executado JOAQUIM GOMES DE AZEVEDO NETO- CPF Nº 147.040.809-00, com endereço à Av. Dom Jaime A, Schuck, nº 2828, centro Cristalândia –TO, a requerimento do representante legal do exequente, a fl. 14, e deferimento do MM. Juiz a fl. 32 dos mesmos autos, tem o presente a finalidade de CITAR o executado JOAQUIM GOMES DE AZEVEDO NETO – CPF Nº 147.040.809-00, para todos termos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora, despesas processuais, honorários advocatícios, sobre o apurado na liquidação do débito e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, inscrita sob o nº. A-0172/2004, em 04/02/2004, no valor de R\$ 1.380,00(Um mil trezentos e oitenta reais) ou garantir a execução na forma do art. 9 da Lei nº. 6.830/80, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito total e, ainda, proceder ao arresto, se necessário for, tudo de conformidade com o art.11, da citada Lei, com o prosseguimento do presente feito em seus ulteriores termos, como sendo verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pelo exequente, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 319 e 285 do CPC. O débito atualizado conforme esta demonstrado na Memória de Cálculo, importa em R\$ 1.380,00(Um mil trezentos e oitenta reais). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma só vez no órgão oficial e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano dois mil e dez(2010.) Eu, esc. que o imp. e subsc. DR. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 2009.10.4080-9**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Banco Volkswagen S.A.  
Adv: Dra. Marinolia Dias dos Reis  
Requerido: Rafael Campos de Almeida  
Adv: Daniel Wolkswagen S.A.

DECISÃO:  
Considerando que o requerido interpôs exceção de incompetência, SUSPENDO a tramitação dos presente autos até o julgamento a ser proferido nos autos em apenso, nos termos do artigo 306, combinado com o artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 28 de julho de 2010. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza em substituição automática.

**AUTOS N. 2009.11.7492-9**

Ação: Exceção de Incompetência  
Excipiente: Rafael Campos de Almeida  
Adv: Daniel Xavier Martins  
Excepto: Banco Volkswagen S.A.  
Adv: Marinolia Dias dos Reis

DESPACHO:  
Ouça-se o excepto, por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 28 de julho de 2010. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza em substituição automática.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL N. 2010.0003.8873-2/0**

Réus: LUCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO ÍRIS DE JESUS SANTOS  
Advogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA - OAB/TO 259-A  
Despacho: "1) Ratifico o recebimento da denúncia de fl. 133 e designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 de agosto de 2010, às 14 horas. 2) Expeça-se Carta Precatória à Comarca Almas-TO, com o prazo de 10 dias para inquirição das testemunhas lá residentes. 3) Oficie-se ao Juízo de Natividade-TO, solicitando e devolução da Carta Precatória devidamente cumprida. 4) Citem-se os acusados pessoalmente, requirite-os para audiência, intímese o Representante do Ministério Público, o defensor constituído e as testemunhas. (art. 56 da Lei 11.343/06). Dianópolis, TO, 10 de agosto de 2010. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

## FILADÉLFIA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2010.0007.1761-2**

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTE DE ATO ILÍCITO  
REQUERENTE: LAERTE RIBEIRO LOPES  
ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4.020  
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A (OI)

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I - Cite-se a empresa ré, na pessoa de seu representante legal, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 14/09/2010, às 09h30min, advertindo-a que não comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. II - Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via Diário da Justiça eletrônico, sobre a data da referida audiência. III - Cumpra-se. Filadélfia/TO, 09 de agosto de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º : 2008.0009.7944-5**

Ação : INDENIZAÇÃO  
Requerente : VENES MAR DE SOUZA LOPES  
Advogada : DRA. WEYDNA MARTH DE SOUZA OAB (GO) N.º 26.006  
Requerido : ESTADO DO TOCANTINS  
OBJETO: INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da Requerente: DRA. WEYDNA MARTH DE SOUZA OAB (GO) N.º 26.006, do Despacho de fls. 170/verso, abaixo transcrita.  
DESPACHO: "Intímese para, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem a(s) prova(s) que pretendam produzir em audiência, justificando-as; bem como manifestem possibilidade de acordo para fim do disposto no art. 331, § 3.º, do CPC, e, após, cls. Guarai, 29/10/09, Rosa M.ª Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito.

**AUTOS: 2009.0006.8079-0/0**

Ação: Restituição de Valores Pagos  
Requerente: Francieli da Silva Vieira  
Advogado: Dr. Fábio Araújo Rocha (OAB/TO 4028)  
Requerido: Banco do Brasil S/A – AG Guarai-TO.  
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini (OAB/SP 261.030) e Dr. Sandro Pissini Espindola (OAB/MS 6817)e outros  
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e seus advogados, todos acima identificados, da r. decisão de fls. 192/193, abaixo transcrita  
DECISÃO DE FLS. 192/193: "Diante o exposto, INDEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da autora, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC, por não configurar a hipossuficiência da mesma que dificultasse sua defesa técnica; salientando que, em caso de dúvida, valerá este juízo das regras de experiência em favor do consumidor.

Destarte, considerando que a intimação da autora para prestar depoimento pessoal em audiência não sucedeu nos termos supra; designo audiência de instrução para o dia 31/8/2010, às 14:00 horas.Intímese. Guarai,09/08/2010."

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº. 2010.0001.6082-0/0.**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.  
Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – Representante/Promotora: Dra. Clenda Lúcia Fernandes Siqueira.  
Vítima: A SAÚDE PÚBLICA.  
Recorridos: JOELSON DIVINO PORTILHO DA SILVA; ADÃO DIAS LIRA e ANA CLEIDE GOMES DE SOUSA.  
Advogados/Defensores: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros-(OAB/TO nº. 2899) e Dr. Francisco José de Sousa Borges-(OAB/TO nº. 413-A).  
Despacho: "Ação Penal nº. 2010.0001.6082-0/0. Certifique-se o Sr. Escrivão do Crime em substituição, nos presentes autos, a interposição do recurso em sentido estrito de fl. 2.369, formando-se o traslado em 05 (cinco) dias, devendo constar do mesmo a cópia da decisão recorrida, a certidão de sua intimação e o termo de interposição (ex-vi do parágrafo único do art. 587 do CPP). Trasladas as peças, abra-se vista ao Recorrente para arrazoá-lo, no prazo de 02 (dois) dias e, em seguida, em igual prazo, aos Recorridos. Após, à conclusão, juntamente com os autos principais, para decisão. Cumpra-se. Guarai, 12 de julho de 2.010. Mirian Alves Dourado– Juíza de Direito em substituição".

**AUTOS Nº. 2006.0002.1300-4/0.**

Denunciados: Ioli Ferreira Leão, Vagmar Alves Leão, Leonício Barbosa Lima e Gaspar Martins Bringel.  
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA.  
Promotor de Justiça: Cristian Monteiro Melo.  
Advogados: Dr. José Ferreira Teles-(OAB-TO nº. 1746); Dr. Dr. Rodrigo Marçal Viana-(OAB-TO nº. 2.909), e Dra. Karlla Barbosa Lima-(OAB-TO nº. 3.395).  
Apesar de se tratar de processo incluído na Meta 2 e de já ter ocorrido outros adiamentos, tendo em vista o disposto no art. 265, §§ 1º e 2º, do CPP, defiro o pedido de fls. 496. Redesigno a audiência para 06/10/2010, às 13 h 30 min. Intímese as partes pessoalmente e por intermédio de seus advogados e testemunhas. Cientifique o Ministério Público. Cumpra-se. Publique-se (DJE - SPROC) Guarai, 09 de agosto de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito substituto auxiliar.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.4.a) DECISÃO CIVEL nº 06/08 - Carta de Citação/Intimação nº 09/08  
**Nº DO PROCESSO 2010.0007.2408-2**

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória *cl* pedido liminar  
REQUERENTE MARIA DE LOURDES PERTILE MARKUS  
ENDEREÇO Av. Presidente Vargas nº 2859, Centro, Guarai/TO  
ADVOGADO Sem assistência.  
REQUERIDO EADCON EDUCOM  
ENDEREÇO ACSU SO 140, Conjunto 01, Lote 02, Centro – Palmas/TO  
DOCS. ANEXOS CÓPIA DA RECLAMAÇÃO

(6.4.a) DECISÃO CIVEL nº 06/08

1. RESUMO DO PEDIDO: MARIA DE LOURDES PERTILE MARKUS compareceu pessoalmente perante este Juízo propondo a presente ação em face de EADCON EDUCOM, visando, liminarmente, que seja efetuada a sua matrícula junto ao 6º período do curso de Serviço Social fornecido pelo Requerido e, no mérito, a restituição do valor de R\$361,30 (trezentos e sessenta e um reais) pagos em duplicidade e do valor de R\$45,33 (quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) pago a mais sobre a mensalidade referente ao valor de R\$264,73 (duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), ante a quitação da mensalidade referente a 10.07.2010. 2. PROVAS APRESENTADAS: Documentos juntados às fls. 04/10. 3. FUNDAMENTAÇÃO: A plausibilidade da existência do direito invocado pela Autora encontra-se presente, pois a documentação acostada demonstra que a 5ª parcela referente ao mês de julho/2010 no valor de R\$258,11 (duzentos e cinquenta e oito reais e onze centavos) foi devidamente paga em 16.07.2010, conforme comprova o comprovante de pagamento de títulos acostados às fls. 05/07. Assim, a proteção jurisdicional se impõe, no sentido de fazer cessar os efeitos da medida restritiva, pois a verossimilhança das alegações encontra-se presente ante os documentos juntados. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação reside nos prejuízos que a ausência de matrícula poderá ocasionar nos estudos relativos ao curso iniciado pela Autora junto ao Requerido. Por outro lado, não existe perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, pois a medida pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo, permitindo-se ao Requerido as providências legais cabíveis. 4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida e DETERMINO que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a Requerida EADCON EDUCOM, promova as providências necessárias no sentido de proceder a matrícula da autora MARIA DE LOURDES PERTILE MARKUS junto ao 6º período do curso de Serviço Social fornecido pela instituição Requerida. Sob pena de pagar multa cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual fixo no valor diário de R\$50,00 (cinquenta reais), limitado ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que esta multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. Desta forma, a Autora poderá beneficiar-se, de eventual multa aplicada até o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), destinando-se eventual diferença para o FUNJURIS (Enunciado 132-FONAJE). Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão. Considerando a hipossuficiência financeira da Requerente em relação à Requerida, INVERTO O ÔNUS DA PROVA. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 14/12/2010 às 14:30 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são UNAS, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência da Autora importa em arquivamento do processo e poderá ensejar condenação em custas (art. 51, I L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE).

Intime-se, servindo cópia desta como carta de citação/intimação. Guaraí-TO, 10 de agosto de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### 1- AÇÃO – ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO- 2008.0008.2529-4

Requerente: Gilberto Fernandes  
Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO 4186  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 58, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito.

### 3ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 049/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

#### 1. AUTOS N.º.: 2007.0005.4542-0/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Luiz Gomes de Freitas  
Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo, OAB/GO 22683  
Requerida: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 29 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 2. AUTOS N.º.: 2008.0003.0109-0/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Luiza Cosme da Silva  
Advogado(a): Rafael Thiago Dias da Silva, OAB/SP 263497  
Requerida: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a especificar provas a produzir em audiência de Instrução e Julgamento. Prazo de 10(dez) dias. Em caso de testemunhas o rol deverá ser juntado nos autos também em 10(dez) dias. Gurupi, 29 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 3. AUTOS N.º.: 2009.0007.6142-1/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Maria das Mercês Vieira Machado  
Advogado(a): Marcos Paulo Fávaro, OAB/SP 229901  
Requerida: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao autor para emendar a inicial apresentando início de prova material que seja contemporâneo ao período de carência que se pretende comprovar para fins de aposentadoria rural. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 02 de setembro de 2009. Wellington Magalhães, Juiz Substituto"

#### 4. AUTOS N.º.: 2008.0005.0597-4/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Maria das Dores Pereira  
Advogado(a): Marcos Paulo Fávaro, OAB/ SP 229901  
Requerida: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 24 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 5. AUTOS N.º.: 2008.0005.0609-1/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Maria Pereira Mendes  
Advogado(a): Marcos Paulo Fávaro, OAB/ SP 229901  
Requerida: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 08 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 6. AUTOS N.º.: 2007.0008.2808-2/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Maria Aparecida Silveira da Cunha  
Advogado(a): Rita Carolina de Souza, OAB/TO 3259  
Requerida: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 29 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 7. AUTOS N.º.: 2008.0009.3838-2/0

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Oneide Pereira Milhomes  
Advogado(a): Marcos Paulo Fávaro, OAB/SP 229901  
Requerida: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre contestação diga o autora em 10(dez) dias. Gurupi, 29/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 8. AUTOS N.º.: 2008.0006.3000-0/0

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Nazilde Messias de Souza  
Advogado(a): Marcelo Teodoro da Silva, OAB/TO 3975  
Requerida: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre contestação diga o autora em 10(dez) dias. Gurupi, 29/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 9. AUTOS N.º.: 2008.0009.3832-3/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Nilza Tavares de Carvalho  
Advogado(a): Marcos Paulo Fávaro, OAB/SP 229901  
Requerida: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre contestação diga o autora em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 29/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 10. AUTOS N.º.: 2008.0004.3866-5/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Raul Alves da Costa  
Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo, OAB/GO 22683  
Requerida: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre contestação diga o autora em 10(dez) dias. Gurupi, 29/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 11. AUTOS N.º.: 2008.0002.6363-6/0

Ação: Ord. De Restituição de Auxílio Doenças...  
Requerente: Geraldo Vieira dos Santos  
Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa, OAB/TO 2507  
Requerida: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Portanto, entendo pertinente a perícia médica realizada em juízo, inclusive para se afastar quaisquer dúvidas acerca da incapacidade laborativa do requerente, fundamento pelo qual indefiro o pedido de antecipação de tutela. Por consequência, determino ao Cartório indicar profissional que realizará a perícia médica, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da intimação do ato de nomeação. Faculto às partes indicarem assistentes e apresentarem os quesitos no prazo de 10(dez) dias, conforme o art. 421 do CPC. Publique-se. Intime-se. Cite-se. Gurupi, 16 de novembro de 2009. Wellington Magalhães. Juiz Substituto." Fica a parte autora intimada da perícia designada para o dia 10 de setembro de 2010, às 17 horas, na Clínica Reabilitar, localizada na Av. Pernambuco, entre ruas 02 e 03, centro, Gurupi/TO.

#### 12. AUTOS N.º.: 2009.0010.7709-5/0

Ação: Cancelamento de Protesto  
Requerente: Minersal Ind. De Sal Mineral Ltda  
Advogado(a): Valterlins Ferreira Miranda, OAB/TO 1031  
Requerida: PCS Fosfato do Brasil Ltda  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente a informar o endereço atualizado da requerida, tendo em vista a devolução da correspondência de citação (fls. 39), no prazo de 10(dez) dias.

#### 13. AUTOS N.º.: 2008.0000.1393-1/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Laura Nepumocena Camargos  
Advogado(a): Nelson Soubhia, OAB/TO 3996  
Requerida: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre contestação diga o autora em 10(dez) dias. Gurupi, 29/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 14. AUTOS N.º.: 2009.0011.8231-0/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Maria Luiza da Costa Pereira  
Advogado(a): Marcos Paulo Favaro, OAB/SP 229901  
Requerida: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 08 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 15. AUTOS N.º.: 2008.0002.3774-0/0

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Maria Aparecida de Souza  
Advogado(a): Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407  
Requerida: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o pedido de desistência assinado pela autora fls. 57, diga seu advogado em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 29/09/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 16. AUTOS N.º.: 2009.0001.1450-7/0

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Maria Dalva Batista Sousa  
Advogado(a): Nelson Soubhia, OAB/TO 3996  
Requerida: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 25 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 17. AUTOS N.º.: 2008.0005.0617-2/0

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Maria Rita Macedo  
Advogado(a): Marcos Paulo Fávaro, OAB/SP 229901  
Requerida: INSS



Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre contestação e documentos juntados, diga a autora em 10(dez) dias. Gurupi, 29/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**18. AUTOS Nº.: 2008.0005.0611-3/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Rita Macedo

Advogado(a): Marcos Paulo Fávoro, OAB/SP 229901

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre contestação diga a autora em 10(dez) dias. Gurupi, 29/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**19. AUTOS Nº.: 2008.0007.1354-2/0**

Ação: Revisão de Benefícios

Requerente: Maria do Carmo Rocha Silva

Advogado(a): Nelson Soubhia, OAB/TO 3996

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) A litispendência configura-se em duas ações contemporâneas com partes, causa de pedir e pedido idênticos. Esta é a redação do art. 301 do Código de Processo Civil. Pelo exposto, nos termos do art. 267, V do CPC, julgo extinta a presente ação, por ocorrer causa de invalidade processual, ou seja, a litispendência. Sem custas devido ao pedido de gratuidade e sem honorária. P.R.I.C. e certificado ao trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 15 de abril de 2009. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito."

**20. AUTOS Nº.: 2008.0005.6807-0/0**

Ação: Aposentadoria (Pensão por Morte)

Requerente: Maria do Carmo Rocha Silva

Advogado(a): Rafael Thiago Dias da Silva, OAB/TO 4024

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Com este raciocínio, imposto está o indeferimento da inicial, com a conseqüente extinção do processo, sem resolução do mérito. EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Em Gurupi, 15 de abril de 2009. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito."

**21. AUTOS Nº.: 2010.0005.2670-1/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Elisa Otacília de Sousa

Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3407

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a autora a se manifestar no prazo de 10(dez) dias sobre a alegação do INSS, com relação a implantação do benefício administrativamente, às fls. 45/46. Gurupi, 03 de agosto de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**22. AUTOS Nº.: 2009.0009.9667-4/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Erivelton Jose de Carvalho

Advogado(a): Russell Pucci, OAB/TO 1847

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime as partes da decisão de fls. 29/30 e CITE o requerido conforme o artigo 188 do Código de Processo Civil. Diante da necessidade verificada na decisão de fls. 30, nomeio como perito o Dr. SOLIMAR PINHEIRO DA SILVA, CRM-TO 078, Neurologia, para realizar perícia médica no requerente. Intime as partes a apresentar quesitos e indicar assistente técnico em 10(dez) dias. Na seqüência intime o perito a indicar dia, hora e local para realização da mesma, depois intime as partes. Cientifique o perito que o laudo deverá ser entregue nos autos em 20(vinte) dias, a contar do exame. Gurupi, 24 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**23. AUTOS Nº.: 2008.0000.1617-5/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Antonia Costa Sabina

Advogado(a): Nelson Soubhia, OAB/TO 3996

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a autora a falar da contestação em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 29/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**24. AUTOS Nº.: 2010.0005.7228-2/0**

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583

Requerido: Transportadora Transdine Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite para pagamento em 15(quinze) dias ou no mesmo prazo propor Embargos, pena de constituir de pleno direito o título executivo judicial (art. 1102, A, B e C do CPC). Gurupi, 03/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

**25. AUTOS Nº.: 2007.0007.0787-0/0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Paloma Santana Viana de Araújo

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 2428

Requerido: Vivo S/A

Advogado(a): Oscar L. de Moraes, OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO: Fica intimada a requerida a recolher junto a Contadoria desta comarca, as custas finais, no valor de R\$ 746,79(setecentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 947,09 (novecentos e quarenta e sete reais e nove centavos), no prazo de 10(dez) dias.

**26. AUTOS Nº.: 2007.0004.5929-0/0**

Ação: Exibição de Documentos

Requerente: Paulo Brito Aguiar

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929

Requerido: HSBC BANK BRASILI S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a providenciar o cumprimento da sentença em 10(dez) dias. Gurupi, 28/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**27. AUTOS Nº.: 2009.0012.1580-3/0**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: P.V.D.

Advogado(a): Sávio Barbalho, OAB/TO

Requerido: Colégio Bernardo Sayão de Gurupi

Advogado(a): José Orlando Nogueira Wanderley, OAB/TO 1378

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 65/75, no prazo de 05(cinco) dias.

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

CITANDO: XERIFE MODAS, pessoa jurídica de direito privado, qualificação desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido (último endereço localizado na Av. Cônego João Lima, Qd. 34, 2253, centro, Araguaína-TO). OBJETIVO: Citar o acima qualificado, da ação de consignação de pagamento com pedido de liminar, que lhe é proposta por FLAVIANE BEZERRA DE AQUINO, bem como para, efetuar o levantamento ou querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C. (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: FLAVIANE BEZERRA DE AQUINO. AÇÃO: Consignação de Pagamento. Processo: nº 2010.0005.2918-2/0. PRAZO DO EDITAL: 30(vinte) dias. Em Gurupi – TO, aos 04 de agosto de 2010. Eu Diégo Luiz Castro Silva, atendente judiciário, que digitei e subscrevi. Edimar de Paula Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.**

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote 03-A, Qd. 367, situado na Avenida Amazonas, com área de 262,50 m2, sendo 7,50 metros de frente, confrontando com Av. Amazonas, 7,50 metros de fundo confrontando com o lote 06: 35,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 02; e 35,00 metro de lado esquerdo, confrontando com o lote 03, devidamente registrado no CRI de Gurupi/TO. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: IRES PEREIRA DOS SANTOS. REQUERIDO: CARLOS FERNANDES DA FONSECA E ANA MARIA FERREIRA DA FONSECA. AÇÃO: Usucapião. PROCESSO: nº 2009.0012.0049-0/0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 24 de junho de 2010. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. Edimar de Paula Juiz de Direito

**2ª Vara Criminal**

**APOSTILA**

**AUTOS N.º 2010.5.2831-3**

Acusados: Maycon Gonçalves da Silva e Aliel Ramalho da Silva

Tipificação: Art. 157, § 2, II, do Código Penal.

Advogados: Sérgio Miranda de O. Rodrigues - OAB/TO n.º 4503-A e Iran Ribeiro - OAB/TO n.º 4585

Atendendo determinação judicial, INTIMO os advogados acima identificados a fim de que apresentem, no prazo de 5 (cinco) dias, memoriais nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivao Judicial.

**Vara de Família de Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO: 2009.0010.5657-8/0**

Autos: Declaratória de União Estável com sua Posterior Dissolução c/c Partilha de Bens

Requerente: N. M. da S.

Advogado: Dra. FERNANDA HAUSER MEDEIROS – OAB/TO 4.231, Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO – OAB/TO 4.203

Requerido: D. G. V.

Advogado: Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO – OAB/TO 1022

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 31/08/2010, às 15:45 horas, devendo comparecer acompanhado das partes.

**PROCESSO: 8.013/04**

Autos: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: L. O. T.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito - Gurupi - TO

Requerido: L. P. C. A.

Advogado: JANILSON RIBEIRO COSTA – OAB/TO 734

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 14/09/2010, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**Juizado Especial Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0004.5456-1**

Autor do fato: MARCELO SOUTO SILVEIRA

Vítima: JOÃO LOPES DE MENEZES

Intimar o Advogado do autor do fato, Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1.530, da designação do dia 16/09/2010, às 15:40 horas, para a realização da audiência preliminar.

**AUTOS Nº 2009.0004.5432-4**

Autor do fato: CLAUDEMIRO DA SILVA GOMES e VALDIMIRO LINO GOMES  
Vítima: TEREZA PINHEIRO DA SILVA

Intimar a Advogada dos autores do fato, Dra. Jaqueline de Cássia Ribeiro Paiva, da designação do dia 21/09/2010, às 15:50, para a realização de audiência preliminar nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº 2009.0009.5489-0**

Autor do fato: VIRGÍLIO LUSTOSA DE PAULA, SEBASTIÃO DAVID ALENCAR LIMA e CÍCERO JOSÉ DA SILVA  
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Intimar o Advogado dos autores do fato, Dr. Iron Martins Lisboa, da designação do dia 23/09/2010, às 15:20 horas, para a realização de audiência preliminar nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº 2009.0009.5490-4**

Autor do fato: AMARO DE SOUZA MACIEL e JUACI SOUSA DA SILVA  
Vítima: A COLETIVIDADE

Intimar o Advogado dos autores do fato, Dr. Flávio Vieira Araújo, OAB/TO 3813, da designação do dia 16/09/2010, às 15:20 horas, para a realização de audiência preliminar nos autos em epígrafe.

## ITACAJÁ

### Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS N. 2010.0007.2802-9**

Requerente: Alex Hennemann

Advogado: Alex Hennemann, OABTO 2138

Requerido: Brasil Telecom Celular S.A

DESPACHO:Designo audiência de conciliação para o dia 25.08.2010, às 9horas. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C C INDENIZAÇÃO N. 2009.0007.8171-6**

Requerente:Manoel Joarez de Souza

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO

Requerido: Caixa Economico Federal

Advogado: Não constituído

Decisão (...).Por todo o exposto, convencido de que há verossimilhança na alegação de inexistência de dívida e, especialmente, na desproporção entre o eventual débito e as consequências advindas da inclusão no rol de maus pagadores, REFORMO PARCIALMENTE A DECISÃO DE FL. 52 PARA DEFERIR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DETERMINANDO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE PROVIDENCIE A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR DÍVIDAS REFERENTES AO CONTRATO EM QUESTÃO.Expeça-se carta precatória para citação e intimação da ré.Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

## ITAGUATINS

### Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO DE 20 DIAS)****AUTOS: 2010.0005.7857-4**

Ação: Divórcio

Requerente: Ednaldo Pereira da Silva

Requerido: Valdirene M. da Silva

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição na Comarca de Itaguatins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados é o presente para CITAR –VALDIRENE MILHOMEM DA SILVA, brasileira, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro justiça gratuita. Cite-se conforme requer. Itaguatins, 28 de junho de 2001. - (Ass. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Em Substituição Automática)". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital a ser fixado no placar do Fórum. CUMPRASE.DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (10/08/2010). Eu, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS: 2007.0006.5789-0 (3842/07)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Cleonice de Oliveira Sousa

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrito: "... POSTO ISTO, fulcrado no artigo II, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em favor da requerente CLEONICE DE OLIVEIRA SOUSA e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 10/08/2007, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o transito em julgado desta data (súmula 111º do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178º do STJ). P.R.I.C.

Miracema do Tocantins, em 29 de julho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0006.7844-7 (3841/07)**

Ação: Previdenciária

Requerente: João Francisco de Sousa

Advogado: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrito: "... POSTO ISTO, fulcrado no artigo II, inciso VII, artigo 16 inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em favor do requerente JOÃO FRANCISCO DE SOUSA e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja 10/08/2007, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês. Honorários advocatícios de 10% sobre o tal das parcelas atrasadas até o transito em julgado desta (Súmula 111º do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178º do STJ). P.R.I.C. Miracema do Tocantins, em 29 de julho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0008.6769-0 (3884/07)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Almeniza Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrito: "... ISTO POSTO, fulcrado no artigo II, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em favor da requerente ALBENIZA PEREIRA DE SOUSA e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 22/10/2007, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o transito em julgado desta (Súmula 111º do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178º do STJ). P.R.I.C. Miracema do Tocantins, em 29 de julho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0007.0151-1 (4659/10)**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Rainel Barbosa Araújo

Advogado: Dr. Ricardo Alves Pereira

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrito: "... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o transito em julgado, Arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins em 30/07/2010. (A) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (PRAZO DE 90 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o acusado EMIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, natural de Monte do Carmo/TO, nascido aos 06.04.1975, filho de Nazaré Ferreira de Menezes e Alice Tavares de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de condenatória prolatada às fls. 172/178, nos Autos da Ação Penal n.º 3.746/04, pela prática do crime descrito nas sanções do Art. 302 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro por duas vezes, em concurso formal de infrações, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: Relatados. DECIDO. O substrato probatório do processo está a evidenciar que o acusado Emival Ferreira de Oliveira, nos autos qualificado, no dia 27/07/2004, por volta das 08h:45min, na rotatória que dá acesso à Miracema do Tocantins, praticou duplo homicídio culposo na direção de veículo automotor de transporte de passageiros (ônibus) e no exercício de sua profissão de motorista, agindo com imperícia e imprudência ao colidir a cerca de 95 Km/h (noventa e cinco quilômetros por hora), superior à velocidade recomendada para aquele local, com uma ambulância que atravessou o trevo em momento inoportuno, concorrendo para o acidente em questão, resultando na morte de Raimundo Pereira da Silva e de Cloldimar Araújo de Sousa, condutor e passageiro, respectivamente, da referida viatura, conforme positivado através dos laudos de exames necroscópicos de fls. 14/16 e fls. 21/23 do feito. Com amparo no epigrafado conjunto probatório, encontro-me convicto de que dos autos é possível extrair a afirmação de Emival Ferreira de Oliveira haver praticado tal imprudente conduta, cuja autoria é verificada através de seu interrogatório judicial (fls. 68/69), restando a materialidade demonstrada pelos laudos necroscópicos em referência e pelo laudo pericial em local de acidente de tráfego de fls. 30/49. No caso em tela, o Ministério Público demonstrou, ao longo da instrução, com elementos concretos nos autos, a autoria do fato descrito na denúncia. Pelos depoimentos colhidos no processo verifica-se que o acusado por ocasião do episódio fatídico conduzia um ônibus, marca Scania, cor predominante branca, placas de identificação KCF 1416, Marabá - PA, ano de fabricação 1998, Chassi 9BSC4X2AJ3403296, de propriedade da Transbrasiliana Transportes LTDA, pela TO 342, no trevo aonde se inicia a Rodovia Dona Nicota Pires, entre os Kms 00 e 01, sentido Miracema do Tocantins a Miranorte/TO, a 90 km/h (noventa quilômetros por hora), quando colidiu violentamente com o veículo Fiat Fiorino ambulância, marca Fiat, cor branca, placas MVO - 1498, PalmasTO, ano de fabricação 1998, Chassi n.º 9BD255424W8615063, patrimônio do Estado do Tocantins, conduzido por Raimundo Pereira da Silva. Depois de uma circunstanciada análise evento, os Senhores peritos subscretores do laudo respectivo chegaram a uma conclusão sobre a responsabilidade pelo fato, dizendo: "(...) concluem os Peritos que a causa determinante do acidente foi a inobservância do condutor do veículo ônibus aos parâmetros mínimos de segurança e atenção ao conduzir o veículo agindo, assim, com imperícia ao adentrar na pista contrária à da sua mão de direção, e, com imprudência ao dirigir com velocidade acima da permitida para o local, resultando no acidente sob as circunstâncias retro descritas. Ressalta-se, ainda, que concorreu para a causa do acidente, o condutor do veículo ambulância em não respeitar a placa de regulamentação "PARE" interceptando a trajetória do ônibus. Contudo, ambos os condutores deram causa ao acidente, o que configura a culpa recíproca (...)" (vide fls. 37). Assim, pelo laudo pericial em local de acidente de tráfego e

demais provas produzidas ao longo da instrução criminal, não há dúvida que o acusado desrespeitou regras elementares da lei de trânsito. A defesa técnica aduziu, em sede de alegações finais, ancorada no laudo pericial em questão, que o motorista da ambulância/vítima concorreu para a ocorrência do fato. No entanto, como bem colocado pelo culto representante do Ministério Público, em Direito Penal as culpas não se compensam, apesar da constatação de que o motorista da ambulância também haja contribuído para o fatídico acidente, na medida em que não respeitou a placa de regulamentação ("PARE") interceptando a trajetória do ônibus. Realmente, para delitos desta espécie, não há de se falar em compensação de culpas, na expectativa de se responsabilizar a vítima (motorista da ambulância), devido a seus atos, pela prática do evento descrito na exordial. A respeito do assunto tem-se que eventual culpa da vítima não exclui a do agente, sendo que elas não se compensam. As culpas recíprocas do ofensor e do ofendido não se extinguem, sendo que a teoria da equivalência dos antecedentes causais, adotada pelo nosso Código Penal, não autoriza outro entendimento. Somente a culpa exclusiva da vítima exclui a do agente. No entanto, à evidência, a contribuição da vítima deverá ser valorada na aplicação da pena base. A inobservância do dever de cuidado objetivo consiste no fato, devidamente demonstrado nos autos, do acusado conduzir o veículo ônibus em velocidade bem superior à permitida e recomendada para o local. Portanto, a conduta narrada nos parágrafos acima, a meu ver, caracteriza a imperícia e imprudência do acusado, versadas no artigo 18, inciso II, do Código Penal. Elementar que ao oferecer a denúncia o Promotor de Justiça Dr. Diego Nardo não indicou a causa de aumento de pena prevista nas sanções do artigo 302, parágrafo único, inciso IV, do CTB, quando da tipificação, cuja omissão foi suprida, à título de ressalva, pelo Ministério Público em ulteriores alegações. Para tanto, faz-se imperativo a aplicação da norma prevista nas disposições do artigo 383, do Código de Processo Penal, como fonte de emenda ao libelo, que testifica: "O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave". A disposição prevê a "emendatio libelli" ou corrigenda do libelo, que ocorre quando a peça acusatória, descrevendo perfeitamente o fato concreto de determinado crime, dá-lhe qualificação legal diversa. Nada impede, portanto, que o juiz condene o acusado de acordo com essa nova qualificação. Certo é que o evento ocorreu durante o dia, numa trajetória retilínea em área com amplo campo de visão, conforme bem salientou o ilustre representante do Ministério Público, o que demonstra que a aproximação da ambulância foi seguramente percebida pelo réu, competindo-lhe reduzir a velocidade, sobretudo pelo fato de estar trafegando em área de interseção de trajetórias (rotatória), chegando inclusive a invadir a faixa contrária, arrastando violentamente a viatura sinistrada por 75,80 metros (vide croqui de fls. 39), desrespeitando as normas gerais de circulação e conduta previstas nos artigos 29, inciso VII, e 44, da Lei de Trânsito. Razão assiste ao Órgão Acusador, pois o réu agiu com culpa, nas modalidades imperícia e imprudência, ao conduzir aquele veículo de transporte de passageiros em tais circunstâncias, desrespeitando as mais elementares regras da Lei de Trânsito, quando pelas circunstâncias de tempo e lugar, era-lhe exigido o máximo de cautela e atenção, tanto em relação ao local em que estava transitando, quanto à previsibilidade do risco de um acidente. Pelo exposto, tem-se que a situação narrada pelas provas carreadas ao processo vem a preencher os requisitos para se compor o crime descrito nas sanções do artigo 302, parágrafo único, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro. Houve, indiscutivelmente, um duplo homicídio culposo, por parte do acusado, na direção de veículo automotor, no exercício de sua profissão. Com esteio em todo o processo, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 para, com suporte no preceito normativo inserido no artigo 387 e incisos, do Código de Processo Penal, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.719/08, CONDENAR, como de fato CONDENO o acusado EMIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA, nos autos qualificado, como incurso nas sanções do artigo 302, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 9.503/97, c/c o artigo 70, "caput", do CPB. Passo, agora, à individualização da pena do condenado, atendendo-se ao preceito normativo insito no artigo 59, "caput", do Código Penal: Circunstâncias Judiciais: O réu agiu com extrema imperícia e imprudência. O comportamento do réu, com capacidade de discernimento e determinação, quanto à ilicitude de sua conduta, foi extremamente censurável, por haver agido de forma livre e consciente, quando poderia ele ter atuado conforme as Leis de Trânsito. O réu é primário e não registra antecedentes que possam ser valorados. Sua conduta social e personalidade são tidas como normais. Os motivos e as circunstâncias em que o delito. Foi praticado em nada o favorecem. As consequências da infração foram extremamente danosas, sobretudo em face das mortes das vítimas Raimundo Pereira da Silva e Cloldimar Araújo de Sousa. O comportamento da vítima (condutor da ambulância) influiu sobremaneira para a consumação do delito, concorrendo para o acidente, na medida em que não respeitou a placa de regulamentação "PARE", interceptando a trajetória do ônibus. Fixação da Pena Base e definitiva: Sopesadas as circunstâncias judiciais estatuídas no "caput" do artigo 59 do Estatuto Penal Repressivo, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de detenção, reprimenda esta que elevo em 1/3 (um terço), base ao disposto no inciso IV do parágrafo único do artigo 302 do CTB, totalizando-a em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção. Ancorado, pois, no reconhecimento da circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso IH, letra "d", do CPB, subtraio-lhe a reprimenda em 04 (quatro) meses, firmando-a em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de detenção, pena esta que, atendendo-se à regra do artigo 70, "caput", do epígrafado Diploma Legal, aumento em 1/6 (um sexto), fixando-a, definitivamente em 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de detenção, à ausência de circunstâncias outras que possam alterá-la, a ser cumprida em regime ABERTO, na forma estabelecida no artigo 36 e §§, do CPB. Presentes os requisitos prescritos no artigo 44 do Código Penal, porquanto o acusado é primário, a sanção aplicada é inferior a quatro anos e as circunstâncias judiciais relacionadas no inciso HI lhes são favoráveis, indicando que a substituição da pena é suficiente para a reprimenda da conduta delituosa, assim procedo. Nos termos do § 2º, última parte, do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes penas restritivas de direitos (artigo 43, incisos IV e V, e artigos 46 e 47, inciso IV, todos do CPB): a) Prestação de serviço gratuito à comunidade ou entidades públicas, a ser definida pelo juízo da execução, pelo período da pena privativa de liberdade substituída (art. 55 do CP), na razão de uma hora de tarefa diária de condenação. Observo que o apenado deverá cumprir sua reprimenda de maneira a que não haja prejuízo às suas atividades laborais, respeitando-se as suas aptidões; b) Interdição temporária de direitos, também pelo mesmo período, nas seguintes modalidades: não frequentar bares, boates, danceterias, casas de jogos e similares ou qualquer outro lugar em que se comercialize bebidas alcoólicas; não se ausentar do distrito do juízo da execução sem a devida autorização judicial; comparecer pessoal e obrigatoriamente em juízo todos os meses, para informar e justificar suas atividades. Considerando as circunstâncias judiciais e as causas de aumento de pena já analisadas, SUSPENDO a habilitação do condenado para dirigir veículo automotor pelo período de 02

(dois) meses, na forma do artigo 302, "caput", c/c o artigo 293, "caput", e § 1º, do CTB. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, determino sejam adotadas pela Escrivânia as seguintes providências: I - lance-o nome do réu no rol dos culpados; II - formem-se os autos de Execução Penal; III - Intime-se o apenado a entregar ao juízo da execução, em 48 (quarenta e oito) III - horas, sua Carteira Nacional de Habilitação; IV - procedam-se as comunicações previstas nos itens 7.16.1, inciso IV, 7.16.3 e 7.16.4, Seção 16, capítulo 07, do III - horas, sua Carteira Nacional de Habilitação; IV - procedam-se as comunicações previstas nos itens 7.16.1, inciso IV, 7.16.3 e 7.16.4, Seção 16, capítulo 07, do Provimento nº 036/2002 (Consolidação Geral das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins); V - Remetam-se cópias desta sentença aos familiares das vítimas; VI - após, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi legis. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, (10/08/2010). Eu, Cátia Cilene Mendonça de Brito, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. (as) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 90 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o acusado EMIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, natural de Monte do Carmo/TO, nascido aos 06.04.1975, filho de Nazaré Ferreira de Menezes e Alice Tavares de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de condenatória prolatada às fls. 172/178, nos Autos da Ação Penal n.º 3.746/04, pela prática do crime descrito nas sanções do Art. 302 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro por duas vezes, em concurso formal de infrações, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: Relatados. DECIDO. O substrato probatório do processo está a evidenciar que o acusado Wesley Pereira Carvalho, na manhã do dia 03/07/2008, nesta cidade, nas mesmas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, subtraiu para si, primeiramente da vítima Valdeci Martins dos Santos Silva uma bicicleta Monark Tropical aro 26, cor vermelha, nº de série 0868713, além de um aparelho DVD e outros objetos de Maria José de Sousa Pinto, bem como uma caixa de ferramentas contendo vários utensílios, um macaco hidráulico e uma chave de rodas de Edilson do Nascimento Barros, todos descritos nos autos de exibição e apreensão de fls. 15/17, e nos laudos periciais de fls. 48/51 e fls. 52/56 do feito. Com amparo no epígrafado conjunto probatório encontro-me convicto de que dos autos é possível extrair a afirmação do acusado haver de fato praticado os propalados delitos, subtraindo em seu proveito os mencionados objetos, vendendo parte deles à Lecione Rocha Moraes, consoante se depreende das fls. 109, e à Maria Feliciano Santos Lima (fls. 29/30), incidindo a sua conduta nas sanções do artigo 155, "caput", do CPB, cuja reprimenda deve ser aplicada na forma do artigo 71, "caput", do mesmo "Codex". Fato é que não existem nos autos contradições relevantes capazes de comprometer a indispensável certeza quanto à configuração dos crimes de furto em tela, e a de que seja o réu Wesley Pereira Carvalho o seu inequívoco autor. Revela portanto acrescentar que os delitos foram praticados seguidamente, em um curto espaço de tempo, havendo o acusado se utilizado da mesma forma de execução, forçando-se ao reconhecimento, no aplicativo de sua pena, do mencionado fator de exasperação. No tocante a tal figura (crime continuado), tenho que deve ser reconhecida até mesmo para evitar-se um excesso sancionatório, frente aos seguintes arestos: "A figura do crime continuado é ficção legal e tem por escopo evitar e impedir um excessivo rigor punitivo sendo necessário, para tanto, encontrar o ponto de equilíbrio para, de um lado, poupar esse exagero sancionatório e, de outro, fazer aplicação do instituto sem quebra do organismo de defesa social contra aqueles que violam reiteradamente as regras de convivência na sociedade." (TACRIM-SP-RA-Rel. Gonzaga Franceschini-RJD 17/29). "Crime continuado- Caracterização- Exigência de unidade de desígnio ou dolo total- Para a caracterização do crime continuado, toma-se necessário que os atos criminosos isolados apresentem-se enlaçados, os subsequentes ligados aos antecedentes (artigo 71 do CP): - devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, ou porque fazem parte do mesmo projeto criminoso, ou porque resultam de ensejo, ainda que fortuito, proporcionado ou facilitado pela execução desse projeto, o aproveitamento da mesma oportunidade." (STJ-Rev.59-Rel. Assis Toledo-TJU- 16/03/92, p. 3075). "O crime continuado reclama um liame de tempo entre uma e outra infração, restritas as práticas num mesmo território, tidas como da mesma espécie, isto é, abrangendo a mesma forma de execução e outras semelhantes, elementos, que preenchidos, interligam os crimes, diferenciando-os daqueles isolados" (TACRIM-SP-Rev. Rei. Rubens Gonçalves -RJD 8/248). No tocante à materialidade delitiva, restou a mesma caracterizada através dos supracitados expedientes, evidenciando-se a autoria em face da confissão do réu, conforme se vê das fls. 127/128 dos autos, que foi corroborada pelas declarações das vítimas e depoimentos das testemunhas de acusação. Por outro lado, assevera-se que a devolução e/ou a restituição ainda que parcial da res furtiva às vítimas não detém o poder de excluir as infrações, a imputabilidade penal ou a culpabilidade do mencionado transgressor. Reconhecidas, pois, em desfavor do acusado as mencionadas imputações, há que se aplicar em benefício do mesmo a atenuante da confissão espontânea à luz do disposto no artigo 65, inciso IH, letra "d", do CPB. Por outro lado, há também que se reconhecer em prol do acusado a figura do furto privilegiado previsto nas disposições do § 2º do artigo 155 do Código Penal, conquanto é primário e de pequeno valor os objetos indistintamente subtraídos de cada vítima, inferiores ao salário mínimo vigente no País na data dos fatos, ainda que o total da avaliação supere esse parâmetro, consoante os seguintes julgados: "Na ocorrência da continuidade delitiva deve se considerar, para efeito da avaliação da res furtiva, não o total dos bens subtraídos, mas o valor dos bens objeto de cada furto, concedendo-se o privilégio se em cada crime o valor for inferior ao do salário mínimo, ainda que o total da avaliação supere esse parâmetro" (TACRIM-SP-AC-Rel. Assumpção Neves -RJD 25/188 e RT 723/607). "Tratando-se de crime continuado, não há óbice a que se reconheça, em tal caso ocorrência da figura do art. 155, § 2º, do CP" (TACRIM-SP-AC-Rel. Adauto Suannes – RT 578/363). "A primariedade do réu e o pequeno valor dos objetos furtados, considerados individualmente, embora tratando-se de crime continuado, autorizam a concessão de privilégio no delito de furto" (TACRIM-SP-AC-Rel. José Habice - RJD 12/86). Efetuando-se a interpretação gramatical e sistemática sobre o preceito normativo estatuído no § 2º do artigo 155 do Código Penal, é de se concluir que a conduta ilícita do réu se adequou aos conceitos nele contidos, visto que no epígrafado agir infracional se reuniram todos os elementos daquela definição legal. Com esteio em todo o processo, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 para, com suporte no preceito normativo inserido no artigo 387 e incisos, do Código de Processo Penal, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.719/08, CONDENAR, como

de fato CONDENO o réu WESLEY PEREIRA CARVALHO, nos autos qualificado, como incurso nas sanções do artigo 155, "caput", do Código Penal, aplicada a reprimenda na forma do artigo 71, "caput", do mesmo Diploma Legal, CONDENANDO-O, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias multa, mínimo legal, levando-se em conta a situação financeira do réu (artigo 60, "caput", do CPB), no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no País, na data dos fatos (artigo 49, § 1º, do CPB), que deverá ser recolhida na forma da Lei. Passo, agora, à individualização da pena do condenado, atendendo-se ao preceito normativo insito no artigo 59, "caput", do CPB: Circunstâncias Judiciais: O réu agiu com dolo direto e intenso. O comportamento do réu com capacidade de discernimento e determinação quanto à ilicitude de sua conduta foi extremamente censurável, por haver agido de forma livre e consciente, quando poderia ele ter atuado conforme o Direito. O réu é primário e não registra antecedentes judiciais. Sua conduta social é extremamente censurável por ser desocupado ou vadio, muito embora com plena capacidade laborativa. No tocante à sua personalidade revela ser esta mal formada, indicativa de ser portador de considerável periculosidade, sem evidenciar qualquer respeito ao patrimônio alheio. Os motivos e as circunstâncias em que tais fatos ocorreram em nada o favorecem. As consequências dos crimes não foram de todo danosas, em virtude das vítimas haverem reavido grande parte de seus objetos, graças à prisão flagrancial do acusado. Os comportamentos das vítimas em nada contribuíram para a consumação dos delitos. Fixação da Pena Base e definitiva: Sopesadas as circunstâncias judiciais estatuídas no "caput" do artigo 59 do Estatuto Penal Repressivo, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão, a qual diminuo de 1/3 (um terço), atendendo-se à regra insita no § 2º do artigo 155 do mesmo Diploma Legal, totalizando-a em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. Atendendo-se, ainda, ao reconhecimento da atenuante prevista no artigo 65, inciso III, letra "d", do CPB, subtraio-lhe a reprimenda em 04 (quatro) meses, firmando-a em 01 (um) ano de reclusão. Face à regra contida no artigo 71, "caput", do Código Penal, elevo a reprimenda em 1/6 (um sexto), totalizando-a em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, que declaro definitiva, à ausência de circunstâncias outras que possam alterá-la, a ser cumprida, inicialmente, em regime ABERTO, na forma estabelecida no artigo 36 e §§, do CPB. Deixo de suspender-lhe condicionalmente a reprimenda, por não haver correspondência com os requisitos legais pertinentes (artigo 77, inciso n, do CPB). Atento ao que preceitua a Lei n.º 9.714, de 25/11/98, que alterou, dentre outros dispositivos, os artigos 43 e 44 do CPB, substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direitos (artigo 43, incisos IV e V, c/c o artigo 44, inciso I e § 2º, última parte e artigos 46 e 47, inciso IV, todos do CPB): a) prestação de serviço gratuito à comunidade pelo período da pena privativa de liberdade substituída (artigo 55 do CP), na razão de uma hora de tarefa diária de condenação, junto à unidade do Exército local (Tiro de Guerra), para onde o condenado deverá ser encaminhado. Observo que o apenado deverá cumprir sua reprimenda de maneira a que não haja prejuízo às suas eventuais atividades laborais, respeitando-se as suas aptidões; b) interdição temporária de direitos, também pelo mesmo período, nas seguintes modalidades: não frequentar bares, boates, danceterias ou qualquer outro lugar em que se comercialize bebidas alcoólicas; não frequentar casas de prostituição; não se ausentar do distrito da execução sem a devida autorização judicial; comparecer pessoalmente e obrigatoriamente em juízo, todos os meses para informar e justificar suas atividades. Registre-se que as sanções restritivas impostas ao condenado converter-se-ão em pena privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado de quaisquer das restrições a ele impostas (artigo 44, § 4º, do CPB). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive as vítimas e cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, determino sejam adotadas pela Escrivania as seguintes providências: I - lance-o nome do réu no rol dos culpados; II - formem-se os autos de Execução Penal; III - procedam-se as comunicações previstas nos itens 7.16.1, inciso IV, 7.16.3 e 7.16.4, Seção 16, capítulo 07, do Provimento n.º 036/2002 (Consolidação Geral das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins); IV - diligencie a Escrivania pela restituição, a quem de direito, do valor e dos objetos relacionados nos expedientes de fls. 62/63 e certidão de fls. 65 do feito; V - após, arquivem-se os autos, bem como os procedimentos em apenso, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins - TO, 22/03/2010. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, (10/08/2010). Eu, Cátia Cilene Mendonça de Brito, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. (as) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

## MIRANORTE

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL N. 1215/09**

2009.0001.2452-9

Réu: VALDIVINO ALVES NUNES

Advogado: FLÁVIO SUARTE PASSOS.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado do indeferimento do pedido de adiamento da sessão de julgamento para o dia 24 deste, a seguir: "Indefiro o pedido, visto que o réu encontra-se preso provisoriamente, a acusação é grave, podendo o causídico substituir-se na ação cível sob o rito sumaríssimo. Intime-se. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito".

## NOVO ACORDO

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2008.0008.3194-2; 2008.0008.3794-4 e 022/2005**

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

DESPACHO: Intime-se para DEVOLUÇÃO dos autos.

Prazo: 48 (quarenta e oito horas)

Penalidade:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÉRIA CÍVEL - REDISTRIBUÍDO**

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

EMBARGADO: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS GUEDES

ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB-TO 315-A

SENTENÇA (..) III. DISPOSITIVO

Por tais razões, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, por conseguinte dou procedência aos pedidos do autor

para CONDENAR Manoel Raimundo dos Santos Guedes a ressarcir aos cofres da Fazenda Pública Municipal de Aparecida do Rio Negro a quantia de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais), corrigida monetariamente desde a data de repasse dos valores (R\$ 16.000,00 em 06/07/98; R\$ 12.000,00 em 23/09/98; e R\$ 13.200 em 19/05/00) e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (14/05/02, fl. 43v). Processo extinto com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que desde já fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 22 de julho de 2010. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito

## PALMAS

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**JUIZ DE DIREITO: DR. GIL DE ARAÚJO CORRÊA**

**AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0006.1577-8/0**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: WESLEY MAULER COSTA CASTRO

ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

Fica o advogado do réu Wesley Mauler Costa Castro, o Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADOS para comparecerem na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participarem de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 30 de agosto de 2010, às 16h30min. Palmas - TO, 10 de agosto de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

**AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0006.1695-2/0**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: FLÁVIO TIAGO CASTRO BRUM

ADVOGADO(A): Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO nº. 2420

Drª Karinne Matos Moreira Santos – OAB/TO 3440

Ficam os advogados do réu Flávio Tiago Castro Brum, o Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO nº. 2420 e/ou a Drª Karinne Matos Moreira Santos, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 23 de agosto de 2010, às 16h00min. Palmas - TO, 10 de agosto de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

### 2ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO ADVOGADO:

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

**AUTOS: 2010.0002.4762-4/0**

Denunciado: Elton Brito Fernandes de Souza e outra

Advogados: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195-B

Kátia Botelho Azevedo OAB/TO 3.950

Despacho: "Intimado da sentença em 16 de julho de 2010, o Réu – Elton Brito Fernandes de Souza – manifestou interesse em recorrer da mesma (fl. 357), sendo assim, recebo o recurso interposto. Intime-se, portanto, Apelante e Apelado, sucessivamente, para apresentarem suas razões e contra-razões. Palmas, 09 de agosto de 2010. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito 1ª Vara Criminal (em substituição automática na 2ª Vara Criminal)."

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 01

CITA E INTIMA EDIVALDO RODRIGUES BARROS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe movem Henrique Ferreira Barros e Tomás William Ferreira Barros, Autos nº 2007.0010.4653-3/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 01 (um) salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 09 de novembro de 2010, às 14h30min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: " ... Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade dos autores, que demandam cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a quarenta por cento do salário mínimo, devido a partir da citação e que será pago até o dia dez de cada mês, à genitora dos menores, mediante depósito em conta indicada. .... Citar o réu. Intimar. Palmas – TO 18 de dezembro de 2007. Célia Regina Régis Ribeiro – Juíza de Direito." INTIMANDO-O ainda do seguinte despacho: "Tenho como ineficaz a citação editalícia de fls. 44, por não terem sido preenchidos os requisitos do §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. Assim, chamo o feito à ordem, para determinar o envio dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 09/11/2010, às 14h30min, atentando-se ao fato de haver citação por edital. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono. Cite-se o réu por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, 22/02/2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto. E, para que

chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 02**

CITA E INTIMA ROMÃO FELISMINO NOGUEIRA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe move Pedro William Neiva Reis Nogueira, Autos nº 2009.0004.9259-5/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 01 (um) salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 16 de setembro de 2010, às 08h30min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O do despacho na qual assim se refere: " Defiro a gratuidade processual requerida, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Recebo o pedido de emenda da petição inicial de fls. 12/13, determinando a alteração não só na autuação como também na distribuição do feito para incluir no pólo passivo o genitor do Requerente Romão Felismino Nogueira. Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 15% dos salários líquidos dos avós paternos, após os descontos previdenciários e do imposto de renda, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Para efetivo cumprimento desta decisão, expeça-se ofício, com urgência, aos órgãos empregadores dos réus, na forma descrita na petição inicial e na emenda. Determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 16/09/ 2010, atentando-se ao fato de haver citação por edital. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono. Cite-se o réu Romão Felismino Nogueira por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nomeio desde já curadora especial ao estado na hipótese de revelia a Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Nestas comunicações advertam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público.Cumpra-se. Palmas – TO, 19/02/2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2005.0000.2800-4**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: S. M DA S.

Advogado(a): DR. RENATO GODINHO OAB-TO 2550

Requerido: P. G. DOS S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "(...) Intime-se a exequente, através de seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer sobre o cumprimento integral do acordo firmado à fl. 87. Em caso de inércia, intime-se a exequente, pessoalmente, para o mesmo ato, consignado-se no mandado que seu silêncio importará na presunção de adimplemento da obrigação. Após, à conclusão. Pls. 23/02/2010. ( Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2005.0002.6012-8**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A.C. DE L. DOS S.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413-A

Executado: R. R. DOS S.

Advogado(a): DR. CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS OAB-TO 1915-A e DR. RODOLPHO CÉSAR FERREIRA DE ARAÚJO LIMA OAB-TO 2917

INTIMAÇÃO: "Fica a exequente A.C. DE L. DOS S. intimada para confirmar ou não o recebimento da pensão alimentícia descrita no recibo de fl. 55. Pls, 10/08/2010. (Ass.) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

**AUTOS: 2005.0001.7660-7**

Ação: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Exequente: A.F.M.

Advogado(a): DR. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS OAB-TO 840

Executado: W.L. DA S. M.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413-A

DESPACHO: "(...) Intime-se o exequente para requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, as providências úteis à satisfação do crédito. Pls. 31/03/2010. ( Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2004.0000.7188-2**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L.S.B.B.

Advogado(a): DR. CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONDE OAB-TO 935

Executado: F.J.R.B.

DESPACHO: "(...) Tendo em vista que, embora devidamente citado para pagar o débito ou nomear bens à penhora (fl. 36), o executado permaneceu inerte (fl. 37vº), intime-se a exequente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer outra providência que entender cabível. Pls. 29/01/2010. ( Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2006.0004.8300-1**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: D.R.DA S. e I.R.S.

Advogado(a): DR. ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA OAB-TO 1773-B

DESPACHO: "(...)Intime-se o subscritor da inicial para, em 10 (dez) dias, juntas aos autos instrumento de mandato, bem como cópia da certidão de casamento dos requerentes, de nascimento dos filhos e da propriedade do casal. Pls. 29/05/2006. ( Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2006.0008.0647-1**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L.A. DE O.S.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Executado: J. DE O.S.

DESPACHO: "(...) Intime-se o exequente, através de seu patrono nos autos, para esclarecer sobre eventual inadimplemento do pensionamento após o mês de setembro de 2006, bem como se ainda persiste interesse no prosseguimento do feito executivo. Após, à conclusão. Pls. 30/04/2010. ( Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2006.0003.0402-6**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.R.Z.

Advogado(a): DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB-TO 121 –B e DR. JOSUÉ ALENCAR AMORIM OAB-TO 1747

Requerido: A.R. DE C.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada para juntar aos autos cópias de seus documentos pessoais e do alimentando. Pls, 10/08/2010. (Ass.) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

**AUTOS: 2006.0005.0304-5**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E.B. DE O.

Advogado(a): DR. JÚLIO CÉSAR M. COSTA OAB-TO 3595-A e DR. CÉSAR F. DE CAMARGO OAB-TO 3027

Executado: F. DE O. A.

DESPACHO: "(...) Revogo o despacho que autorizou a penhora. O exequente possui dezoito anos e deve constituir advogado. Regularize. Pls. 06.09.2007. ( Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2006.0006.2303-2**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: D.S. DOS S.

Advogado(a): DR. CAROLINE PIRES CORIOLANO OAB-TO 1920

Espólio de: R.F. DA S.

DESPACHO: "(...) Os demais herdeiros do falecido devem habilitar-se nos autos. Regularize-se. Requisite-se saldo da conta mencionada. Atendido, ouça-se o Ministério Público. Pls. 18/07/2006. ( Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2006.0000.0178-3**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: S.A.B.M.

Advogado(a): DR. ROBERTO LACERDA CORREIA OAB-TO 2291 e DR. FLÁVIA GOMES DOS SANTOS OAB-TO 2300

Espólio de: M.D.B.

DESPACHO: "(...) Sobre a contestação de fls. 47/50, diga a requerente em cinco dias. Pls. 13/07/2009. ( Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2006.0005.1091-2**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G.M.R. e G.M.R.

Advogado(a): DR. ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 1545

Requerido: I.M.R.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte requerente intimado da suspensão dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo da suspensão, havendo ou não manifestação das partes, serão os autos conclusos para os devidos fins. Pls, 10/08/2010. (Ass.) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

**AUTOS: 2006.0001.8759-3**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: R.R. DE A.

Advogado(a): DR. CARLOS VIECZORECK OAB-TO 567-A

Espólio de: Z.P. DOS S.

DESPACHO: "(...) Intime-se o autor para fornecer o endereço dos pais da requerida em 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo, porquanto por duas vezes a audiência designada não se realizou por sua omissão. A intimação deverá ser feita ao advogado do requerente bem como pessoalmente no endereço consignado nos autos. Pls. 20/03/2007. ( Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. AUTOS 2010.0002.7278-0/0.**

Ação: Reconhecimento de União Estável.

Requerente: Maria Neide do Nascimento.

Advogado: Paulo Rocha Santos, OAB/GO-28.664.

Requerido: Nilson Rodrigues do Nascimento.

Advogado: Wilson Alencar do Nascimento, OAB/GO-16.756.

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, dar continuidade do feito. Pls. 10/08/2010. Escrevente".

**2. AUTOS 2008.0006.5583-6/0.**

Ação: Alimentos.

Requerente: Narla Cristina de Oliveira, rep, seu filho H.H.de O.M.

Advogado: Adalindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265.

Requerido: Cleber da Silva Martins.

Advogado: Alessandro Inácio Moraes, OAB/GO 26.951.

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminhando os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Pls. 10/08/2010. Escrevente".

### 3. AUTOS 2009.0001.0686-5/0.

Ação: Reconhecimento de União Estável.

Requerente: Zezu Teixeira de Abreu.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Tereza Pedro do Rosário.

Advogado: Daiane Marcela Romão, OAB/TO-3.733.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas, haja vista ser beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I.. Pls. 20/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 10/08/2010. Escrevente".

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais:

#### 1º) - AUTOS nº: 2009.0010.4769-2/0.

Ação de Cobrança.

Requerente: Leonardo Lopes de Sousa.

Adv. Requerente: Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e/ou Ercilio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69.

Requerido.: Município de Abreulândia – TO.

Proc. Requerido.: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes – OAB/TO nº 2.388.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 94/98 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " 1. - ..., 2. - ..., 3. - CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO., julgo procedente os pedidos contidos na ação, para condenar o MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA – TO, a pagar ao autor LEONARDO LOPES DE SOUSA, as seguintes verbas: 3.1 – Saldo de salários do mês de dezembro de 2008; 3.2 – Décimo terceiro (13º) salário do ano de 2008; 3.3 – Férias relativas a quatro (4) períodos aquisitivos integrais e seus terços (1/3) constitucionais, de 01-01-2005/31-12-2005, 01-01-2006/31-12-2006, 01-01-2007/31-12-2007, e 01-01-2008/31-12-2008. 3. 4 – Condeno o Município réu ao pagamento das custas e despesas processuais e na verba honorária, a favor do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado. 3.5 – Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, §§ 2º e 3º), pelo que vencidos os prazos para eventuais recursos voluntários, e certificado o trânsito em julgado, diga o autor, por sua advogado. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

#### 2º) - AUTOS nº: 2008.0010.8521-9/0.

Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: Fábio Nazareno Brito Rodrigues

Adv. Exequente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

Executado.: Raul Seabra Neto.

Adv. Executado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( EXEQUENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 39/40 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " 1. - ..., 2. - ..., 3. - DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Pelo exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem verba honorária. Transitado em julgado, certifique-se nos autos e, após, ao arquivo com baixas nos registros. Autorizo ao exequente a retirar dos autos os originais dos documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas e correndo as despesas por sua conta. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de junho de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

#### 3º) - AUTOS nº: 2009.0012.7785-0/0.

Ação Monitoria.

Requerente: Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins – TO.

Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

Requerido.: BR – Diesel Comércio E Serviços de Bombas Injetoras.

Adv. Requerido.: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 43 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., RELATEI DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu(ê), vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC. Homologo, pois, o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

#### 4º) - AUTOS nº: 2009.0005.5994-0/0.

Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Karoline de Souza Fonseca.

Adv. Requerente: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.

Requerido.: Governo do Distrito Federal.

Proc. Requerido.: Dr. Paulo José Machado Corrêa - OAB/DF nº 14.515.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), da Devolução da Carta Precatória de Citação de fls. 55/60, bem como, fica intimado também, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. 61/85 dos autos. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

#### 5º) - AUTOS nº: 2010.0002.8187-3/0.

Ação para Concessão de Aposentadoria Rural Por Idade.

Requerente: Jovelina Monteiro de Souza.

Adv. Requerente: Drª. Elenice Araújo Santos Lucena - OAB/TO nº 1.324.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 22/23 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., ISTO POSTO, na forma dos artigos 267, IV, VI, última parte, e 462, todos do CPC, extingo o pedido contido nesta ação, sem resolução de mérito. Custas, despesas processuais e taxa judiciária pela autora. Verba honorária a que condeno a autora a pagar ao advogado do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado (artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50), já que litigou amparado pelo Instituto da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

#### 6º) - AUTOS nº: 2009.0007.1104-1/0.

Ação Ordinária de Nulidade de Escritura Pública Cumulada com Cancelamento de Transcrição Imobiliária e Reintegração de Posse com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Município de Paraíso do Tocantins – TO.

Adv. Requerente: Dr. Edmilson Domingos de Sousa Júnior – OAB/TO nº 2.304 e/ou Dr. Fernando Roberto Malheiros – OAB/TO nº 4.517-B.

Requerido.: Madeicom Indústria E Comércio de Móveis Ltda.

Adv. Requerido.: Dr. Ildo João Cótica Júnior - OAB/TO nº 2.298-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERIDA ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 72/81 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " 1. - ..., 2. - ..., 3. - DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO., julgo procedente os pedidos formulados pelo autor para determinar: 3. 1 – Cancelar o registro do imóvel urbano, Lote 03, Quadra Comercial nº 12, Loteamento Parque Industrial Nova Esperança, Avenida Perimetral, situado na cidade de Paraíso do Tocantins, com área de 1.230,56 m² (um mil duzentos e trinta metros quadrados e cinquenta e seis centímetros), registrado no CRI de Paraíso sob nº R.01 M. 12.691, em 21-01-2009, retornando o imóvel à posse e propriedade plena do Município de Paraíso do Tocantins/TO, reintegrando o autor na posse do referido bem e com manutenção, expressa, dos efeitos da antecipação da tutela concedida nesta sentença; 3.2 – Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do advogado do autor, que fixo, nos moldes do art. 20, § 4º do CPC, em exatos 2.000,00 (dois mil reais); 3.3 – Intime-se e cumpra-se, com urgência, expedindo-se mandado ao CRI local, com cópias da inicial, liminar, e deste sentença, para imediato cumprimento, devendo a Oficiala do CRI, no prazo de CINCO (5) DIAS, do recebimento do mandado, informar, via Ofício, a este Juízo, quanto ao cumprimento da sentença. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

#### 7º) - AUTOS nº: 4.030/2003.

Ação de Execução.

Exequente: Sandra José de Andrade Damásio.

Adv. Exequente: Dr. Antônio Paim Broglio - OAB/TO nº 556.

Executado.: Alacid Yamané Taketomi

Adv. Executado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( EXEQUENTE ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 173 dos autos, que segue transcrito na íntegra a seguir: DESPACHO: " 1. – Determino o reforço de penhora on line, junto ao BACEN-JUD, no valor de R\$ 33.302,76 (valor do saldo devedor mais juros de 12% ao ano e correção monetária); 2. – Indefiro oficiamento à Receita Federal, já procedido (f. 147/151); 3. – Após, diga o credor, por seu advogado; 4. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor dos documentos de fls. 174/176 dos autos.

#### 8º) - AUTOS nº: 4.510/2004.

Ação Monitoria.

Requerente: Brasil Posto Diesel Ltda.

Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

1º) - Requerido.: Transquadros Mudanças E Transportes Ltda

Adv. Requerido.: Dr. Carlos Eduardo França - OAB/SP nº 103.934 e/ou Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96-a.

2º) - Requerido.: Marcos Roberto Souto

Adv. Requerido.: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro - OAB/TO nº 1.340-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 214 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) do(a) autor(a), vencedor da demanda, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2. – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível

#### 9º) - AUTOS nº: 2008.0004.9732-7/0.

Ação de execução de Título Judicial.

Exequente: Edivan Pereira Barros.

Adv. Exequente: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279.

Executada.: Patrícia Fonseca de Moura.

Adv. Executada.: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 76 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Fazendas Públicas, Receita Federal TRE, Maxitel-tim, Telemar, Telemig Celular, Serasa, SPC e outros Órgãos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a órgãos e repartições públicas (REsp 364424 / RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de f. 73/74 dos



autos; 2. – Suspendo o processo até a data de 02-AGOSTO-2010 e se nada requerer o exequente, será extinto o processo. Intimem-se o autor/exequente pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, no prazo de suspensão, sob pena de extinção e arquivo; 3. – Após a conclusão imediata em 03-AGOSTO-2010. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**10º) - AUTOS nº: 2009.0010.4774-9/0 .**

Ação de Cobrança .

Requerente : Elciane Sousa Santiago .

Adv. Requerente: Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e/ou Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69 .

Requerido.: Município de Abreulândia – TO .

Proc. Requerido.: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes – OAB/TO nº 2.388 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 93/99 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " 1. - ..., 2. - ..., 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na ação, para CONDENAR ao MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA – TO, a pagar ao autor as seguintes verbas indenizatórias, que não foram concedidas no decorrer da relação contratual; 1. – Férias; 2. – Décimo terceiro salário; 3. – Condeno o Município réu ao pagamento das custas e despesas processuais e na verba honorária, a favor do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado. 4. - Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, §§ 2º e 3º), pelo que vencidos os prazos para eventuais recursos voluntários, e certificado o trânsito em julgado, diga o autor, por seu advogado. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**11º) - AUTOS nº: 2009.0010.7371-5/0 .**

Ação de Cobrança .

Requerente : Eliane Pereira Araújo .

Adv. Requerente: Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e/ou Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69 .

Requerido.: Município de Abreulândia – TO .

Proc. Requerido.: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes – OAB/TO nº 2.388 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 93/99 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " 1. - ..., 2. - ..., 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na ação, para CONDENAR ao MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA – TO, a pagar ao autor as seguintes verbas indenizatórias, que não foram concedidas no decorrer da relação contratual; 1. – Férias; 2. – Décimo terceiro salário; 3. – Condeno o Município réu ao pagamento das custas e despesas processuais e na verba honorária, a favor do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado. 4. - Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, §§ 2º e 3º), pelo que vencidos os prazos para eventuais recursos voluntários, e certificado o trânsito em julgado, diga o autor, por seu advogado. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**12º) - AUTOS nº: 3.457/2002 .**

Ação de Cumprimento de Sentença .

Exequente : José de Ribamar Aguiar Barbosa .

Adv. Exequente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e/ou Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 .

Executado : Bruno Régis Borges da Costa .

Adv. Executado.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 e/ou Dr. Danilo Bernardes Romão - OAB/MG nº 75.681.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( Exequente e Executado ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 239/240 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., é o relatório. DECIDO. De todo o processado, verifica-se o descaso do exequente pelo andamento regular do processo, vez que, não se digna a responder o despacho de fls. 217 dos autos, não comprovando, nessa senda, o protocolo, preparo e cumprimento ou andamento da precatória, impedindo assim, o normal andamento da execução. Dessarte, extrai-se dos autos perda do interesse processual do exequente, que não se interessa em dar andamento à execução (precatória), mantendo o processo por puro comodismo, em detrimento do bom nome da Justiça (Arts. 3º, 267, VI, c/c 598 e 794 "caput" do CPC). Tal situação causa percalços ao judiciário, abarrotando o mesmo de processos inúteis, causando desperdício de verbas e serviços e causando perda de tempo ao Magistrado que tem de manifestar-se sempre nos autos, em detrimento de outros processos de maior urgência e de maior repercussão jurídico-social. Importante trazer a lume que não é exaustivo ou numero clausus o elenco das causas de extinção da execução constante do art. 794 do CPC (SIMP-concl LXIII, em RT 482/272; JTA 88/342, Ajuris 26/154 e etc). Aliás, não é outra a inteligência dos arts. 598, 794 "caput" c/c 267, VI, todos do CPC. A Jurisprudência salienta que se aplicam supletivamente, à extinção da execução as normas do art. 267 do CPC no que couber (STF – RTJE 109/199; TFR-4ª Turma, AC 79.159-SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 3.11.82, DJU 16.12.82, p. 13.092TFR-2ª Turma, Ag. 43.908-BA, Rel. Min. Gueiros Leite, j. 10.6.83, DJU 25.8.83, p. 12.570; JTA 90/296, Ajuris 26/154 e etc). Em razão da ausência de atos da parte do exequente, atos esses hábeis e dar andamento ao processo, verifica-se, por conseguinte, o notório desinteresse da parte. Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com escopo no arts. 598 c/c 267, III e 794 do Código de Processo Civil. Determino o DESBLOQUEIO dos valores penhorados às fls. 209/210 (penhora on line). Condeno o exequente ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original(is), mediante recibo e substituindo-se-o(s) por cópia(s) autêntica(s) e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 24 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**01 - AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C CONDENÇÃO A INDENIZAÇÃO E DANOS MORAIS E MATERIAIS AUTO Nº 2009.0008.7090-5/0.**

Requerente: Antonio Firmino de Freitas.

Advogado...: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO nº 3.090.

Requerido...: Banco da Amazônia S/A.

Advogad

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO nº 3.090, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 108 vºs, que deixou de intimar

o requerente Antonio Firmino de Freitas, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, em virtude de não localizar o paradeiro do mesmo, e ninguém que informasse a localidade da fazenda Paraíso do Tocantins, no município de Divinópolis TO.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**1. Autos n.º 2006.0006.3602-9 - Execução de Alimentos**

Requerente: AMANDA DIAS CARVALHO

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Requerido: JOSE NETO DA SILVA FILHO

ADV. JOÃO INÁCIO NEIVA- OAB/TO 854-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida JOÃO INÁCIO NEIVA - OAB/TO 854-B intimado do DESPACHO DE FLS. 32: Por meio da decisão de fls. 21/22, foi determinada a prisão civil do executado, cuja expedição de mandado ficou condicionada a apresentação de nova memória de cálculo nos moldes definidos na respectiva decisão. A pretensão do exequente inicialmente era o recebimento das pensões pertinentes aos meses de abril, maio e julho de 2006, mais as que vencessem no curso da demanda. Na decisão de fls. 21/22 foi reconhecido o pagamento de três meses de pensão alimentícia. Assim, os meses que antecederam a agosto de 2006 devem ser excluídos dos cálculos. Com efeito, até julho de 2006 restou decidido que os alimentos foram quitados. Desse modo, intime-se novamente o exequente para que, no prazo de 10 dias, retifique a memória de cálculo, excluindo-se da planilha os meses que antecederam a agosto de 2006. Por outro lado, como o valor apresentado pelo exequente é considerável, e levando em conta o risco do cerceamento da liberdade do devedor, por ora, suspendo a parte da decisão de fls. 21/22 que determinou a prisão civil do executado. Dessa forma, após a apresentação da memória de cálculo nos termos consignados, intime-se o devedor para, no prazo de três dias, comprovar o pagamento total do débito alimentar objeto da presente demanda, sob pena de prisão. Intimem-se as partes e o MP. Paraíso do Tocantins, 2 de julho de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz substituto."

**1. Autos n.º 2010.0001.9109-2- Guarda**

Requerente: Aldivan Santos Gil

Adv. ELENICE ARAUJO SANTOS LUCENA – OAB/TO 1324

Requerido: Nácia Santos da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora ELENICE ARAUJO SANTOS LUCENA – OAB/TO 1324 intimada que decorreu o prazo para contestação e a requerida não manifestou-se.

**01- AUTOS N.º: 2010.0002.4956-2, CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO**

Requerentes: Maria Helena Silva Costa e Marivaldo Moura

Advogado: Dr. Sergio Barros de Souza, OAB/TO-748

Fica o advogado dos autores intimado da sentença cujo final é o seguinte: "Isto posto, homologo o pedido e decreto o divórcio de Maria Helena Silva Costa e Marivaldo Moura, nos termos do art. 226, § 6º da CF. Por consequência, declaro dissolvido o vínculo do casamento mantido entre as partes e determino a extinção do feito, nos termos do art. 269, Inciso III, do CPC. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por tal razão, ficam isentos de recolhimento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio ente as partes. Após o trânsito em julgado, Expeça-se mandão de averbação ao cartório de Registro civil de Pessoas Naturais competente. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 29 de julho de 2010.(a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto".

**02) Autos n. 2010.0004.9118-5, Homologação de Acordo**

Requerentes: Edilberto Santana e Isabel Christina Santos de Sousa

Advogado: Drª. Vera Lucia Pontes, OAB/TO-2081

Fica a advogada dos autores, intimada da sentença cujo final é o seguinte: " Diante de todo o exposto, Homologo o acordo formulado entre as partes para reconhecer e dissolver a união estável mantida ente Edilberto Santana e Isabel Christina Santos de Sousa, no período compreendido entre 30 de junho de 2000 a 30 de julho de 2009, bem como o acordo relacionado a partilha dos bens adquiridos pelo casal. Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1060/50, razão pela qual ficam isentos do recolhimento de custas. Deixo de fixar honorários de sucumbência, em face da ausência de litígio. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 30 de julho de 32010. () William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

**03) Autos n. 2010.0002.8114-8, Homologação de Acordo**

Requerentes: Fernanda Nathaly Alves de Paula e outros e Emídio Gomes de Paula

Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça, OAB/TO-4087

Fica o advogado dos autores intimados da sentença cujo final é o seguinte: " Pelo exposto, homologo o pedido formulado as fls. 02/04, para que produza os efeitos legais. Em consequência, determino a extinção do feito, nos termos do art. 269, III do CPC. Oficie-se à empregadora do alimentante, conforme acordado. Defiro as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por essa razão, isento-as de pagamento de custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio entre as partes. PRIC. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 26 de julho de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto".

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – AUTOS Nº 2010.0006.1574-7 AÇÃO PENAL.

Acusado: MANOEL SANDRO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr.

INTIMAÇÃO: Fica as advogadas do acusado Dra.MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE CAMARANO, brasileira, separada judicial, advogada inscrita na OAB/TO sob nº 195-B, e Dra. KATIA BOTELHO AZEVEDO, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/TO sob nº 122-A, ambas com endereço profissional situado na Av. Quadra 103 Norte, Galeria

Palmas, Sala 122-A, Palmas/TO., Intimadas, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 02 de setembro de 2010, às 14:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 102):

#### AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

**AUTOS Nº 2007.0002.2805-0/0**

Requerente..... : TÉRCIA MADALENA DOS ANJOS.

Advogado.....: Dra. Vera Lucia Pontes- OAB-TO2081

Requerida.....: BRASIL TELECON S/A

Advogada.....: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos – OAB/DF 22803

DESPACHO: Intime-se a ré para cumprir a obrigação assumida no item "I" do acordo celebrado perante este juízo ou comprovar que a cumpriu, conforme consta do termo de audiência de fl. 40 dos autos, no prazo de dez (10) dias da intimação deste despacho, sob pena de pagamento de multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), limitada a trinta dias de demora, a qual reverterá em proveito da autora. Paraíso do Tocantins-TO, 18/06/10. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a(s) parte(s) Requerida(s) abaixo identificada, através de seu procurador intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 18):

#### AÇÃO: TCO

**AUTOS Nº 2009.0000.3076-1**

Autor do fato.....: REGIANE NASCIMENTO BEZERRA

Advogado(a).....: Dr(a). Antonio Ianowich Filho - OAB/TO 2643

Requerido(a).....: ALFREDO SOARES GUIDA

Advogado(a).....: Dr(a). Raphael Brandão Pires - OAB/TO 4094

DESPACHO: "...Defiro o pedido de adiamento da audiência, conforme requerimento da autora do fato, que deverá apresentar o comprovante para justificar seu pleito, no prazo de cinco (5) dias... Paraíso do Tocantins-TO, 17/06/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito." TERMO DE OCORRÊNCIA: "...ficando desde já remarcada a presente para o dia 24/08/2010 às 14:00 horas, saindo os presentes intimados e devendo ser intimada a autora e seu advogado. Paraíso do Tocantins-TO, 04/08/2010. Tânia Maria Alves de Barros Rezende - Conciliadora."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Executada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 70v):

#### AÇÃO DE EXECUÇÃO

**AUTOS Nº 2.335/06**

Exequente..... : LUIZ DE SOUZA MILHOMEM.

Advogado.....: Dr. Luiz Carlos L. Cabral- OAB-TO 812

Executado.....: SOARES E PIMENTA LTDA

Advogado.....: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB-TO 2643

DESPACHO: Intime-se o executado para se manifestar sobre o pedido de adjudicação dos bens penhorados, no prazo de cinco (05) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 25/11/09. (a) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Exequente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 10):

#### AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

**AUTOS Nº 2.159/06**

Exequente..... : AGNI MEDEIROS LOPES.

Advogado.....: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro- OAB-TO 2549

Executada.....: MARIA APAR ALVES PEREIRA SILVA

DESPACHO: Intime-se o exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 23/04/10. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

## **PEDRO AFONSO**

### Vara de Família e Sucessões

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2010.0002.6954-7/0..**

AÇÃO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO

REQUERENTE:MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ADVOGADO:JUVENAL KLAYBER COELHO-OAB/TO 182-A – OAB/GO 9900

REQUERIDO:AGNALDO SOARES BOTELHO

DECISÃO: "(...)A inicial narra uma situação em que se o provimento cautelar não for deferido "in limine litis", o risco de o requerente sofrer prejuízo de considerável monta é iminente, inclusive com reflexos financeiros para a Municipalidade. O direito material em risco parece superficialmente demonstrado e plausível de tutela definitiva, considerando que a concessão da liminar não causará prejuízos ao requerido, visto que existe possibilidade de reversibilidade ao "status quo ante". Por outro lado, vislumbra-se que o dano temido, capaz de justificar a proteção cautelar, mostra-se objetivamente caracterizado na medida em que não sendo concedido ao Autor poderá o município não lograr êxito em caso de futura execução. O bom senso e a cautela recomendam a concessão da tutela cautelar, em hipótese tais, conquanto achem-se concomitantemente presentes os requisitos da liminar proposta, qual seja o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Por todo o exposto, DEFIRO a liminar requerida, determinando a citação/intimação do Requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar a contestação...Pedro Afonso, 30 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

## **PORTO NACIONAL**

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 060/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.4196 - 6.**

Ação: DECLARATÓRIA .....

REQUERENTE: MAURO ADRIANO RIBEIRO.

ADVOGADO: Dr. Angelo Pitseh Cunha. OAB/TO: 366.

REQUERIDO: IBAMA.

Procuradora: Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha. Matrícula: 1636259.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 351: "Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a réplica. Após, conclusos. Porto Nacional, 04 de agosto de 2010."

**02- AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.9565 - 3.**

Ação: COBRANÇA.

REQUERENTE: ADENILDES SOARES SANTANA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. Maríson Rocha. OAB/TO: 1336.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 81: "Vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Porto Nacional, 04 de agosto de 2010."

**03- AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.8931 - 2.**

Ação: PRETENSÃO IMPEDIENTE DE COBRANÇA.

REQUERENTE: A. L. SOUTO GÁZ.

ADVOGADO: Dr. Willians Alencar Coelho. OAB/TO: 2359-A.

REQUERIDO: NAVESA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

Advogado: Drª. Verônica A. de Alcantara Buzachi. OAB/TO: 2325.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 23: "Proceda-se com as anotações necessárias (fl. 21). Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos requerendo i que for de direito. Após, conclusos. Porto Nacional, 04 de agosto de 2010."

**04- AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.3682 - 0.**

Ação: INDENIZAÇÃO.

REQUERENTE: A. L. SOUTO GÁZ.

ADVOGADO: Dr. Willians Alencar Coelho. OAB/TO: 2359-A.

REQUERIDO: NAVESA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

Advogado: Drª. Verônica A. de Alcantara Buzachi. OAB/TO: 2325.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 160: "Proceda-se com as anotações necessárias (fl. 157) Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a réplica. Após, conclusos. Porto Nacional, 04 de agosto de 2010."

**05- AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.8076 - 1.**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA / TO.

ADVOGADO: Dr. Gilberto Sousa Lucena. OAB/TO: 1186.

REQUERIDO: RUBENS APARECIDO BIANCHI.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 37: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos sobre a certidão de fl. 36-v. Após, conclusos. Porto nacional, 09 de agosto de 2010."

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**BOLETIM Nº 52/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**01- AUTOS Nº 2008.0010.7649-0**

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Marcelo Souto Silveira

ADVOGADO(A): Marcelo Palma Pimenta Furlan

Requerido: Eurival Coelho de Oliveira e outro

ADVOGADO: Oswaldo Penna Júnior

DESPACHO: Junte aos autos a minuta de bloqueio. Diga o Credor. Converto o bloqueio em penhora. Lavre-se o termo. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**02 – AUTOS Nº 2009.0011.4178-8**

Ação: Indenização

Requerente: André Delfino Ferreira

ADVOGADO: Patrícia Wiensko

Requerido: Edmilson Bezerra da Silva

DESPACHO: Torno sem efeito a determinações retro. Diga a parte autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**03 – AUTOS Nº 2005.0003.8643-1**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Doralice Pereira da Silva

ADVOGADO: Adriana Prado Thomaz de Souza

Requerido: Madebras Industria e Comércio de Madeiras do Norte Ltda

ADVOGADOS: Lorena Myrian Lima Barros

SENTENÇA: Posto isso e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos inserto na inicial, com resolução de mérito, fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar ao pagamento das custas e taxas vez que beneficiária da justiça gratuita. Condeno as autoras ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor postulado na inicial. P.R.I. Porto Nacional, 28 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**04 – AUTOS Nº 2009.0006.0408-3**

Ação: Previdenciária

Requerente: Regina Rodrigues Moraes

ADVOGADO: Leonardo do Couto Santos Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento nos dispositivos legais antes mencionados, bem como o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e o faço para DETERMINAR ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, requerido, qualificado nos autos, a pagar à autora, uma aposentadoria rural, vitalícia, mensalmente, em valores não inferiores a um salário mínimo vigente à época do pagamento. Provou a autora ter postulado o benefício, via procedimento administrativo, em 06.03.2008 (fls. 11), pedido este indeferido na esfera administrativa. Por tais razões, entendo que se deve ter por DIB, a data acima mencionada, ou seja, 06.03.2008. Os valores vencidos e não pagos, devem ser corrigidos pela Tabela emitida pela E. Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, mais juros de 1% ao mês, estes a partir da citação (art. 161, § 1º da Lei nº 5.172/66, c.c o art. 406, da Lei nº 10.406/02). Condeno o requerido, ainda ao pagamento de custas processuais e taxa judiciária e, honorários advocatícios, estes ora arbitrados em 10% do saldo devedor (art. 20, § 4º, do CPC). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, I, CPC) P.R.I. Porto Nacional, 02 de agosto de 2010. José Maria de Lima – Juiz de Direito.

**05 – AUTOS Nº 2008.0010.5048-2**

Ação : Obrigação de Fazer

Requerente: Salomão de Castro e Nilva Regina Celestino de Castro

ADVOGADO: Willians Alencar Coelho

Requerido: Roberto Rodrigues da Cunha Filho e Mônica Crestana R. da Cunha  
DESPACHO: " Vistos etc. A petição de fls. 454/457, jamais, sequer por descuido, foi endereçada a estes autos. Restam algumas controvérsias insuperáveis. A uma, porque aquela petição foi endereçada ao juízo da 1ª Vara Cível; A duas, porque endereçada aos autos nº 2009.0004.7782-0/0, que tem trâmite naquele juízo; A três, porque fez constar nela como autor o Senhor Roberto, que propusera em face de salomão, o que contraria estes autos que tem por autor salomão e requerido Roberto. A quatro, porque a petição de fls, digo, e despacho de fls. 458 determinou o desentranhamento de fls. 212/227 e, das cópias juntadas, nenhuma veio daqueles autos, com tal numeração. Indefiro, pois, tal prova, eis que não comprovado ter arrolado as testemunhas no prazo doa rt. 407, CPC. Int. em 02/08/10. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**06 – AUTOS Nº 2008.0006.4018-9**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Severino dos Anjos

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

Requerida: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A

ADVOGADO: Núbia Conceição Moreira

DESPACHO: Vistos etc. Homologo o acordo celebrado, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas prorata (art. 26 do CPC). P.R.I. d.s.. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**07 – AUTOS Nº 2010.0006.3794-5**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A

ADVOGADA: Alexandre Unes Machado

Requerido: Broaz Aires de Figueiredo

DESPACHO: 1 – retifiquem os registros deste feito, para constar o nome correto do requerido. 2 – Expeça-se guia de depósito do valor apresentado. 3- O autor, até outra decisão deste juízo, não poderá alienar o veículo objeto desta ação. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**08 – AUTOS Nº 2010.0006.0713-2**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financiamento S/A Crédito Financiamento e Investimento

ADVOGADO: Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Luzia Coelho Silva

DESPACHO: 1- Apensem. 2 – Expeça-se guia de depósito do valor consignado apresentado. 3 – Fica o requerente impedido de alienar o veículo objeto desta ação, até outra ordem deste juízo. 4 – Diga o autor. Int. d. s.. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**09 – AUTOS Nº 5.972/03**

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Maria Renata Nicolino Maia Giatti

Requeridos: Banco Itaú S/A

ADVOGADO: Mamed Francisco Abdalla, André Ricardo Tanganeli

DESPACHO: Fls. 98: Intime-se como postulado. D.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**10 – AUTOS Nº 2010.0006.2044-9**

Ação: Carta Precatória

Requerente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADOS: Paula Rodrigues da Silva, Guilherme Gimenes Menezes

Requerido: Albert Andrade Dias

ATO PROCESSUAL: Intimação do interessado para promover o recolhimento da diligência do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, no valor de R\$ 144,00.

**11 – AUTOS Nº 2007.0008.7543-9**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Valdemar Soares da Silva

ADVOGADO: Otacílio Ribeiro de Souza Neto

Requerido: Eva Ferreira da Silva e outros

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contrarrazões. Cumpra-se. Porto Nacional, 12 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**TAGUATINGA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: NOTIFICAÇÃO INTERPELAÇÃO JUDICIAL - 2009.00091630-1**

Requerente: João Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Elsieo Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago – OAB-TO n.º 2.409

Requerido: Nerondes de Tal

Advogado: Não consta

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DE FLS. 20/21 "Ante o exposto, intime-se o notificante para que proceda ao recolhimento das custas, sob pena de indeferimento do pedido. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 04 de agosto de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior".

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE n.º: 2008.0005.9376-8**

Requerente: Miguel Fernandes da Cruz

Advogado: Dr. Lúcio Augusto Malagoli – OAB n.º 4475-A

Requerido: INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA O DESPACHO DE FLS. 103. "Intime-se o INSS para contra arrazoar a apelação de fls. 79/83 e o apelante para contra-arrazoar a apelação de fls. 93/102, nos prazos legais. Após, decorrido o prazo acima indicado, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 02 de agosto de 2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito em Substituição".

**AÇÃO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE : 2007.0009.8805-5**

Requerente: Antenor Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB n.º 4.301-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 73. "Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo privilegiado de 30(trinta) dias. Após, decorrido o prazo acima indicado, com ou sem resposta, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 02 de agosto de 2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito em Substituição".

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE 2009.0012.3811-0**

Requerente: Marina Setsuko Shirabe.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli-OAB/TO n.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 37. "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 30/36, no prazo de 10(dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Taguatinga, 02 de agosto de 2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito em Substituição".

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE: 2009.0011.4433-7**

Requerente: Luciane Bastos Lima Xavier

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 34. "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls.28/31, no prazo de 10(dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Taguatinga, 02 de agosto de 2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito em Substituição".

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 2009.0011.0418-1**

Requerente: Elci Teixeira Santos

Advogado: Dr.Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO n.º 4.301

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 33. "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls.21/26, no prazo de 10(dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Taguatinga, 02 de agosto de 2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito em Substituição".

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – 2009.0009.4458-5**

Requerente: Maria Cardoso da Silva

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO n.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERETE DO DESPACHO DE FLS. 59 "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 48/56, no prazo de 10(dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Taguatinga, 02 de agosto de 2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito em Substituição".

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE – 2010.0002.2312-1**

Requerente: Manoel Sena dos Reis

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO n.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 27. "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 17/20, no prazo de 10(dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do

Código de Processo Civil. Intime-se. Taguatinga, 02 de agosto de 2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito em Substituição".

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE – 2009.0012.3808-0**

Requerente: Luciene Queiroz Santos

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO n.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 36. "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 32/35, no prazo de 10(dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Taguatinga, 02 de agosto de 2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito em Substituição".

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE – 2009.0011.4431-0**

Requerente: Janira José dos Santos

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO n.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 40. "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 33/39, no prazo de 10(dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Taguatinga, 02 de agosto de 2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito em Substituição".

**AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2010.0007.4791-0**

Requerentes: Edson Cardoso Dias e Dorilene Aires da Silva

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO n.º 2034-B

Requeridos: Wilson Diógenes Santos e Empresa Wilson Diógenes Santos e Cia Ltda.

Advogado: Não Consta

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES DA PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DE FLS. 82/85. "...Ante o exposto, com base no artigo 273, parágrafo 5º, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela requerida, determinando o prosseguimento do feito, com a citação do requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, caso não o faça, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 02 de agosto de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito".

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE DOMÍNIO COM ANULAÇÃO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO C/C REIVINDICAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – N.º 929/05**

Requerente: João Sobrinho dos Santos

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/GO 22.307-A

Requeridos: Cicero Ribeiro de Aguiar e sua mulher e INTERTINS

Advogados: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/GO 2242 e Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Junior e Dr. Reginaldo Gomes

INTIMAÇÃO: DECISÃO: " Vistos etc. (...) Ante o exposto, esclarecidos os motivos, mantenho a decisão de fls. e determino que os requerentes sejam intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, complementarem o pagamento dos honorários periciais. Remarco o início da perícia para o dia 13.09.2010, às 08h00min. O Senhor perito deverá apresentar o respectivo laudo no prazo apontado na decisão de fl. 335. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 01 de julho de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito".

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE – N.º 2008.0007.5523-7/0**

Requerente: Maria José da Silva Santos

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo privilegiado de 30 (trinta) dias. Após, decorrido o prazo acima indicado, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1.ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 02 de agosto de 2010. (ass.) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – N.º 2008.0007.5503-2/0**

Requerente: Romana Marinho de Moura

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Recebo a apelação em seus efeitos devolutivos e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo privilegiado de 30 (trinta) dias. Após, decorrido o prazo acima indicado, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1.ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 02 de agosto de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – n.º 2009.0007.2231-0/0**

Requerente: David da Costa Torres

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 31/35, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 02 de agosto de 2010. (ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – N.º 2009.0011.4430-2/0**

Requerente: Julcemar Sauer

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se a parte autora, para em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 36/43, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 02 de agosto de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE – n.º 2009.0004.5064-7/0**

Requerente: Maria da Silva Fonseca

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se a parte autora, para em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 31/36, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 02 de agosto de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – n.º 2009.0011.0416-5/0**

Requerente: Durvalina Cardoso do Couto

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO n.º 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Vistos, etc. Intime-se a parte autora, para em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 28/35, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 02 de agosto de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE – n.º 2009.0007.2230-2/0**

Requerente: Maria Francisca Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – n.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se a parte autora, para em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 22/27, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 02 de agosto de 2010. (ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL – n.º 2009.0007.2254-0/0**

Requerente: Raquel Alves Pereira

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte autora, para em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 33/34, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 02 de agosto de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE – n.º 2009.0007.0328-6/0**

Requerente: Vilany Cardoso dos Santos

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se a parte autora, para em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 33/37, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 02 de agosto de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA MONTALVÃO BISPO – n.º 2009.0009.4456-9/0**

Requerente: Laura Montavão Bispo

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se a parte autora, para em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 33/51, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 02 de agosto de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – n.º 2009.0010.9622-7/0**

Requerente: Gemi José de Almeida

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO 164-A

Requeridos: Joaquim Venceslau Lima e Irene Pinto de Barros Lima

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. (...) Destarte, citem-se os requeridos para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo-os que caso não se oponham à presente demanda, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 319 do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Taguatinga-TO, 30 de julho de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito".

## TOCANTÍNIA

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2008.0000.8837-0 (1962/08)**

Natureza: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA/TO

Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
Executado: NILO CAVALCANTE MONTEIRO  
Advogado(a): DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 1810  
OBJETO: INTIMAR o executado para providenciar o pagamento das custas processuais finais.

**AUTOS Nº: 2009.0005.6700-5 (2505/09)**

Natureza: Sumária de Concessão de Benefício de Prestação Continuada ao Deficiente  
Requerente: M.S.N. rep. por sua genitora ANAISA SANTANA DE MELO  
Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL  
OBJETO: INTIME-SE o(a) requerente para o comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, no dia 20/09/2010 às 15:00 horas, Médico Perito DR. WORDNEY CARVALHO CAMARGO - PSQUIATRA, para realização do exame médico pericial. Devendo o(a) requerente comparecer, munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

**AUTOS Nº: 2009.0005.6809-5 (2538/09)**

Natureza: Sumária de Concessão de Benefício de Prestação Continuada ao Deficiente  
Requerente: M.B.N. rep. por seu genitor CIDALIA BEZERRA NUNES  
Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL  
OBJETO: INTIME-SE o(a) requerente para o comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, no dia 23/09/2010 às 08:30 horas, Médico Perito DR. PAULO FARIA BARBOSA, para realização do exame médico pericial. Devendo o(a) requerente comparecer, munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

**AUTOS Nº: 2008.0008.1152-8 (2204/08)**

Natureza: Reivindicatória de Amparo Social  
Requerente: FERNANDO SOUSA SILVA  
Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685-B  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL  
OBJETO: INTIME-SE o(a) requerente para o comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, no dia 23/09/2010 às 10:00 horas, Médico Perito DR. PAULO FARIA BARBOSA, para realização do exame médico pericial. Devendo o(a) requerente comparecer, munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

**AUTOS Nº: 2009.0005.6811-7 (2530/09)**

Natureza: Sumária de Concessão de Benefício de Prestação Continuada ao Deficiente  
Requerente: MORGANA MARTINS BRANCO  
Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL  
OBJETO: INTIME-SE o(a) requerente para o comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, no dia 23/09/2010 às 09:30 horas, Médico Perito DR. PAULO FARIA BARBOSA, para realização do exame médico pericial. Devendo o(a) requerente comparecer, munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

**AUTOS Nº: 2007.0009.9172-2 (1885/07)**

Natureza: Restabelecimento do Benefício de Auxílio Doença Acidentário c/c Conversão para Aposentadoria por Invalidez  
Requerente: ANTONIO NELSON CAMARA  
Advogado(a): DRA. KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO N. 3058 E ADRIANA SILVA – OAB/TO N. 1770  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL  
OBJETO: INTIME-SE o(a) requerente para o comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, no dia 21/09/2010 às 09:30 horas, Médico Perito DR. PAULO FARIA BARBOSA, para realização do exame médico pericial. Devendo o(a) requerente comparecer, munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

**AUTOS Nº: 2008.0008.1154-4 (2205/08)**

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez  
Requerente: JOSÉ VILACI LOPES MARTINS  
Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685-B  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL  
OBJETO: INTIME-SE o(a) requerente para o comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, no dia 20/09/2010 às 10:00 horas, Médico Perito DR. CARLOS ARTUR MOREIRA FREIRE DE CARVALHO - ORTOPEDISTA, para realização do exame médico pericial. Devendo o(a) requerente comparecer, munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

**AUTOS Nº: 2008.0007.3182-6 (2171/08)**

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez  
Requerente: LUIZA PEREIRA DO NASCIMENTO  
Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685-B  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL  
OBJETO: INTIME-SE o(a) requerente para o comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em

Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, no dia 22/09/2010 às 15:00 horas, Médico Perito DR. SERGIO RODRIGO STELLA - PSQUIATRA, para realização do exame médico pericial. Devendo o(a) requerente comparecer, munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

**AUTOS Nº: 2009.0011.6851-1 (2740/09)**

Natureza: Reivindicatória de Amparo Social  
Requerente: CONCEIÇÃO RAMOS DE SOUSA  
Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685-B  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL  
OBJETO: INTIME-SE o(a) requerente para o comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, no dia 22/09/2010 às 16:00 horas, Médico Perito DR. SERGIO RODRIGO STELLA - PSQUIATRA, para realização do exame médico pericial. Devendo o(a) requerente comparecer, munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

**AUTOS Nº: 2008.0004.3099-0 (2069/08)**

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez  
Requerente: OZIEL LIMA MACEDO  
Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685-B  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL  
OBJETO: INTIME-SE o(a) requerente para o comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, no dia 21/09/2010 às 08:30 horas, Médico Perito DR. PAULO FARIA BARBOSA, para realização do exame médico pericial. Devendo o(a) requerente comparecer, munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

**AUTOS Nº: 2008.0010.4384-2 (2256/08)**

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez  
Requerente: ALDENIZA FERREIRA MOURA  
Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO N. 3643, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 19.872, MARCIO DINIZ SILVA – OAB/GO N. 21310 E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL  
OBJETO: INTIME-SE o(a) requerente para o comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, no dia 23/09/2010 às 14:30 horas, Médico Perito DR. WORDNEY CARVALHO CAMARGO - PSQUIATRA, para realização do exame médico pericial. Devendo o(a) requerente comparecer, munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

**AUTOS Nº: 2008.0005.7337-6 (2130/08)**

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio Doença  
Requerente: RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA  
Advogado(a): DR. MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP N. 202.149, CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA – OAB/SP N. 122.588, ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326 E CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO N. 4242-A.  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL  
OBJETO: INTIME-SE o(a) requerente para o comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, no dia 20/09/2010 às 10:30 horas, Médico Perito DR. CARLOS ARTUR MOREIRA FREIRE DE CARVALHO - ORTOPEDISTA, para realização do exame médico pericial. Devendo o(a) requerente comparecer, munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

**AUTOS Nº: 2009.0001.1223-7 (2288/09)**

Natureza: Renda Mensal ou Amparo Assistencial a Invalidez  
Requerente: MARIA DE FATIMA PEREIRA MARINHO  
Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO N. 3643, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 19.872, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL  
OBJETO: INTIME-SE o(a) requerente para o comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, no dia 22/09/2010 às 17:00 horas, Médico Perito DR. SERGIO RODRIGO STELLA - PSQUIATRA, para realização do exame médico pericial. Devendo o(a) requerente comparecer, munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2006.0002.6887-9/0**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA  
Vítima: MARIA DO CARMO RAMOS  
ADEVALDO CIQUEIRA MARINHO SILVA  
Autor: DEJANILDO OLIVEIRA DA SILVA  
Sentença: Ante ao exposto, com âncora no artigo 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Dejanildo Oliveira da Silva, relativamente a infringência do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Tocantinópolis, 04 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2008.0000.1983-2/0**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Autor: MANOEL MESSIAS RIBEIRO BRITO

Sentença: Ante ao exposto, com âncora no artigo 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Manoel Messias Ribeiro Brito, relativamente a infrigência do artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Tocantinópolis, 04 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0008.5818-2/0**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Autor: CÍCERO ALVES AUGUSTO

Sentença: Em face do cumprimento da transação penal, declaro extinta a punibilidade de Cicero Alves Augusto, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, artigo 84 Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Tocantinópolis, 04 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2007.0007.0118-0/0**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Autor: IRAZIEL GOMES SOBRAL

Sentença: Ante ao exposto, com âncora no artigo 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Iraziel Gomes Sobral, relativamente a infrigência do artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Tocantinópolis, 04 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2007.0007.0186-4/0**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Autor: OSIAS LOPES TEIXEIRA

Sentença: Ante ao exposto, com âncora no artigo 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Osias Lopes Teixeira, relativamente a infrigência do artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Tocantinópolis, 04 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2007.0007.0184-8/0**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Autor: ADAUTO RESPLANDES ARAÚJO

Sentença: Ante ao exposto, com âncora no artigo 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Adauto Resplandes Araújo, relativamente a infrigência do artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Tocantinópolis, 04 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2006.0000.1302-1/0**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Autor: MANOEL FERREIRA PEIXOTO

Sentença: Ante ao exposto, com âncora no artigo 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Manoel Ferreira Peixoto, relativamente a infrigência do artigo 180, § 3º, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Tocantinópolis, 04 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2006.0002.6925-5/0**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: JOSÉ RONILSON RODRIGUES DA SILVA

Autor: RAIMUNDO ALEXANDRO COUTINHO PEREIRA

NATANAEL TAVARES DE OLIVEIRA

Sentença: Ante ao exposto, com âncora no artigo 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Raimundo Alexandre Coutinho Pereira e Natanael Tavares de Oliveira, relativamente a infrigência do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Tocantinópolis, 04 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2007.0004.8485-5/0**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: NELMA LOPES DE SOUSA

Autor: IRISVAN ARAÚJO MEDEIROS

Sentença: Ante ao exposto, com âncora no artigo 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Irisvan Araújo Medeiros, relativamente a infrigência do artigo 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Tocantinópolis, 04 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2007.0004.8440-5/0**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: GEONARI DIAS DE ABREU

Autor: ELIAS GONÇALVES BARBOSA

Sentença: Ante ao exposto, com âncora no artigo 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Elias Gonçalves Barbosa, relativamente a infrigência

do artigo 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Tocantinópolis, 04 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2008.0003.0163-5/0**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: SANDRA ALVES DA SILVA

Autor: GIZEUDA CONCEIÇÃO DIAS OLIVEIRA

Sentença: Ante ao exposto, com âncora no artigo 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Gizeuda Conceição Dias Oliveira, relativamente a infrigência do artigo 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Tocantinópolis, 04 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2008.0003.0228-3/0**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: TIAGO DA COSTA FARIAS

Autor: ADRIANO BEZERRA DOS SANTOS

Sentença: Ante ao exposto, com âncora no artigo 107, IV, c/c o art. 115, ambos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Adriano Bezerra dos Santos, relativo a infrigência do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Tocantinópolis, 04 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2006.0005.8157-7/0**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: JOSÉ ABEL DA SILVA FILHO

Autor: DEDALO BELARMINO LIMA

Sentença: Ante ao exposto, com âncora no artigo 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Dédaló Belarmino Lima, relativamente a infrigência do artigo 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Tocantinópolis, 04 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2007.0009.5934-9/0**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Autor: JOSÉ RONALDO PEREIRA DA SILVA

Sentença: Ante ao exposto, com âncora no artigo 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Ronaldo Pereira da Silva, relativamente a infrigência do artigo 42 da Lei de Contravenções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Tocantinópolis, 04 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2008.0000.2117-9/0**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Autor: CÍCERO VICENTE DE PAULA

Sentença: Ante ao exposto, com âncora no artigo 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cicero Vicente de Paula, relativamente a infrigência do artigo 42 da Lei de Contravenções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Tocantinópolis, 04 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2008.0003.0158-9/0**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: JOEL LOPES DA COSTA

Autor: EDSON PEREIRA DE ARAÚJO

Sentença: Ante ao exposto, com âncora no artigo 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Edson Pereira de Araújo, relativamente a infrigência do artigo 19 da Lei de Contravenções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Tocantinópolis, 04 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2008.0009.5571-6/0**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS.

EMBARGANTE: JOSÉ ANUAR ALVES BÍLIO.

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622.

EMBARGADA: ELZENIR MOREIRA SANTOS

ADVOGADO: DR. FERNANDO GRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Intime-se o procurador do embargante, via diário de justiça, para que tome conhecimento do despacho de fls. 27". II- "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito".

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 2010.0000.5392-7 (266/02)**

Réu: José Henrique Alves da Silva

Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz (OAB/TO 1375-B)

DESPACHO DE FLS. 140 - "Junte-se. Defiro o pedido e redesigno o júri para o dia 17.08.2010, às 08:30 horas. Comunique-se com urgência."



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA LEILA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO POVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO  
ÊNIO CARVALHO DE SOUZA  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR  
CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR  
ESCOLA JUDICIÁRIA  
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
JOANA PEREIRA AMARAL NETA  
Chefe de Serviço  
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO  
Técnica em Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)